



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

## **SALC – 59º BIMTZ**

**CHAMADA PÚBLICA N° 41/2023 – 59º BIMtz**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2023**

**NUP: 64106.006953/2023-81**

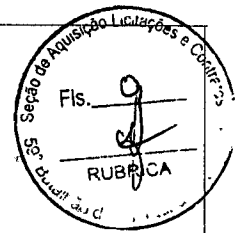
**VOLUME I**

**Aquisição de Gêneros Alimentícios**

*Agricultura Familiar*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO



**TERMO DE AUTUAÇÃO**


Processo autuado sob o nº 64106.006953/2023-81, que trata da realização de Processo para contratação dos serviços de locação de sala de aula, para atender as necessidades Concurso De Graduação E Formação De Sargentos 2023/2024, Chamada Pública nº 43/2023, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, constituído de 108 (Cento e oito) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. DIEx nº 3276 – Rancho/ 59º BI Mtz, de 31AGO23.....Fl nº 02;
2. Comissão Permanente de Licitação- Bol Int. nº 103, de 31 MAI 23.....Fl nº 08;.
3. Nomeação do Ordenador de Despesas – DOU nº 91, 16 MAI 22.....Fl nº 10;
4. Portaria nº 534 2 JUL 20 .....Fl nº 11;
5. Delegação de Ordenador de Despesas – Bol Int nº 38, 21FEV23.....Fl nº 13;
6. Justificativa de adoção de Processo Físico .....Fl nº 15;
7. Termo de abertura .....Fl nº 16;
8. Termo de Justificativa .....Fl nº 17;
9. Estudo Técnico Preliminar .....Fl nº 18;
10. Mapa de Riscos .....Fl nº 23;
11. Proposta da Empresa.....Fl nº 26;
12. Relatório da Pesquisa de Preço .....Fl nº 33;
13. Justificativa e Aprovação de preços .....Fl nº 42;
14. Declaração de disponibilidade orçamentária.....Fl nº 43;
15. Declaração de Adequação Orçamentária.....Fl nº 44;
16. Declaração de atividade de Custeio .....Fl nº 45;
17. Certidão de Compatibilidade PCA E LDO.....Fl nº 46;
18. Edital.....Fl nº 47;
19. Termo de Referência .....Fl nº 55;
20. Anexos ao edital –.....Fl nº 65;
21. Parecer referencial .....Fl nº 82;

22. Adequação ao parecer ..... FI  
n° 99;
23. Lista de verificação .....FI nº  
100;
24. Certificado de Minutas .....FI  
nº 108

Quartel em Maceió, AL, 04 de Setembro de 2023.



  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

C M. N. E - 10ª BDA INF MTZ

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

DIEx nº 3276-RANCHO/Fisc Adm/59º BI Mtz

NUP: 64106.006953/2023-81

Maceió, AL, 31 de agosto de 2023.

Do Chefe do Setor de Aprovisionamento

Ao Sr Ordenador de despesas do 59º BIMtz

Assunto: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o setor de aprovisionamento.

Rfr.: Lei nº 14.133 de 01 Abril 2021;

1. Nos termos da legislação citada na referência solicito aprovar a abertura de processo de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o setor de aprovisionamento., visando atender as necessidades do setor de aprovisionamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

## 2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 160004 - 59º BI Mtz

Setor Requisitante: Setor de Aprovisionamento do 59º BI Mtz

Responsável pela Demanda: 1º Ten Lucas Lira

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

3.1 Justifica-se a contratação pelo fato da utilização constante desses materiais na confecção das refeições do dia a dia, quanto nas Operações reais, em caso de atividades em campo, mostrando ainda mais a importância para sua aquisição.

a. Tais itens são indispensáveis ao cumprimento da atividade-fim do Setor de Aprovisionamento do 59º BI Mtz .

b. Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos materiais,

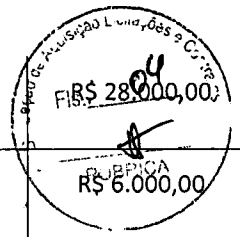
pois a não aquisição poderá prejudicar a produtividade e o cumprimento das atividades.



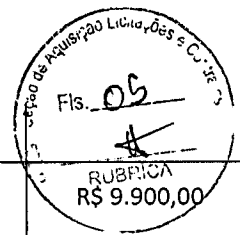
4. Quantidade e especificação a ser iniciada a aquisição dos materiais:

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant Total	Valor mercado	Valor Máximo Aceitável	Valor Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havai / Abacaxi Cayenne	Unidade	500	R\$ 4,50	R\$ 5,85	R\$ 2.250,00
2	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	Quilograma	3.000	R\$ 3,50	R\$ 4,55	R\$ 10.500,00
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	500	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 2.000,00
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	Quilograma	4.100	R\$ 3,50	R\$ 4,55	R\$ 14.350,00
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	100	R\$ 4,50	R\$ 5,85	R\$ 450,00
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	800	R\$ 6,90	R\$ 8,97	R\$ 5.520,00
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	1.500	R\$ 4,20	R\$ 5,46	R\$ 6.300,00
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	9.000	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 27.000,00
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 3.000,00
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	1.300	R\$ 5,00	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	9.000	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 36.000,00
12	Fruta in natura, tipo uva, especie comum/rubi	Quilograma	300	R\$ 12,00	R\$ 15,60	R\$ 3.600,00
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação:natural	Quilograma	300	R\$ 12,00	R\$ 15,60	R\$ 3.600,00
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	1.600	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 4.800,00
15	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	Quilograma	2.600	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 6.000,00

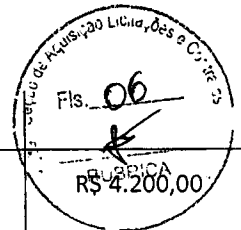
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	7.000	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 28.000,00
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 6.000,00
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	4.000	R\$ 4,50	R\$ 5,85	R\$ 18.000,00
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	2.000	R\$ 4,50	R\$ 5,85	R\$ 9.000,00
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	4.500	R\$ 3,50	R\$ 4,55	R\$ 15.750,00
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	1.000	R\$ 6,00	R\$ 7,80	R\$ 6.000,00
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	1.500	R\$ 13,00	R\$ 16,90	R\$ 19.500,00
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 6.000,00
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	800	R\$ 3,50	R\$ 4,55	R\$ 2.800,00
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	250	R\$ 15,00	R\$ 19,50	R\$ 3.750,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	250	R\$ 15,00	R\$ 19,50	R\$ 3.750,00
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 6.000,00
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 6.000,00
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	1.200	R\$ 20,00	R\$ 26,00	R\$ 24.000,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	300	R\$ 8,00	R\$ 10,40	R\$ 2.400,00
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	1.200	R\$ 7,00	R\$ 9,10	R\$ 8.400,00
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	1.100	R\$ 7,00	R\$ 9,10	R\$ 7.700,00
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	1.100	R\$ 6,00	R\$ 7,80	R\$ 6.600,00
35	Polpa de goiaba concentrada	Quilograma	1.100	R\$ 7,00	R\$ 9,10	R\$ 7.700,00



*[Handwritten signatures]*



	congelada					
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	1.100	R\$ 9,00	R\$ 11,70	
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	1.100	R\$ 9,00	R\$ 11,70	R\$ 9.900,00
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	2.800	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 8.400,00
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1500	R\$ 2,80	R\$ 3,64	R\$ 4.200,00
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1500	R\$ 2,50	R\$ 3,25	R\$ 3.750,00
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Maço 200 g	1.000	R\$ 2,50	R\$ 3,25	R\$ 2.500,00
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	300	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 900,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	200	R\$ 7,00	R\$ 9,10	R\$ 1.400,00
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	900	R\$ 30,00	R\$ 39,00	R\$ 27.000,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	300	R\$ 30,00	R\$ 39,00	R\$ 9.000,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	100	R\$ 30,00	R\$ 39,00	R\$ 3.000,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	2.000	R\$ 11,00	R\$ 14,30	R\$ 22.000,00
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	1.000	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 4.000,00
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	100	R\$ 49,00	R\$ 63,70	R\$ 4.900,00
50	verdura in natura, tipo	Quilograma	1.500	R\$ 12,00	R\$ 15,60	R\$ 18.000,00



	brócolis comum					
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	300	R\$ 14,00	R\$ 18,20	R\$ 4.200,00
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 3.000,00
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	900	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 2.700,00
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	100	R\$ 2,50	R\$ 3,25	R\$ 250,00
55	legume em conserva, tipo palmito, apresentação inteiro	300g	100	R\$ 10,00	R\$ 13,00	R\$ 1.000,00
56	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	100	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 400,00
57	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	100	R\$ 10,00	R\$ 13,00	R\$ 1.000,00
58	condimento, tipo:pimenta de cheiro, apresentação:natural	Quilograma	100	R\$ 24,00	R\$ 31,20	R\$ 2.400,00
TOTAL						R\$ 473.420,00

- 5. Previsão de data em que deve ser iniciada aquisição de materiais: outubro de 2023.
- 6. Indicação do Encarregado ou da equipe de planejamento da contratação.

██████████ – 1º Ten - Chefe da Setor de Aprovisionamento do 59º BI Mtz

██████████ – SD- Auxiliar do Aproveisionador

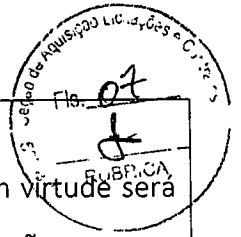
██

Chefe da equipe de planejamento da contratação

██

SD

Integrante da equipe de planejamento da contratação



**DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:**

1. Informo estar ciente da presente solicitação da abertura de processo, em virtude será publicada em Boletim Interno a equipe de planejamento da contratação conforme solicitação;

Maceió, AL, 31 de agosto de 2023.

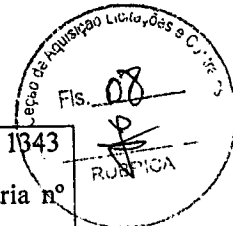
[Redacted Signature]  
[Redacted Name] - CAP  
Fiscal administrativo do 59º BI Mtz

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

1. Aprovo a presente solicitação;
2. Determino o início dos procedimentos pelo setor requisitante;
3. Utilizar os recursos constantes da Previsão de Recurso Orçamentário;
4. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

Maceió, AL, 31 de agosto de 2023.

[Redacted Signature]  
[Redacted Name] - MAJ  
Ordenador de despesas do 59º BI Mtz



(Continuação do BI Nr 103, de 31/05/2023, do(a) 59° BI Mtz)

Pag nº 1343

**29 MAIO 23**, de acordo com o Inciso XVIII do Art 21 do R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex de 19 DEZ 03.

- INÍCIO: 29 MAIO 23                      - TÉRMINO: 7 JUN 23                      - PRONTO P/ SV: 8 JUN 23

2° Sgt [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 100584, de 30 de maio de 2023, da(o) B Adm)

**5) TÉRMINO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - Inspeção**

Seja feita a inspeção de saúde pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu/59° BI Mtz), Maceió-AL, para fins de Término de Incapacidade Temporária.

3° Sgt [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Ch PMGu e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 100596, de 30 de maio de 2023, da(o) PMGu)

**2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**a. SISCUSTO**

Reunião com Gerente de Custos

O Cap [REDACTED], Gerente de Custos do Batalhão, e os agentes da administração operadores do SisCoFis, SIAFI, SiCaPEX e SIPES/SIAPES, conforme estabelece o Art 13, Inc V, da Port C Ex Nº 1743, 19 de maio de 2022 - Normas Aplicadas à Gestão de Custos no Âmbito do Comando do Exército - EB10-N-08.007, reuniram-se em 29 Maio 23, sob sua coordenação, para verificar as atividades de custo da OM, não sendo constatadas alterações.

Em consequência: OD, Fisc Adm, Enc Set Fin, 1ª Seção, Ch Setor Pessoal, Ch Op Pipa e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

**b. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**NOMEAÇÃO DE COMISSÃO**

Nomeio para compor a Comissão Permanente de Licitação pelo período de **12 (doze) meses** a partir da publicação.

Cap R1 [REDACTED]

**GESTOR ADMINISTRATIVO**

1° Ten [REDACTED]

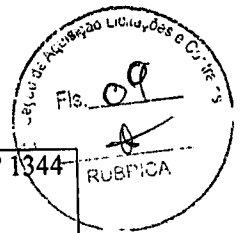
**AGENTE DA CONTRATAÇÃO - CHEFE DA SALC**

2° Sgt [REDACTED]

**AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO**

2° Sgt [REDACTED]

**AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO**



(Continuação do BI Nr 103, de 31/05/2023, do(a) 59° BI Mtz)

Pag nº 1344

3° Sgt [REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO  
3° Sgt [REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO  
Sd EP [REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO  
SC [REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

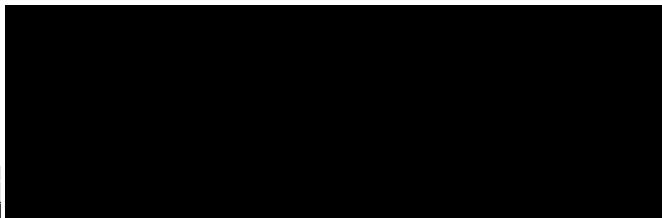
Em consequência: Fisc Adm, Ch 1ª Seção, Ch Salc e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 100556, de 29 de maio de 2023, da(o) Fisc Adm)

c. COMISSÃO DE RECEBIMENTO DOS ARTIGOS DE QUANTITATIVO DE RANCHO (QR)

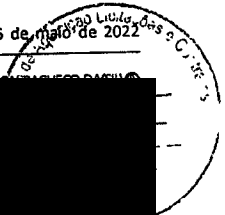
Nomeação

Nomeio os militares abaixo para compor a Comissão de Recebimento dos Artigos de Quantitativo de Rancho (QR), do 59° BIMtz, a contar da data desta publicação, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 2º da Portaria Nº 47-COLOG, de 12 de maio de 2020 (EB40-30.406), devendo, sob a presidência do primeiro, examinarem quanto ao tipo, quantidade, qualidade, prazos e conformidade com as especificações estabelecidas no contrato administrativo de aquisição, sendo que tudo deverá estar acompanhado de Nota Fiscal.



Em consequência:

- A comissão designada tem o **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da entrega dos materiais, para apresentar, ao Fisc Adm, a parte de recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Agente Diretor, mediante solicitação fundamentada, por escrito;
- Quando for encontrada qualquer irregularidade no recebimento dos artigos do QR adquiridos pela OM, o Fisc Adm e o os membros da comissão lavrarão um Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM);
- O ateste das Notas Fiscais e a conferência dos gêneros alimentícios é de exclusiva responsabilidade da comissão;
- **Designo o Asp [REDACTED], Presidente da Comissão, 3º Sgt [REDACTED] e 3º Sgt [REDACTED] como membros;**
- **Designo o 1º Ten [REDACTED], substituto do Presidente, o 3º Sgt [REDACTED] e 3º Sgt [REDACTED] substitutos dos membros;**
- A comissão nomeada permanece composta e com suas responsabilidades até a nomeação de nova comissão para o mês seguinte; e
- O Fisc Adm, a Comissão designada (membros e substitutos), o Ch Setor Aprov, o Enc do Depósito de Gêneros Alimentícios e demais interessados tomem ciência e adotem todas as medidas necessárias para operacionalizar o que prevê a Portaria supracitada.



[Redacted content]

[Redacted content]



**PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos em âmbito do Exército Brasileiro.



O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

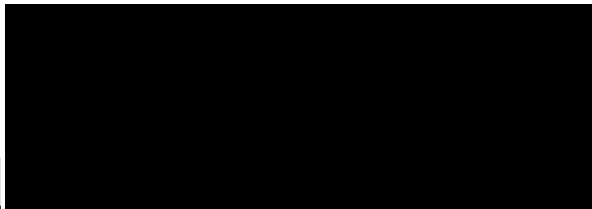
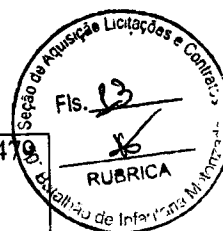
II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.





Em consequência: SCmt, S1, Cmt Cia C Ap, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97674, de 23 de fevereiro de 2023, da(o) Cia C Ap)

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL

#### RECADASTRAMENTO BANCÁRIO

De acordo com os comprovantes de Prova de Vida, as Pensionistas Civis, lotadas nesta OM, realizaram os seus Recadastramentos Bancários para fins de pagamento, referente ao mês de **FEV 23**, conforme a seguir:



Em consequência: Cmt B Adm, Ch SPS e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97579, de 17 de fevereiro de 2023, da(o) B Adm)

### b. DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

#### Passagem da função de OD

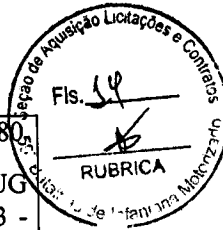
Conforme faculta o Art. 3º da Portaria nº 533-Cmt Ex, de 28 SET 1999, delego a função de Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz (UG 160004 e 167004) ao Maj [REDACTED], Comandante da Base Administrativa, a contar de 16 FEV 23.

As diretrizes que deverão orientar o Ordenador de Despesas estão normatizadas na Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 (Regulamento de Administração do Exército - RAE - EB10-R-01.003), nos preceitos para os Agentes da Administração estabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, na Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2023 e nas demais normas em vigor aplicáveis à função de Ordenador de Despesas.

Conforme prescreve o Art. 129 da Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 - Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003) e de acordo com o Anexo 11 da Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2019, foi elaborado o Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas, realizada em 16 FEV 2023, decorrente do ato de delegação supracitado, assumindo a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora (UG) POR DELEGAÇÃO, a contar de 16 FEV 2023, o Maj [REDACTED].

Em consequência:

- Fica exonerado da função de Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, o Maj [REDACTED].



(Continuação do BI Nr 38, de 24/02/2023, do(a) 59º BI Mtz)

Pag nº 480

- O Enc Set Fin adote os procedimentos visando a atualização do Rol dos Responsáveis no SIAFI (UG 160004 e 167004), incluindo o Maj [REDACTED], na natureza de responsabilidade 103 - Ordenador de Despesas por Delegação de Competência;

- O Enc Set Fin providencie a remessa de uma via do Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas para a Conformidade dos Registros de Gestão e outra via deverá ser remetida a 7ª CGCFEx;  
- Designo o Maj [REDACTED], como substituto do Ordenador de Despesas; e  
- O S Cmt, os Agentes da Administração e demais interessados tomem conhecimento.

#### c. EXCLUSÃO DA FILA DE PRETENDENTES A OCUPAÇÃO DE PNR

Excluo da fila de pretendentes à ocupação de PNR, do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, deste Btl, conforme o DIEx Nr 701-1ª Seção/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, o militar abaixo discriminado, o qual solicitou sua exclusão da fila de pretendentes a ocupação de PNR:

Maj [REDACTED]

Em consequência:

- Fiscalização Administrativa faça a exclusão do referido militar da fila de pretendentes à ocupação de PNR do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, conforme solicitado e atualize a relação de pretendentes à ocupação de PNR; e  
- SCmt, S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97627, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

#### d. Inclusão Fila PNR

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 007 - Sgte/ Banda de Música / 59º BI Mtz - de 13 de fevereiro de 2023 - protocolado na 1ª Seção em 14 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA - C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

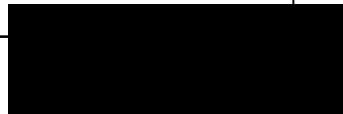
S Ten [REDACTED]

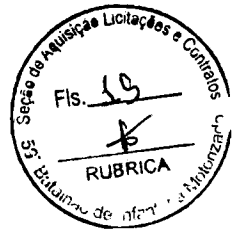
Em consequência:

a) Fiscalização Administrativa, faça a inclusão do mesmo na Fila de Pretendentes à ocupação de PNR Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, ocupando a posição devida a partir da data de protocolo do DIEx de inclusão;  
b) O militar interessado, SCmt, Fiscal Administrativo, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97629, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 690-Base Adm/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA - C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ª RM/7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**JUSTIFICATIVA PROCESSO FÍSICO**

**Dispensa Eletrônica /2023**  
(Processo nº 64106.006953/2023-81)

Por meio deste instrumento, justifico a não confecção de um processo digital, em conformidade com as exigências estabelecidas, devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada.

1. O 59º BI Mtz não dispõe de infraestrutura tecnológica necessária para suportar a transição para o processo administrativo eletrônico conforme especificado pelo inciso VI, do Art. 12, da Lei 14.133/21.
2. A falta de equipamentos adequados é um fator determinante que impossibilita a implementação eficaz do processo eletrônico, prejudicando a eficiência e a segurança dos processos administrativos.
3. Reconhecemos a importância da adoção de tecnologias digitais para otimizar os processos administrativos, porém, devido a limitações orçamentárias, não foi possível realizar os investimentos necessários para adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos indispensáveis.
4. Comprometidos com a segurança da informação, ressaltamos que a falta de recursos tecnológicos adequados para a transição para o formato eletrônico poderia comprometer a proteção de dados sensíveis e a integridade dos documentos digitais, colocando em risco a confidencialidade das informações.

Portanto, com base nas razões expostas acima, esta Unidade não está confeccionando um processo digital devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada para atender às exigências estabelecidas.

Maceió-AL, 31 de agosto de 2023.

  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2023  
NUP Nº 64106.006953/2023-81

### TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 72, Inc. I, da Lei 14.133/21, autuo nesta data o processo de contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inc. II da lei nº 14.133/21, para atender a necessidade de gêneros alimentícios para o setor de provisionamento do batalhão.

Deram subsídio à abertura deste processo os seguintes documentos:

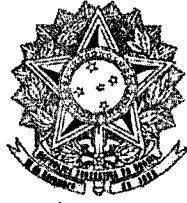
- DIEx nº 3399-RANCHO/Fisc Adm/59º BI Mtz;

Maceió - AL, 31 de agosto de 2023.

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

[Handwritten Signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



### TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. No dia 31 de agosto de 2023, através do DIEx nº 3276-RANCHO/Fisc Adm/59º BI Mtz, foi solicitado a este Ordenador de Despesas, que apreciasse a possibilidade de determinar a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a fim de atender as necessidades e alimentação dos integrantes do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

2. Seguindo a sequência de procedimentos da Portaria da SEF nº 01/2014, foi realizada pesquisa de preço com fornecedores para apurar o preço médio que está sendo praticado no mercado dos materiais solicitados, para com isso obter um valor de referência a ser utilizado como parâmetro para a aquisição dos materiais desejados e verificar a vantajosidade da contratação.

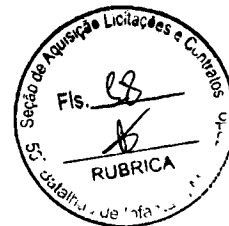
3. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:

3.1. Justifica-se a contratação pelo fato da utilização constante desses materiais na confecção das refeições do dia a dia, quanto nas Operações reais, em caso de atividades em campo, mostrando ainda mais a importância para sua aquisição.

3.2. E por assim estar de acordo com o presente processo, com todas as exigências legais cabíveis, reconhecendo-se a notória necessidade da aquisição, justifico o ato.

Maceió - AL, 31 de agosto de 2023.

  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



# Estudo Técnico Preliminar 37/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.006953/2023-81

## 2. Descrição da necessidade

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade de aquisição de gêneros alimentícios, decidiu de acordo com a Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, providenciar a aquisição gênero, destinados a atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do programa Aquisição de Alimentos, a fim de atender as necessidades e alimentação dos integrantes do 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

Para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03, de 14 de Junho de 2022.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos gêneros, pois a não aquisição irá prejudicar as refeições no setor de abastecimento.

## 3. Área requisitante

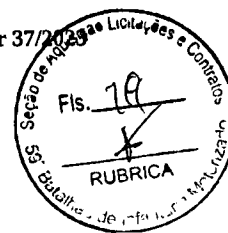
Área Requisitante	Responsável
Setor de abastecimento	

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento do material solicitado. De forma a atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição solicitada.

## 5. Levantamento de Mercado

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais supracitados, deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico. A adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, atribuir celeridade e legalidade ao processo aquisitivo, permitindo maior transparência e controle social.

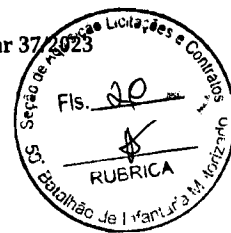


## 6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento do material solicitado. De forma a atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição solicitada

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

UASG	Processo	FAV	NE	DATA DE EMISSÃO	VALOR EMP
160004	Chamada Pública	14.600.859/0001-45	2021NE001881	14/07/2021	R\$ 10.087,00
160004	Chamada Pública	14.600.859/0001-45	2021NE001893	16/07/2021	R\$ 1.000,00
160004	Chamada Pública	14.600.859/0001-45	2021NE003060	23/09/2021	R\$ 5.366,00
160004	Chamada Pública	14.600.859/0001-45	2021NE003296	28/10/2021	R\$ 16.164,00
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2021NE000268	19/03/2021	R\$ 12.629,00
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2021NE001697	02/07/2021	R\$ 3.487,40
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2021NE001884	14/07/2021	R\$ 20.868,40
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2021NE003061	23/09/2021	R\$ 10.146,80
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2021NE003298	28/10/2021	R\$ 36.815,80
160004	Chamada Pública	05.954.790/0001-68	2021NE000269	19/03/2021	R\$ 500,00
160004	Chamada Pública	05.954.790/0001-68	2021NE001883	14/07/2021	R\$ 545,00
160004	Chamada Pública	05.954.790/0001-68	2021NE003297	28/10/2021	R\$ 2.560,00
160004	Chamada Pública	09.127.716/0001-29	2021NE000278	22/03/2021	R\$ 947,50
160004	Chamada Pública	28.912.664/0001-46	2021NE000248	17/03/2021	R\$ 20.870,40
160004	Chamada Pública	28.912.664/0001-46	2021NE001699	02/07/2021	R\$ 2.901,70
160004	Chamada Pública	14.699.859/0001-45	2022NE000184	15/02/2022	R\$ 18.609,40
160004	Chamada Pública	14.699.859/0001-45	2022NE001245	13/06/2022	R\$ 561,00
160004	Chamada Pública	14.699.859/0001-45	2022NE001290	22/06/2022	R\$ 8.941,30



160004	Chamada Pública	14.699.859/0001-45	2022NE001801	20/09/2022	R\$ 5.617,83
160004	Chamada Pública	14.699.859/0001-45	2022NE001848	28/08/2022	R\$ 1.781,50
160004	Chamada Pública	14.699.859/0001-45	2022NE002005	10/10/2022	R\$ 4.573,17
160004	Chamada Pública	14.699.859/0001-45	2022NE002199	04/11/2022	R\$ 1.960,00
160004	Chamada Pública	14.699.859/0001-45	2022NE002287	16/12/2022	R\$ 339,16
160004	Chamada Pública	44.903.463/0001-39	2022NE001803	20/09/2022	R\$ 11.772,60
160004	Chamada Pública	44.903.463/0001-39	2022NE001850	28/09/2022	R\$ 23.794,50
160004	Chamada Pública	44.903.463/0001-39	2022NE002006	10/10/2022	R\$ 10.586,02
160004	Chamada Pública	44.903.463/0001-39	2022NE002008	10/10/2022	R\$ 894,00
160004	Chamada Pública	44.903.463/0001-39	2022NE002202	04/11/2022	R\$ 5.966,00
160004	Chamada Pública	44.903.463/0001-39	2022NE002219	11/11/2022	R\$ 1.072,80
160004	Chamada Pública	44.903.463/0001-39	2022NE002266	30/11/2022	R\$ 2.173,99
160004	Chamada Pública	44.903.463/0001-39	2022NE002267	30/11/2022	R\$ 6.068,62
160004	Chamada Pública	31.239.326/0001-08	2022NE001859	28/09/2022	R\$ 16.800,00
160004	Chamada Pública	31.239.326/0001-08	2022NE002007	10/10/2022	R\$ 1.925,00
160004	Chamada Pública	31.239.326/0001-08	2022NE002200	04/11/2022	R\$ 5.200,00
160004	Chamada Pública	31.239.326/0001-08	2022NE2218	11/11/2022	R\$ 2.080,00
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2022NE000182	15/02/2022	R\$ 41.532,80
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2022NE001246	13/06/2022	R\$ 1.018,50
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2022NE001274	21/06/2022	R\$ 44.376,73
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2022NE001804	22/09/2022	R\$ 1.679,60
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2022NE1849	28/09/2022	R\$ 4.206,50
160004	Chamada Pública	32.951.963/0001-67	2022NE002201	10/10/2022	R\$ 2.907,00
160004	Chamada Pública	05.954.790/0001-68	2022NE000185	15/02/2022	R\$ 860,00

*[Handwritten signatures]*

160004	Chamada Pública	05.954.790/0001-68	2022NE000383	10/03/2022	R\$	387,00
160004	Chamada Pública	05.954.790/0001-68	2022NE001247	13/06/2022	R\$	4.725,00
TOTAL					R\$	377.299,02



## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 473.420,00

A estimativa das quantidades contratadas é baseada na demanda existente das aquisições dos últimos 3 anos, conforme gráfico em anexo. As junções das informações supracitadas serviram para ajustar a estimativa das quantidades a serem contratadas para atividades operacionais e de instrução.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação do objeto a ser licitado no presente processo prescinde de parcelamento do objeto, tendo em vista que as aquisições serão efetivadas conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades do Órgão, durante a vigência da vigência do contrato. Destarte, torna-se econômica e tecnicamente inviável o parcelamento do objeto, visando economia de escala e as características do mesmo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

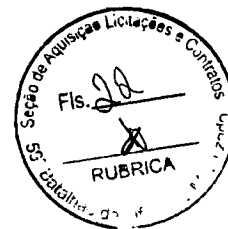
Aquisição de material, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, tendo em vista o uso constante e diário dos gêneros citados no processo. Sendo utilizados todos os dias na preparação das refeições para os militares da OM. Buscando manter a qualidade das refeições para todo o seu efetivo.

## 13. Providências a serem Adotadas

Elaboração desse Estudo com a participação das Unidades Supridoras Participantes para minimizar questões no planejamento que podem gerar problemas futuros, inquirindo-as na construção dos artefatos pertinentes à contratação. O acompanhamento de profissional para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações e exigências delineadas foram integralmente cumpridas.



## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Está equipe declara viável esta contratação baseada neste estudo técnico preliminar

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Aprovisionador

Despacho: Despacho: Concordar e aprovar os termos do Estudo técnico preliminar a mim apresentados pelo chefe do setor de provisionamento do 59º BIMtz, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MAPA DE RISCOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2023  
(Processo Administrativo n.º 64106.006953/2023-81)

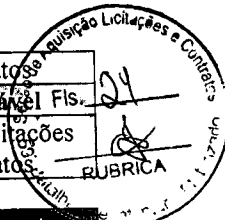
FASE DE ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
<input type="checkbox"/>	Gestão do Contrato

RISCO 01 – ERRO NA FASE INTERNA		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Id:</b>	<b>Danos</b>	
1.	Fracasso no processo licitatório	
<b>Id:</b>	<b>Ação Preventiva</b>	
1.	Elaboração do projeto básico com estrita observância da legislação, bem como realizar estimativa de preços condizente com o mercado.	<b>Responsável:</b> Setor de Aproveitamento
<b>Id:</b>	<b>Ação de Contingência</b>	
1.	Elaboração do projeto básico e pesquisa de preços com atenção a legislação vigente.	<b>Responsável:</b> Setor de Aproveitamento

RISCO 02 – DEFINIÇÃO DA DEMANDA ABAIXO DA NECESSIDADE REAL		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Id:</b>	<b>Danos</b>	
1.	Impossibilidade de conclusão na execução do serviço e necessidade de abertura de novo processo licitatório a fim de abarcar nossa necessidade.	
<b>Id:</b>	<b>Ação Preventiva</b>	
1.	Maior acompanhamento das demandas durante o planejamento da contratação e de anos anteriores	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação
<b>Id:</b>	<b>Ação de Contingência</b>	
1.	Realocação dos serviços de acordo com a prioridade de execução e correção das demandas para o próximo planejamento da contratação	<b>Responsável:</b> Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 03 – DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Id:</b>	<b>Danos</b>	
1.	Atraso no processo de contratação.	
<b>Id:</b>	<b>Ação Preventiva</b>	
1.	Realização de prospecção em serviços similares praticados pelo mercado e na	<b>Responsável:</b> Setor de Licitações

	Administração Pública (pesquisa de mercado).	e Contratos
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável Fis.</b>
1.	Priorização na análise e respostas dos recursos e pedidos de impugnação.	Setor de Licitações e Contratos



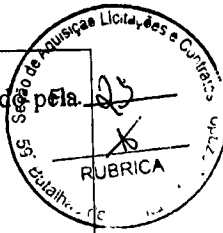
<b>RISCO 04 – ACIDENTES COM FUNCIONÁRIOS</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Maior acompanhamento das demandas durante o planejamento da contratação e de anos anteriores Atentar para as normas de segurança do trabalho, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e fiscalização dos serviços pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da CONTRATANTE	Fiscalização do Contrato e CIPA
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Caso ocorra algum acidente de trabalho, a CONTRATADA deve possuir condições de prestar atendimento de primeiros socorros	Vencedor do Certame

<b>RISCO 05 – EMPRESA SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CUMPRIR O CONTRATO</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	CONTRATADA deve estar em dia com sua documentação.	Setor de Licitações e Contratos
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo	Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas

<b>RISCO 06 – EMPRESA COM DIFICULDADES DE MANTER-SE REGULARIZADA FISCALMENTE</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Empresa com dificuldades de manter-se regularizada fiscalmente	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Exigência de documentação que comprove a regularização trabalhista e fiscal durante a fase de contratação e durante a execução do contrato periodicamente	Setor de Licitações e Contrato e Fiscalização do Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo	Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas

**RESPONSÁVEIS**

Conforme § 5º do Art. 38 da IN SGD/ ME nº 1. De 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos segue assinado pela  
equipe de planejamento da contratação.



MACEIÓ-AL, 31 de agosto de 2023.



**Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação**



**Integrante da equipe de planejamento da contratação**

**R.L.A MOREIRA DISTRIBUIDORA**

RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 608

BEBEDOIRO

MACEIÓ

UF: AL

CEP: 57017601

CNPJ: 34499134000110

Insc Est: 243132778

FONE: 8288238573

DISTRIBUIDORALEPIDO@GMAIL.COM

Data: 29/08/2023

Hora: 14:47

**ORÇAMENTO Nº 000107**

Tipo: Venda Normal

Tabela Preço: 99999- Cliente

Data Emissão: 29/08/2023

Cliente: 000003 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Fant: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CNPJ/CPF: 09571854000100

Insc Estadual:

Endereço: AVENIDA FERNANDES LIMA, 1970

CEP: 57050-000

Complemento:

Cidade: MACEIÓ

UF: AL

Bairro: FAROL

Telefones: 8233381077

Contato:

Ponto Ref:

Validade: 07/9/2023

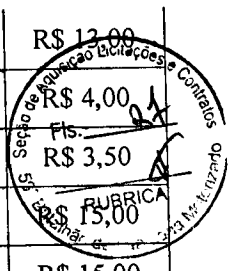
Vendedor: CAIXA

Att:

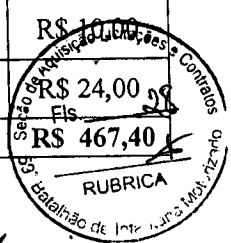
Obs:

Item	Especificação do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havai / Abacaxi Cayenne	Unidade	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
2	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	Quilograma	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	Quilograma	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	1	R\$ 6,90	R\$ 6,90
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	1	R\$ 4,20	R\$ 4,20
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
12	Fruta in natura, tipo uva, especie comum/rubi	Quilograma	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
13	Fruta, tipo: uva itália apresentação:natural	Quilograma	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
15	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00

23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	1	R\$ 13,00	R\$ 12,00
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1	R\$ 2,80	R\$ 2,80
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Maço 200 g	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
55	legume em conserva, tipo palmito, apresentação inteiro	300g	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
56	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00

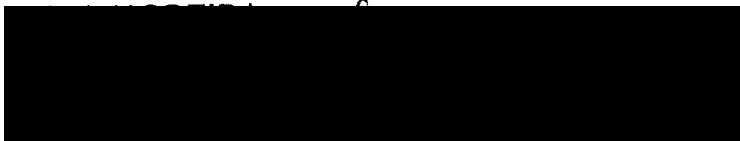


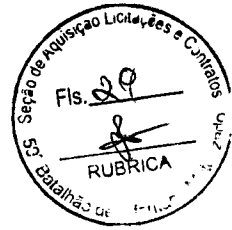
57	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
58	condimento, tipo:pimenta de cheiro, apresentação:natural	Quilograma	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 467,40</b>



\_\_\_\_\_  
Cliente

\_\_\_\_\_  
Vendedor





**Nortsul**  
Comercial Ltda

Endereço: Rua Sgt Aldo Almeida, nº 42 - Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510  
Fone: (82) 3313-0076, e-mail: [nortsulcompras@live.com](mailto:nortsulcompras@live.com)  
CNPJ: 11.625.595/0001-97

## COTAÇÃO

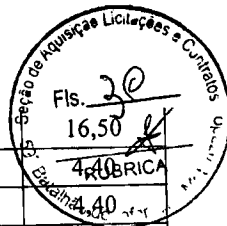
### 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE:

- A empresa DECLARA que esta cotação é válida por 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento;
- A empresa DECLARA que o prazo de entrega será de no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho.
- A empresa DECLARA que é optante pelo Imposto Simples Nacional.
- Dados bancários: B [REDACTED]

#### 2. PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE:

Item	Especificação do Material	Unidade	Qtde	V. Unitário	Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havaí / Abacaxi Cayenne	Unidade	1	4,95	4,95
2	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	Quilograma	1	3,85	3,85
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	1	4,40	4,40
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	Quilograma	1	3,85	3,85
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	1	4,95	4,95
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	1	7,59	7,59
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	1	4,62	4,62
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	1	3,30	3,30
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	1	3,30	3,30
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	1	5,50	5,50
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	1	4,40	4,40
12	Fruta in natura, tipo uva, especie comum/rubi	Quilograma	1	13,20	13,20
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação:natural	Quilograma	1	13,20	13,20
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	1	3,30	3,30
15	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	Quilograma	1	4,40	4,40
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	1	4,40	4,40
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	1	4,40	4,40
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	1	4,40	4,40
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	1	4,95	4,95
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	1	4,95	4,95
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	1	3,85	3,85
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	1	6,60	6,60
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	1	14,30	14,30
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	1	4,40	4,40
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	1	3,85	3,85
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	1	16,50	16,50



27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	1	16,50	
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	1	4,40	
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	1	4,40	
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	1	22,00	22,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	1	8,80	8,80
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	1	7,70	7,70
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	1	7,70	7,70
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	1	6,60	6,60
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	1	7,70	7,70
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	1	9,90	9,90
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	1	15,40	15,40
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	1	3,30	3,30
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1	3,08	3,08
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1	2,75	2,75
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Maço 200 g	1	2,75	2,75
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	1	3,30	3,30
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	1	7,70	7,70
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	1	33,00	33,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	1	33,00	33,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	1	33,00	33,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	1	12,10	12,10
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	1	4,40	4,40
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	1	16,50	16,50
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	1	13,20	13,20
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	1	15,40	15,40
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	1	3,30	3,30
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	1	3,30	3,30
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	1	2,75	2,75
55	legume em conserva, tipo palmito, apresentação inteiro	300g	1	11,00	11,00
56	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	1	4,40	4,40
57	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	1	11,00	11,00
58	condimento, tipo:pimenta de cheiro, apresentação:natural	Quilograma	1	26,40	26,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 514,14</b>

Maceió-AL, 31 de Agosto de 2023.



Gerente Administrativo

**CNPJ: 11.625.595/0001-97**  
**NORTSUL COMERCIAL LTDA**

Rua Sgt. Aldo Almeida, 42  
PINHEIRO- CEP 57.055-510  
Maceió - AL

**Fone: (82) 3313-0076 / 9.8200-3140 / 9.9108-0256**



CNPJ: 14.376.716/0001-00,  
Rua Cdt. Lima Rocha, nº 3015  
Pinheiro, Maceló/AL - Cep: 57.005-502  
e-mail: pgalvao@outlook.com



## ORÇAMENTO

### 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Item	Especificação do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havai / Abacaxi Cayenne	Unidade	1	4,05	4,05
2	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	Quilograma	1	3,15	3,15
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	1	3,60	3,60
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	Quilograma	1	3,15	3,15
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	1	4,05	4,05
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	1	6,21	6,21
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	1	3,78	3,78
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	1	2,70	2,70
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	1	2,70	2,70
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	1	4,50	4,50
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	1	3,60	3,60
12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	Quilograma	1	10,80	10,80
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação:natural	Quilograma	1	10,80	10,80
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	1	2,70	2,70
15	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	Quilograma	1	3,60	3,60
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	1	3,60	3,60
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	1	3,60	3,60
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	1	3,60	3,60
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	1	4,05	4,05
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	1	4,05	4,05
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	1	3,15	3,15
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	1	5,40	5,40
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	1	11,70	11,70
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	1	3,60	3,60
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	1	3,15	3,15
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	1	13,50	13,50
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	1	13,50	13,50
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	1	3,60	3,60
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	1	3,60	3,60
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja com 30 unidades	1	18,00	18,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja com 30 unidades	1	7,20	7,20
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	1	6,30	6,30
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	1	6,30	6,30
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	1	5,40	5,40
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	1	6,30	6,30



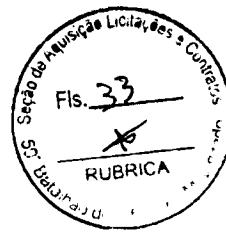
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	1	8,10	8,10
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	1	12,60	12,60
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	1	2,70	2,70
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1	2,52	2,52
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Maço 200 g	1	2,25	2,25
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Maço 200 g	1	2,25	2,25
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	1	2,70	2,70
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200 g	1	6,30	6,30
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	1	27,00	27,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	1	27,00	27,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	1	27,00	27,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	1	9,90	9,90
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	1	3,60	3,60
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	1	13,50	13,50
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	1	10,80	10,80
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	1	12,60	12,60
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	1	2,70	2,70
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	1	2,70	2,70
54	verdura in natura, tipo rúcula	Maço 200 g	1	2,25	2,25
55	legume em conserva, tipo palmito, apresentação inteiro	300g	1	9,00	9,00
56	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	1	3,60	3,60
57	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	1	9,00	9,00
58	condimento, tipo:pimenta de cheiro, apresentação:natural	Quilograma	1	21,60	21,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 420,66</b>



ASSINATURA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



### RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a IN GGPAB 3/2022 art.5.

1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: agosto de 2023.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

( X ) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço ( ) Outra: \_\_\_\_\_

#### 4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME:1

( ) I - Painel de Preços (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>);1

( ) II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

( ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

( X ) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

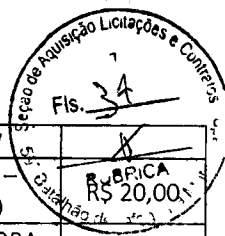
Item	Objeto	Und	Qtde	Contratante/nome/UASG	Preço Unit. (R\$)
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havai / Abacaxi Cayenne	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 4,50
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 4,05

		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 4,95
2	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 3,50
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 3,15
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 3,85
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 4,40
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 3,50
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 3,15
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 3,85
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 4,50
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 4,05
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 4,95
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 6,90
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 6,21
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 7,59
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 4,20
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 3,78
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 4,62
8	Fruta in natura, melancia	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 3,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 2,70
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 3,30
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 3,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 2,70
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 3,30
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 5,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA	R\$ 4,50

Comissão de Licitação e Contratos  
 Fis. 34  
 R\$ 4,95  
 RUBRICA  
 R\$ 3,50  
 Carinhão de

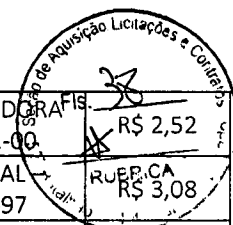
				- 14.376.716/0001-00	
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 4,40
12	Fruta in natura, tipo uva, especie comum/rubi	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 12,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 10,80
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 13,20
13	Fruta, tipo: uva itália apresentação:natural	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 12,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 10,80
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 13,20
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 3,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 2,70
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 3,30
15	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 4,40
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 4,40
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 4,40
18	Legume in natura, tipo beterraba	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 4,40
19	Legume in natura, cebola branca	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 4,50
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 4,05
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 4,95
20	Legume in natura, cebola roxa	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA -	R\$ 4,50

			34.499.134/0001-10	
	Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	
	Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 4,95
21	Legume in natura, tipo cenoura	Quilograma	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 3,50
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,15
		Quilograma	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 3,85
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	Quilograma	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 6,00
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 5,40
		Quilograma	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 6,60
23	Legume in natura, tipo couve-flor	Quilograma	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 13,00
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 11,70
		Quilograma	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 14,30
24	Legume in natura, tipo pepino	Quilograma	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 4,40
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	Quilograma	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 3,50
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,15
		Quilograma	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 3,85
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	Quilograma	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 15,00
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 13,50
		Quilograma	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 16,50
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	Quilograma	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 15,00
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 13,50
		Quilograma	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 16,50
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	Quilograma	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 4,40
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	Quilograma	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	NORTSUL COMERCIAL -	R\$ 4,40



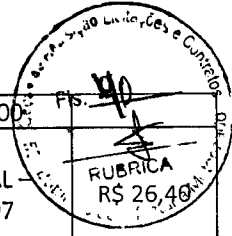
				11.625.595/0001-97	
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	Bandeja 30 Und	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	
		Bandeja 30 Und	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 18,00
		Bandeja 30 Und	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 22,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	Bandeja 30 Und	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 8,00
		Bandeja 30 Und	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 7,20
		Bandeja 30 Und	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 8,80
32	Polpa de acerola concentrada congelada	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 7,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 6,30
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 7,70
33	Polpa de cajá concentrada congelada	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 7,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 6,30
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 7,70
34	Polpa de caju concentrada congelada	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 6,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 5,40
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 6,60
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 7,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 6,30
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 7,70
36	Polpa de graviola concentrada congelada	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 9,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 8,10
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 9,90
37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 14,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 12,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 15,40
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	Unidade	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 3,00
		Unidade	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA - 14.376.716/0001-00	R\$ 2,70
		Unidade	1	NORTSUL COMERCIAL - 11.625.595/0001-97	R\$ 3,30
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	Molho	1	R.L.A DISTRIBUIDORA - 34.499.134/0001-10	R\$ 2,80

		Molho	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 2,52
		Molho	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 3,08
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	Molho	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 2,50
		Molho	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 2,25
		Molho	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 2,75
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	Molho	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 2,50
		Molho	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 2,25
		Molho	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 2,75
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 3,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 2,70
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 3,30
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	Copo 200g	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 7,00
		Copo 200g	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 6,30
		Copo 200g	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 7,70
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 30,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 27,00
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 33,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 30,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 27,00
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 33,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 30,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 27,00
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 33,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 11,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 9,90
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 12,10
48	legume in natura, tipo tomate salada	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL –	R\$ 4,40



				11.625.595/0001-97	
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 15,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 13,50
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 16,50
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 12,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 10,80
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 13,20
51	legume in natura, tipo tomate cereja	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 14,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 12,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 15,40
52	verdura in natura, tipo alface lisa	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 3,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 2,70
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 3,30
53	verdura in natura, tipo alface roxa	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 3,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 2,70
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 3,30
54	verdura in natura, tipo rúcula	Molho	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 2,50
		Molho	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 2,25
		Molho	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 2,75
55	legume em conserva, tipo palmito, apresentação inteiro	Emb 300g	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 10,00
		Emb 300g	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 9,00
		Emb 300g	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 11,00
56	legume in natura, tipo quiabo	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 4,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 3,60
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 4,40
57	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 10,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA – 14.376.716/0001-00	R\$ 9,00
		Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL – 11.625.595/0001-97	R\$ 11,00
58	condimento, tipo:pimenta de cheiro, apresentação:natural	Quilograma	1	R.L.A DISTRIBUIDORA – 34.499.134/0001-10	R\$ 24,00
		Quilograma	1	P. GALVÃO DISTRIBUIDORA	R\$ 21,60

			- 14.376.716/0001-00
	Quilograma	1	NORTSUL COMERCIAL 11.625.595/0001-97

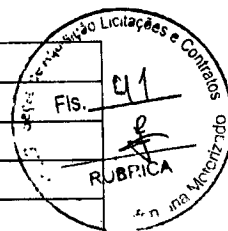


### 5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I chegou-se ao:

Item	Preço de Referência
1	R\$ 4,50
2	R\$ 3,50
3	R\$ 4,00
4	R\$ 3,50
5	R\$ 4,50
6	R\$ 6,90
7	R\$ 4,20
8	R\$ 3,00
9	R\$ 3,00
10	R\$ 5,00
11	R\$ 4,00
12	R\$ 12,00
13	R\$ 12,00
14	R\$ 3,00
15	R\$ 4,00
16	R\$ 4,00
17	R\$ 4,00
18	R\$ 4,00
19	R\$ 4,50
20	R\$ 4,50
21	R\$ 3,50
22	R\$ 6,00
23	R\$ 13,00
24	R\$ 4,00
25	R\$ 3,50
26	R\$ 15,00
27	R\$ 15,00
28	R\$ 4,00
29	R\$ 4,00
30	R\$ 20,00
31	R\$ 8,00
32	R\$ 7,00
33	R\$ 7,00
34	R\$ 6,00

35	R\$ 7,00
36	R\$ 9,00
37	R\$ 14,00
38	R\$ 3,00
39	R\$ 2,80
40	R\$ 2,50
41	R\$ 2,50
42	R\$ 3,00
43	R\$ 7,00
44	R\$ 30,00
45	R\$ 30,00
46	R\$ 30,00
47	R\$ 11,00
48	R\$ 4,00
49	R\$ 15,00
50	R\$ 12,00
51	R\$ 14,00
52	R\$ 3,00
53	R\$ 3,00
54	R\$ 2,50
55	R\$ 10,00
56	R\$ 4,00
57	R\$ 10,00
58	R\$ 24,00

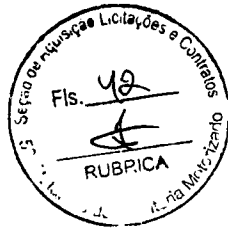


6. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Maceió-AL, 31 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_

Responsável pela pesquisa



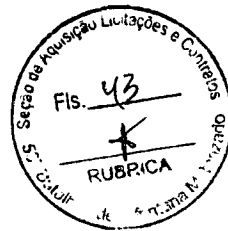
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**C M N E - 10ª BDA INF MTZ**  
**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DE PREÇOS**

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição de material deste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do GGPAB nº 3.
2. A consulta foi realizada diretamente com fornecedores, como cita o art. 5º GGPAB nº 3/22
3. Informo que o valor de referência adotado foi o médio, obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua a GGPAB nº 3, 14 de junho de 2022.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado varejista local.
5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços a mim apresentados, de acordo com a descrição correta dos materiais desejados pelo 59º BI Mtz e solicitados pelo Chefe do Setor de provisionamento, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Maceió-AL, 31 de agosto de 2023.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentado no Art 105, caput, Art 150, da Lei nº 14.133/21, **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição dos materiais, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado:

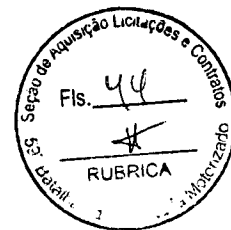
Gestão/Unidade: 1  
Fonte: 0100000000  
Programa de Trabalho: 171397  
Elemento de Despesa: 339030  
PI: E6SUPJA1QR

Maceió – AL, 31 de agosto de 2023.

  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, [REDAZIDA], atualmente na qualidade do Ordenador de Despesas, declaro, que a despesa objeto do **Dispensa Eletrônica nº /2023**, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos incisos I e II do art. 16, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

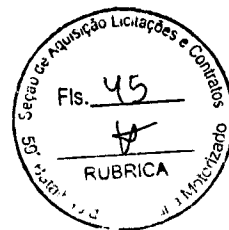
Maceió - AL, 31 de agosto de 2023.

[REDAZIDA]

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2023**

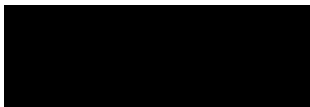
Declaro que:

- A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme artigo 2º, parágrafo único da Portaria nº 7.828, de 30 De agosto de 2022 e até antes da assinatura do contrato será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 3º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

- O §2º, do Art. 4º da portaria N º 534, de 2 de junho de 2020 delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Será assegurada a preferência na contratação, nos termos do disposto nos Art. 13, Art. 22 ao 27 da Lei 14.133/21. A hipótese será expressa claramente no Termo de Referência definitivo, bem como no instrumento convocatório.

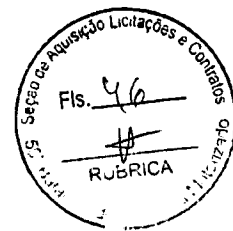
Maceió-AL, 31 de agosto de 2023.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**CERTIDÃO DO PCA E COMPATIBILIDADE AO LDO**

**Dispensa Eletrônica /2023**

Certifico, que o processo de dispensa eletrônica em trâmite sob o número 64106.006953/2023-81 encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre o regime jurídico da licitação e contratação administrativa no âmbito da Administração Pública.

Em especial, informamos que a fase preparatória do processo licitatório foi devidamente caracterizada pelo planejamento e devidamente compatibilizada com a Lei 14.166/20, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento ao disposto no Art 18 da Lei 14.133/21.

Durante a fase preparatória, foi identificado que o objeto do presente processo de dispensa eletrônica está devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual, conforme previsto no inciso VII do caput do Art. 12 da Lei 14.133/21. Além disso, todas as medidas necessárias foram adotadas para assegurar a adequação do procedimento às diretrizes estabelecidas na Lei 14.166/20 - LDO vigente.

Ademais, o processo de dispensa eletrônica abordou minuciosamente todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que poderiam interferir na contratação, com o objetivo de assegurar a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, sem desconsiderar os limites e diretrizes orçamentárias estabelecidas na LDO.

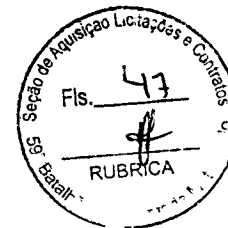
Asseguro a compatibilidade do processo de inexigibilidade mencionado com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) e a adequação ao cumprimento das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 14.166/20), comprometendo-me a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário.

Maceió-AL, 31 de agosto de 2023.

  
- Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 41/2023**

(Processo Administrativo nº 64106.004378/2023-81)

Chamada Pública nº 41/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 6 da Lei 14.628, DE 20 de Julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.476, de 06 de Abril de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03, de 14 de Junho de 2022.

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Major [REDAZIDO], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4, da Lei 14.628, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da Seção de Licitações e Contratos do 59º BIMTZ, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Dia: 04/10/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Auditório do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP: 57.052.050.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.



## 2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1. Os recursos orçamentários serão descentralizados pela Diretoria de Abastecimento nos Planos Internos E6SUCOLA1QR, E6SUEXCA1QR, E6SUEXCOPQR, E6SUCOLUSQR, E6SUCOLCEQR e E6SUCOLA3RR; Natureza de Despesa 33.90.30 (Material de Consumo).

## 3. PREÇO

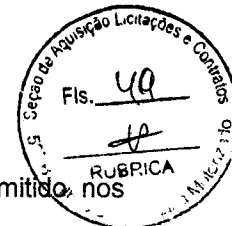
- 3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB N° 3, de 14/06/2022
- 3.2. Não serão adjudicado o(s) item(ns) para o fornecedor que apresentar o valor acima do preço máximo estipulado .
- 3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 473.420,00 (Quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte reais ).

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.
- 4.2. Por convenção será denominado: (Art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 11.476/2023).
- 4.2.1. Beneficiários fornecedores - os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e
- 4.2.2. Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAB.

## 5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:
- 5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 5.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- 5.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda;
- 5.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- 5.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:
- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- 5.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - 5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - 5.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - 5.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
  - 5.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  - 5.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
  - 5.1.2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- 5.1.3. Demais grupos fornecedores:
- 5.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - 5.1.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - 5.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
  - 5.1.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
  - 5.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.
- 5.2. O proponente devidamente cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, ficam dispensados de apresentar os documentos constantes das letras "a", "c" e "d" do item 5.1.2 devendo estar com o cadastro no SICAF regular e com documentação válida.
- 5.3. Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; especificar a Chamada Pública no 41/2023; especificar de qual envelope se trata – se nº 1 – HABILITAÇÃO ou nº 2 – PROJETO DE VENDA; e identificar o nome ou razão social do proponente.
- 5.4. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.5. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAB nº 3, de 2022, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital e Chamada Pública e, ainda, cujo Projeto de Venda apresentem preços conforme consta do quadro disponível no parágrafo único do item 1.
- 5.6. Os proponentes deverão colocar informações de identificação como remetente nos dois envelopes.
- 5.7. Identificação do destinatário a ser colocado nos envelopes

ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO**  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL – MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050

ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA DE VENDA**  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL – MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050

5.8. Identificação do proponente a ser colocado nos envelopes:

REMETENTE  
NOME OU RAZÃO SOCIAL  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
ENDEREÇO COMPLETO  
CIDADE / UF  
CEP: XX.XXX-XXX

5.9. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Vendas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às 09:00, com tolerância de 30 (trinta) minutos, após esgotado o tempo para recebimento, a mesma comissão não poderá receber a documentação supracitada.

**6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade.

6.1.1. Grupos de projetos de fornecedores locais;

6.1.2. grupo de projetos estaduais;

6.1.3. grupo de projetos regionais;

6.1.4. grupos de projetos do país;

6.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

6.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.4. Realizada a ordenação indicada, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.4.1. os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.4.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+ (cinquenta por cento mais um) dos



cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

6.4.1.2. no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

6.4.1.3. para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública;

6.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

6.4.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

6.4.3.1. no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

6.4.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

6.4.3.3. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Item 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

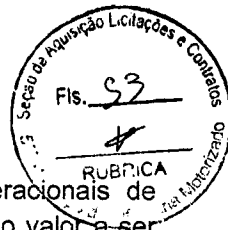
7.1. Não será exigida amostra dos produtos.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades contratadas, serão adquiridas mediante emissão de nota de empenho global (no valor total da compra, sendo a entrega parcelada de acordo com a necessidade da contratante), o qual será encaminhada aos fornecedores, ficando estabelecido que a entrega deverá ser realizada uma vez por semana, nas quantidades demandadas na respectiva ordem de fornecimento que acompanhará a nota de empenho ou ainda por meio de pedido eventual, de acordo com as necessidades da OM.

8.2. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, no setor de aprovisionamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP: 57050-000.

8.3. O prazo para a primeira entrega dos bens é de até 5(cinco) dias, contados do(a) retirada/recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa (única), no endereço acima específico



- 9.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (Art. 11, Decreto no 10.880/2021).
- 9.5. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações. (artigo 11, da Resolução no 03/2022 – GGPAB).

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 10.2. A impugnação poderá ser requerida por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao59bimtz@gmail.com](mailto:licitacao59bimtz@gmail.com).
- 10.3. Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: [licitacao59bimtz@gmail.com](mailto:licitacao59bimtz@gmail.com)
- 10.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11. DOS RECURSOS


- 11.1. O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado.
- 11.2. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Seção de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado situado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP: 57.052.050.
- 11.3. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do 59º B I Mtz, no horário de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:00, sexta-feira, das 08:30 às 11:45h, através do e-mail [licitacao59bimtz@gmail.com](mailto:licitacao59bimtz@gmail.com) e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .
- 12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

- 12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.
- 12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.
- 12.8. **Serão utilizados os ANEXOS XI e XII para verificação da habilitação dos fornecedores pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de dar celeridade ao processo de disputa entre os participantes do certame.**
- 12.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Projeto Básico;
  - ANEXO II – Termo de Contrato;
  - ANEXO III – Proposta de Preços Organizações fornecedoras (Grupo Formal);
  - ANEXO IV – Proposta de Preços Beneficiário Fornecedor;
  - ANEXO V – Declaração de produção própria para Organizações Fornecedoras;
  - ANEXO VI – Declaração de produção própria para Fornecedor individual;
  - ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do atendimento do limite individual de venda;
  - ANEXO VIII – Termo de Autorização de Visita;
  - ANEXO IX – Declaração Referente a Emprego de Menor - Pessoa Jurídica; e
  - ANEXO X – Declaração Referente a Emprego de Menor - Pessoa Física.
  - ANEXO XI – Lista de Verificação para Beneficiário Fornecedor
  - ANEXO XII - Lista de Verificação para Organizações Fornecedoras

Maceió-AL, 31 de Agosto de 2023

  
Ordenador de despesas do 59° BIMTz



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

C M N E - 10º BDA INF MTZ

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

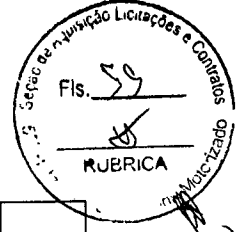
PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA – 41/2023

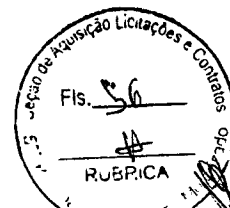
### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a fim de atender as necessidades e alimentação dos integrantes do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

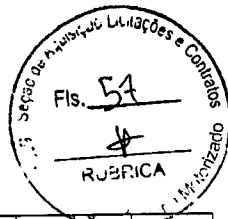
Item	Especificação do Material	Catmat	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havaí / Abacaxi Cayenne	464375	Unidade	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
2	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	464381	Quilograma	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00



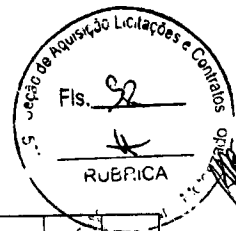
3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	464392	Quilograma	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	464393	Quilograma	4.100	R\$ 3,50	R\$ 14.350,00
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	464410	Quilograma	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	464398	Quilograma	800	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	464405	Quilograma	1.500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
8	Fruta in natura, melancia	464418	Quilograma	9.000	R\$ 3,00	R\$ 27.000,00
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	467420	Quilograma	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/ponkan	464436	Quilograma	1.300	R\$ 5,00	R\$ 6.500,00
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	463806	Quilograma	9.000	R\$ 4,00	R\$ 36.000,00
12	Fruta in natura, tipo uva, especie comum/rubi	464441	Quilograma	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
13	Fruta, tipo: uva itália apresentação:natural	464438	Quilograma	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	463746	Quilograma	1.600	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
15	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	463795	Quilograma	2.600	R\$ 4,00	R\$ 10.400,00
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	463753	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	463754	Quilograma	7.000	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
18	Legume in natura, tipo beterraba	463767	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
19	Legume in natura, cebola branca	463781	Quilograma	4.000	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
20	Legume in natura, cebola roxa	463780	Quilograma	2.000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00



21	Legume in natura, tipo cenoura	463770	Quilograma	4.500	R\$ 3,50	R\$ 15.750,00
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	463789	Quilograma	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
23	Legume in natura, tipo couve-flor	463831	Quilograma	1.500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
24	Legume in natura, tipo pepino	463796	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	463809	Quilograma	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	463808	Quilograma	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	463802	Quilograma	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	463839	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	463829	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	467577	Bandeja com 30 unidades	1.200	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	446625	Bandeja com 30 unidades	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
32	Polpa de acerola concentrada congelada	464484	Quilograma	1.200	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
33	Polpa de cajá concentrada congelada	464485	Quilograma	1.100	R\$ 7,00	R\$ 7.700,00
34	Polpa de caju concentrada congelada	464511	Quilograma	1.100	R\$ 6,00	R\$ 6.600,00
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	464514	Quilograma	1.100	R\$ 7,00	R\$ 7.700,00
36	Polpa de graviola concentrada congelada	464491	Quilograma	1.100	R\$ 9,00	R\$ 9.900,00



37	Polpa de Maracujá concentrada congelada	464474	Quilograma	1.100	R\$ 9,00	R\$ 9.900,00
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	463832	Unidade	2.800	R\$ 3,00	R\$ 8.400,00
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	463878	Maço 200 g	1500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	463876	Maço 200 g	1500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	463822	Maço 200 g	1.000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	463930	Quilograma	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	405351	Copo 200 g	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	446633	Quilograma	900	R\$ 30,00	R\$ 27.000,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	446639	Quilograma	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	447072	Quilograma	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	464401	Quilograma	2.000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
48	legume in natura, tipo tomate salada	463806	Quilograma	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	464328	Quilograma	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	463837	Quilograma	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
51	legume in natura, tipo tomate cereja	463803	Quilograma	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
52	verdura in natura, tipo alface lisa	463833	Quilograma	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
53	verdura in natura, tipo alface roxa	463836	Quilograma	900	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00



54	verdura in natura, tipo rúcula	463826	Maço 200 g	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
55	legume em conserva, tipo palmito, apresentação inteiro	460486	300g	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
56	legume in natura, tipo quiabo	463792	Quilograma	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
57	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	459085	Quilograma	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
58	condimento, tipo:pimenta de cheiro, apresentação:natural	463923	Quilograma	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 473.420,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da(o) assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 473.420,00 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte reais.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

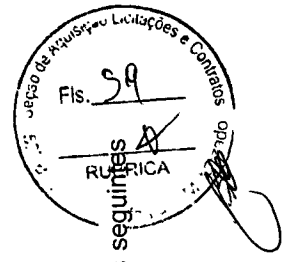
3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.1.1.1.1. Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.

4.1.1.1.2. No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF e/ou CAF-PRONAF válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 10.880, de 2021; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata.

4.1.1.1.3. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969)

4.1.1.1.4. Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)

4.1.1.1.5. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos ( RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999)

4.1.1.1.6. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

4.1.1.1.7. Maior vida útil.

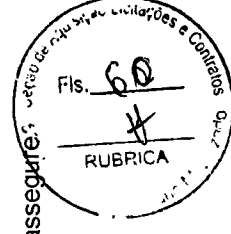
4.1.1.1.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.1.1.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados.

4.1.1.1.10. Menor geração de resíduos.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.



4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco)** dias, contados do(a) pedido em remessa única.

5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressaltadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [setor de abastecimento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Farol, Maceió – AL, CEP: 57052-050]

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

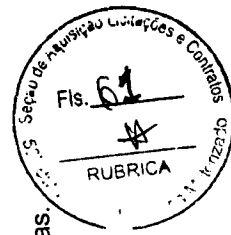
5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Acompanhado dos bens, deverá ser entregue a **nota fiscal em nome do contratante**, em que as quais deverão ser emitidas com a razão social, endereço e CNPJ constantes das Notas de Empenos; sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que a empresa deseje receber o pagamento.

5.8. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes.

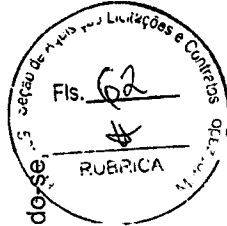
5.9. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados e de acordo com as especificações descritas.



- 5.10. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecimento deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.
- 5.11. As quantidades totais contratadas são as previstas neste Termo de Referência, até o limite máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF-DAP/Ano, conforme estabelece a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.
- 5.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

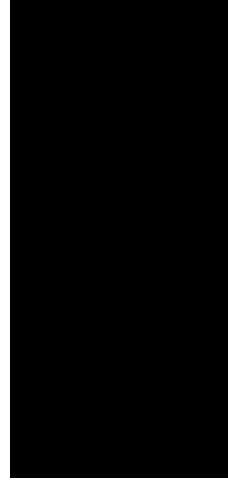
- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art 75, inciso IV, alínea e, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução GGPAB nº 03, de 14 de Junho de 2022.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

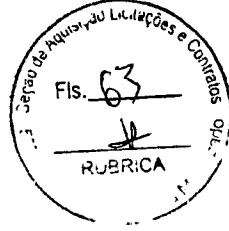
### 8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Serão alocados os recursos descentralizados pela Diretoria de Abastecimento nos Planos Internos E6SCOLA1QR, E6SUEXCA1QR, E6SEXCOQQR, E6SCOLUSQR, E6SUCOLCEQR e E6SUCOLA3RR; Natureza de Despesa 3.33.90.30 (Material de Consumo)  
Maceió-AL, 6 de julho de 2023



Aprovisionador do 59º B1WIZ

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'LBB'.



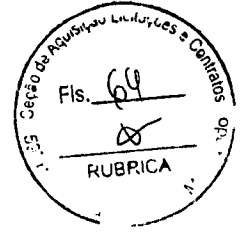
**APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

Concordar e aprovar o Projeto básico a mim apresentados pelo setor requisitante, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

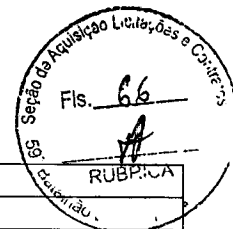
Maceió - AL, 31 de agosto de 2023.

[Redacted Signature]

Orderador de Despesas do 59º BI Mtz







							TOTAL	R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP ou CAF), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos I, modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 366003  
Fonte: 1001  
Programa de Trabalho:  
103010032212B5027 Elemento de Despesa:  
339030

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 41/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$\_(valor por extenso).

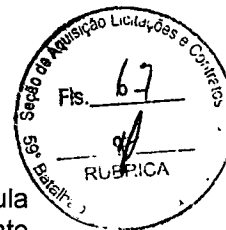
**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA**



9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.1.1, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
  - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
  - e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

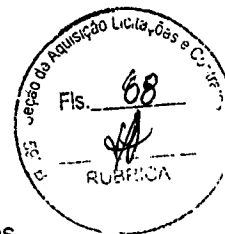
- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,



sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b. multa moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 11.3. a. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, às Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 41/2023, pelas Resoluções GGPAB n.º 03 de junho de 2022; pela Lei n.º 14.268, de 20/07/2023, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

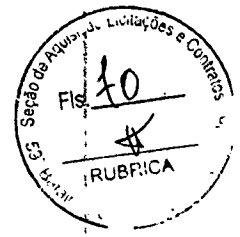
\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

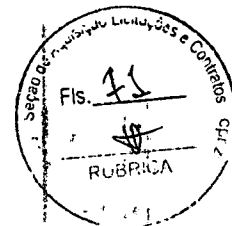
1-

2-



**ANEXO III**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E DERIVADOS)</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. N° da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. N° Agência		12. N° da Conta Corrente	
Item	Produto e Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
<b>VALOR TOTAL.....</b>					
	Identificação do Agricultor-Familiar	Produto			Valor Total
1	Nome				
	N° DAP				
	CPF				
2	Nome				



	Nº DAP		
	CPF		
3	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
4	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
6	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
7	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
8	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
9	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
10	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		

**VALOR TOTAL.....**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização



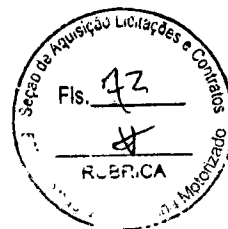
## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, , CPF nº e DAP ou CAF física nº , declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, // Assinatura



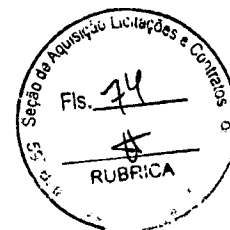
## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, // Assinatura



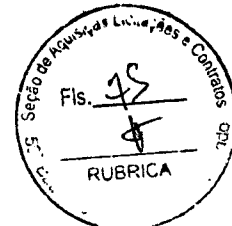
## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, // Assinatura

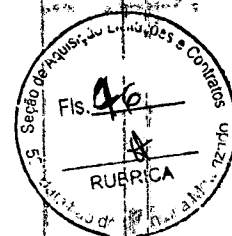


## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº XXX, de XXX/XXX/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



## ANEXO VIII

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

Endereço completo: logradouro, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone FAX e e-mail institucional

## AUTORIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 41/2023

**AUTORIZO** que o órgão contratante, o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160004), responsável pela Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar realize visitas (sem aviso prévio) às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares.

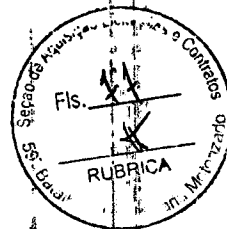
**CONCORDO** que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão contratante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita ou por Servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas (EMATER/AL), mediante Termo de Cooperação celebrado formalmente e informado a esta entidade oportunamente.

**ESTOU CIENTE** que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

Localidade, AL, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

**NOME COMPLETO**  
**Representante da Entidade**

**CPF**



**ANEXO IX**

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
CHAMADA PÚBLICA 41/2023**

....., inscrito no CPNJ n°....., por intermédio de  
seu

Representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de  
Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins  
do

Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que  
não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18  
(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em  
qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na  
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

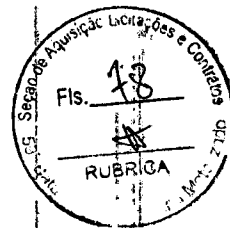
, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO X**

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES  
EMPREGADOR PESSOA FÍSICA  
CHAMADA PÚBLICA 41/2023**

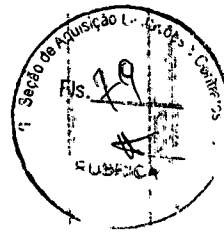
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO XI



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)


LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

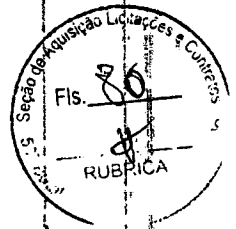
Beneficiário  
Fornecedor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Situação da  
documentação: \_\_\_\_\_

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Identidade;		
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO VI);		
4. Inexistência de sanções impeditivas da contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU (certidões apf);		
5. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;		
6. Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso;		
7. Declaração referente a emprego de menos - ANEXO X; e		
8. Proposta de venda (ANEXO IV)		

(Lista que será utilizada pela Comissão Permanente de Licitação para habilitação dos fornecedores - Conforme subitem 11.8 do item 11. Disposições Gerais do Edital)

Maceió-AL, 26 de julho de 2022.

  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**ANEXO XII**

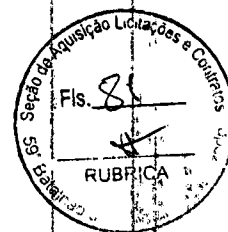


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

Beneficiário Fornecedor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Situação da documentação: \_\_\_\_\_

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;		
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;		
5. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF - DAP dos beneficiários fornecedores.		
6. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do (s) representante (s) legal (is) da entidade proponente;		
7. Inexistência de sanções impeditivas de contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU.		
8. Declaração Referente à Emprego de Menor – ANEXO IV;		
9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);		
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);		
11. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII		



deste Edital;		
12. Comprovação de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;		
13. Proposta de venda (ANEXO III)		

(Lista que será utilizada pela Comissão Permanente de Licitação para habilitação dos fornecedores – Conforme subitem 11.8 do item 11. Disposições Gerais do Edital)

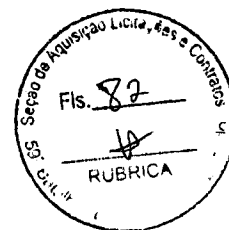
Maceió-AL, 26 de julho de 2022.



**Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
COORDENAÇÃO  
**PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**



NUP: 00688.000917/2020-84

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES (E-CJU/AQUISIÇÕES)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA INSTITUCIONAL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA. Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;

III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;

IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;

V – Aplicável às contratações direta, mediante dispensa de licitação, objetivando aquisições de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628/2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.476/2023, na modalidade de execução Compra Institucional, precedida de Chamamento Público, na forma disciplinada na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022;

VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;

VII - Validade: 12 (doze) meses, a partir de sua aprovação.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/Aquisições em contratações com dispensa de licitação, precedidas de procedimento administrativo denominado Chamada Pública, para Compra Institucional de alimentos de agricultores familiares e outros beneficiários fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

2. Este parecer referencial faz-se oportuno, tendo em vista a publicação da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 (substituta da Medida Provisória nº 1.166 de 2023) que, dentre outras coisas, instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB) de que tratava a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; bem como em razão da quantidade de processos repetitivos, os quais, no mais das vezes, resumem-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. É o sucinto relato.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1 - Do cabimento de manifestação jurídica referencial

4. Inicialmente, cabe dizer que, por se referir a situação que envolve a análise de vários processos similares, com o mesmo propósito e que resulta em uma grande quantidade de procedimentos, a presente situação será tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

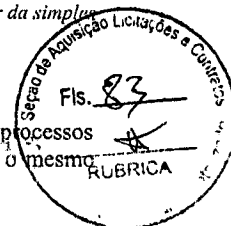
*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão*

consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014.



5. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista, evitando-se repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando, assim, a eficiência administrativa.

6. Como bem delineado no Parecer Referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.

7. Em linha similar, com base no Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se concluir que:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

8. Vale frisar, a iniciativa de realizar pareceres referenciais foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que acertadamente compreendeu a pertinência da medida, conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014:

9. “É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes” (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

10. Recentemente, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, passou a disciplinar a manifestação jurídica referencial, reproduzindo, em seu artigo 3º, §2º, os requisitos objetivos autorizadores da elaboração de ditas manifestações que já estavam prescritos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, *litteris*:

*Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.*

*(...)*

*§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:*

*I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e*

*II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.*

11. Com efeito, em atendimento aos requisitos supra, esta Consultoria atesta que o volume de processos em matérias idênticas e repetidas, as quais possibilitam uma análise jurídica padronizada e restrita à verificação das exigências legais, a partir de uma simples conferência de documentos, tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Isso porque a multiplicidade do tipo de demanda ora examinada, acaba repercutindo negativamente na atuação jurídica, na medida em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias mais complexas e relevantes, as quais, de fato, exigem uma análise jurídica mais detida e aprofundada.

12. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública.

## II.2 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

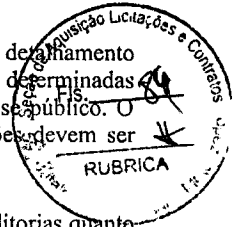
13. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados.

14. A função desta Consultoria é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

15. Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplicam-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações,

desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento<sup>23</sup>;

16. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.



17. Por outro lado, vale esclarecer que, via regra, não é um papel do órgão de análise jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

18. Por fim, ressaltamos que as orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### II.3 - Regularidade da autuação do processo e avaliação de conformidade legal

19. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

*Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*

*I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*

*II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*

*III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*

*IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*

*V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

20. É preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

21. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu-pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao> (acesso em 10/08/2023).

### II.4 - Limites e instâncias de governança

22. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

23. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

*Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.*

*§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*

*I - titulares de cargos de natureza especial;*

*II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*

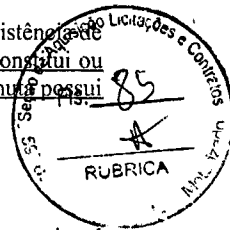
*III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*

*§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.*

24. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a fixar determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

25. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.



## II.5 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

26. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

27. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

28. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade. Referido Guia está disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> (acesso em 10/08/2023).

29. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

30. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

31. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

32. De toda sorte, cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a participação em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

33. Essas são as orientações imprescindíveis à compreensão do tema e às respectivas decisões administrativas que deverão ser tomadas para fins de contratação.

## II.6 – Disposições acerca do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Da Compra Institucional mediante Chamada Pública

34. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi inicialmente relançado pela MP nº 1.166, de 22/03/2023, cuja vigência foi encerrada no dia 20/07/2023, tendo sido editada, na mesma data, a Lei nº 14.628, de 20/07/2023, em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB), tratado pelo art. 30 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021.

35. O PAA, de modo geral, tem como objetivo promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social (art. 1º da Lei nº 14.628/2023).

36. As finalidades do programa foram pormenorizadas no art. 2º da Lei nº 14.628/2023, conforme abaixo transcrito:

*Art. 2º (...)*

*I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;*

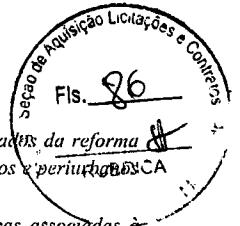
*II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;*

*III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;*

*IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;*

*V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;*

- VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;
- VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional;
- IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;
- X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;
- XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;
- XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e
- XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes



37. Nesse contexto, o Poder Executivo federal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento. Nesse sentido, dispõe os arts. 4º, 5º e 6º da referida Lei nº 14.628/2023:

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;
- II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;
- III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e
- IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

- I - in natura;
- II - processados;
- III - artesanais;
- IV - beneficiados; ou
- V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

(Sem grifos no original)

Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o caput deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na hipótese de participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA.

Art. 6º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários:

- I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII - mulheres;
- VIII - juventude rural;

- IX - pessoas idosas;  
X - pessoas com deficiência; e  
XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

38. Cabe ressaltar, ainda, que os produtos adquiridos pelo Programa se destinam, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 14.628/2023, a:



Art. 9º (...)

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; ou

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e de materiais propagativos por parte da administração pública, direta, autárquica e fundacional, federal, estadual, distrital ou municipal.

(Sem grifos no original)

39. O Decreto nº 11.476, de 06/04/2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos também estabeleceu, na alínea “e” do inciso II, do seu art. 10, que os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados, entre outros, ao **abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**

40. No que interessa ao atendimento das demandas por parte da Administração Pública, o Decreto nº 11.476/2023 definiu os beneficiários fornecedores, e a respectiva comprovação de aptidão, assim como as unidades executoras, nos termos do art. 2º, II e IV, *verbis*:

Art. 2º (...)

II - **beneficiários e organizações fornecedoras** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, respectivamente;

(...)

IV - **unidades executoras** - órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser:

a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e

c) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ao realizar aquisições por meio da modalidade Compra Institucional; e

(...)

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º O disposto no § 1º poderá não ser aplicado a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP;

II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF; e

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

(Sem grifos no original)

41. Em síntese, observa-se que os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores (pessoas físicas ou cooperativas e outras organizações), na forma disciplinada nos regramentos do Programa, poderão ser destinados ao **abastecimento dos órgãos e entidades da administração pública**, cuja aquisição é autorizada mediante **dispensa de licitação**, desde que haja a **disponibilidade orçamentária** e que sejam observados os requisitos (**cumulativos**), estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, transcrito linhas acima.

42. Dessa forma, nas hipóteses de aquisições de alimentos, enquadradas no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, tem-se que os órgãos assessorados devem observar os requisitos próprios acima referidos e demais condições correlatas, previstas na legislação de regência.

### Da Compra Institucional

43. O PAA poderá ser executado diretamente pelo órgão comprador, na modalidade Compra Institucional, conforme se extrai dos dispositivos da Lei nº 14.628/2023, que instituiu o novo programa, combinado com dispositivos do Decreto nº 11.476/2023, que regulamentou as modalidades de execução, abaixo elencados:

Lei nº 14.628/2023

Art. 10. O PAA poderá ser executado:

I - mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou

municipal, dispensada a celebração de convênio;

II - mediante descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos termos do regulamento; ou

III - diretamente pelo órgão comprador, na modalidade a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

(Sem grifos no original)

Decreto nº 11.476/2023

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo seu Grupo Gestor:

I - Compra com Doação Simultânea - compra de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos com doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

II - PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, seja doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

III - Compra Direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos ou permitir intervenção em situações de emergência ou de calamidade pública;

IV - Apoio à Formação de Estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução dos recursos financeiros ao Poder Público ou pagamento por meio da entrega de produtos para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

V - Compra Institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador, para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão comprador.

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006, e de suas organizações por meio da modalidade prevista no inciso V do caput do art. 3º, conforme o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.166, de 2023.

(Sem grifos no original)

44. É importante anotar que o caput do art. 3º do Decreto nº 11.476/2023 supra, dispõe que as modalidades de execução serão disciplinadas conforme regras e condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

45. Por seu turno, o art. 22 do referido decreto estabelece que as decisões do Grupo Gestor se darão por meio de resoluções, e o art. 23 do mesmo diploma, elenca as respectivas competências. Vejamos:

Art. 22. Fica instituído o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 1º O Grupo Gestor do PAA tem como objetivo elaborar as normas complementares para a execução do PAA (...)

§ 6º As decisões do Grupo Gestor do PAA se darão por meio de resoluções.

(Sem grifos no original)

Art. 23. Ao Grupo Gestor do PAA compete:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

II - estabelecer:

a) as regras complementares de operacionalização das modalidades do PAA

b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

c) as condições de venda dos produtos adquiridos;

d) as condições de doação dos produtos adquiridos;

e) os critérios de priorização:

1. dos beneficiários fornecedores e consumidores; e

2. das áreas de atuação;

f) a metodologia de acompanhamento e fiscalização da execução do Programa; e

g) outras medidas necessárias à operacionalização do Programa.

(Sem grifos no original)

46. Destarte, embora a Lei nº 14.628/2023 e o Decreto nº 11.476/2023 não tenham apontado expressamente que a Compra Institucional ocorrerá por meio de Chamada Pública, como fazia a legislação antecedente, a Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, do Grupo Gestor assim disciplinou:

RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022



Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil

Art. 1º Dispõe sobre a execução da modalidade **Compra Institucional** do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(Sem grifos no original)

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I- beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II- organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF

III - demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;

IV- órgão comprador: órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V- chamada pública: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

(Sem grifos no original)

47. É importante perceber que o regramento dispõe de forma assertiva que a Compra Institucional, que, como já visto, é levada à efeito por dispensa de licitação, será realizada no formato de Chamada Pública. Houve, portanto, uma definição preconizada pelo normativo que, *a priori*, restringe opção discricionária por parte do gestor público competente para o planejamento da contratação, recomendando-se, assim, fiel observância.

48. Por fim e oportuno, impõe-se destacar que, não obstante a citada Resolução se refira ao conjunto normativo relacionado ao Programa Alimenta Brasil (PAB) - programa antecedente -, bem como que o Decreto nº 11.476/2023 tenha sido editado para regulamentar o Programa (PAA) inicialmente instituído pela MP nº 1.166/2023, continuam aplicáveis aos casos entelados que com eles não se contradigam, até que sobrevenha nova regulamentação, conforme estabelece o art. 22 da Lei nº 14.628/2023 (que substituiu a MP nº 1.166/2023):

Art. 22. Os atos normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Alimenta Brasil, no que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA.

(Sem grifos no original)

### Da Chamada Pública

49. Conforme visto acima, as aquisições de produtos de beneficiários fornecedores, e organizações, para atendimento das demandas da Administração Direta da União, no bojo do PAA, devem ser feitas na modalidade Compra Institucional, através do procedimento de Chamada Pública, que se trata de "procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras" (art. 2º, inciso V, da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022).

50. Cumpre salientar que a Chamada Pública é uma modalidade licitatória anômala, exigida pela normatização, mesmo diante da hipótese de dispensa admitida pela Lei nº 14.628/2023. Assim, embora o legislador tenha previsto a dispensa de submissão ao regime licitatório tradicional, pela referida hipótese de contratação direta, o regulamento do programa (Resolução GGALIMENTA 3/2022) define que deve ser realizado uma espécie de processo seletivo para que se dê azo à contratação dos fornecedores participantes da modalidade Compra Institucional.

51. A similitude dos procedimentos reforça a aplicabilidade do preceito definido pelo artigo art. 22 da Lei nº 14.628/2023, segundo o qual, repita-se, os normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Alimenta Brasil, no que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA.

52. É oportuno registrar que na modalidade Compra Institucional, a participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras deve respeitar alguns limites, expressos no artigo 6º do Decreto nº 11.476/2023:

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, de até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. Compra com Doação Simultânea;

2. Compra Direta; e

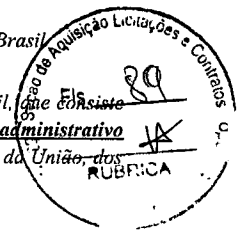
3. Apoio à Formação de Estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional; e

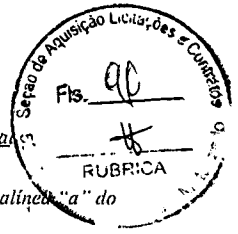
c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, de até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:



1. *Compra com Doação Simultânea;*
2. *Compra Direta; e*
3. *Apoio à Formação de Estoques; e*
- b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional



§ 1º *A primeira operação na modalidade Apoio à Formação de Estoques a que se refere o item 3 da alínea "a" do inciso II do caput estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

§ 2º *A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade Apoio à Formação de Estoques.*

§ 3º *O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites de que trata o caput serão independentes entre si.*

§ 4º *Na modalidade Compra com Doação Simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente ou por meio de organização formalmente constituída e os limites de que trata o caput serão independentes entre si.*

§ 5º *No caso dos projetos de organizações de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado somente o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao quantitativo de indígenas participantes, sem controle individual de participação.*

(Sem grifos no original)

53. Com efeito, considerando que compete ao Grupo Gestor do PAA definir as regras complementares de operacionalização das modalidades do Programa, o que inclui, presumidamente, o detalhamento do procedimento de Chamada Pública, de acordo com o disposto na Resolução nº GGALIMEN/FA 3/2022 (art. 6º), tem-se que tal procedimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- objeto a ser contratado;
- quantidade e especificação dos produtos;
- local e periodicidade da entrega;
- critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- condições contratuais;
- relação de documentos necessários para habilitação;
- preço de aquisição, as condições de pagamento e os critérios para reajustamento de preços; e
- vigência.

54. Ademais, conforme artigo 7º, da referida Resolução, para a habilitação das propostas, exigir-se-á dos Beneficiários Fornecedores:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

55. Já das organizações fornecedoras, exigir-se-á:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V); e
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

56. Por fim, em relação aos demais grupos fornecedores, exigir-se-á:

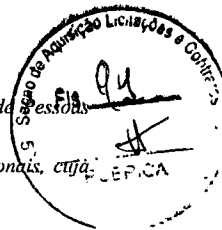
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

57. Convém ressaltar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 11.476/2023, sobre a identificação de povos indígenas e comunidades tradicionais:

Art. 2º (...)

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º O disposto no § 1º poderá não ser aplicado a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.



58. De outra banda, o art. 10 da Resolução indica que para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- grupos de projetos de fornecedores locais,
- grupo de projetos estaduais,
- grupo de projetos regionais e
- grupos de projetos do país.

59. Realizada a ordenação indicada acima, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Art. 11 (...)

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e conseqüente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

60. Conforme indicado no parágrafo único do art. 11 da referida Resolução, caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

61. Em relação à publicidade, de acordo com o art. 12 da Resolução, o edital de Chamada Pública deve ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet. Além disso, deve ser divulgado para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Esses editais devem permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

62. Ademais, os órgãos compradores devem enviar os editais das chamadas públicas aos endereços eletrônicos [compras.saf@agro.gov.br](mailto:compras.saf@agro.gov.br) e [compras.af@conab.gov.br](mailto:compras.af@conab.gov.br), pelo menos 20 (vinte) dias antes do prazo de abertura das propostas, para sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Além disso, após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios os órgãos e entidades deverão enviar para o MAPA os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados.

63. Nesse diapasão, o órgão assessorado deve atentar para cumprir todos os regramentos acima referidos.

#### **Do percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares**

64. Uma vez definida a possibilidade de fornecer ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com dispensa de licitação, atendidos os requisitos e limites de valores trazidos acima, convém reiterar que a legislação estipulou um percentual mínimo destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados na da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na seguinte forma:

*Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.*

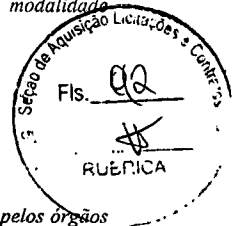
(Sem grifos no original)

Decreto nº 11.476/2023

*Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.326, de 19 de outubro de 2006, e de suas organizações por meio da modalidade prevista no inciso V do caput do art. 3º, conforme o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.166, de 2023.*

(...)

(Sem grifos no original)



65. A Resolução nº GGALIMENTA 3/2022 também dispõe, no parágrafo único do art. 1º, que:

*Art. 1º [...]*

*Parágrafo Único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.*

66. Importante registrar que essa obrigatoriedade de observar o percentual de pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios, pode deixar de ser observada em algumas situações definidas pelo § 2º, do art. 4º do Decreto nº 11.476/2023:

*Art. 4º (...)*

*§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nas seguintes hipóteses:*

*I - não recebimento do objeto, em razão de desconformidade do produto com as especificações demandadas;*

*II - insuficiência de oferta na região, por parte dos agricultores familiares e das suas organizações, dos empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou*

*III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, que deverão ser justificadas.*

67. Diante do exposto, recomendamos que o órgão assessorado observe o percentual mínimo dos recursos, por exercício, destinados à aquisição de alimentos, na forma prevista na legislação de regência.

#### **Do preço de aquisição**

68. De acordo com o art. 4º, da Lei nº 14.628/2023, repita-se, as aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que atenda a certas exigências, dentre elas que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, conforme disciplinado no inciso I abaixo destacado:

*Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;*

(...)

*§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.*

(Sem grifos no original)

69. Nesse sentido, compete ao Grupo Gestor do PAA a instituição da metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar, bem como as condições de venda dos produtos adquiridos (art. 23, inciso II, "b" e "c" do Decreto Federal nº 11.476/2023).

70. Por conseguinte, o art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, indica que as aquisições de produtos da agricultura familiar, no âmbito da modalidade Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

*Art. 4º [...]*

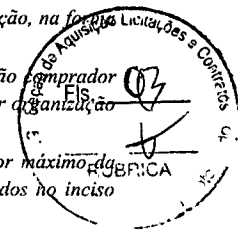
*I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída nesta Resolução;*

II - os beneficiários fornecedores e as organizações e grupos fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos I, II e III do art. 2º, conforme o caso;

III - sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar;

IV - no caso de agricultores organizados em grupos para apresentação de proposta única, o valor máximo da proposta será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitado os limites individuais indicados no inciso anterior.; e

V - os produtos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.



§ 1º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução.

§ 2º É permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessários para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa Alimenta Brasil, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor.

§ 3º Quando da entrega dos produtos por meio de organizações fornecedoras, caso haja desconto no valor a ser pago ao beneficiário fornecedor referente à aquisição de insumos e/ou contratação de serviços de terceiros estas informações deverão constar em ata de reunião assinada, da qual participem todos os beneficiários, devendo ser mantida a ata em arquivo pelo período de no mínimo cinco anos.

§ 4º A organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congêneres.

71. Neste ponto, convém destacar que, segundo o artigo 5º da Resolução:

*O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deve constar na Chamada Pública (Anexo I) e terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.*

72. Ademais, a Resolução indica que na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem (§1º do art. 5º).

73. Além disso, o §2º do art. 5º da Resolução dispõe que na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. O capítulo II da Lei nº 14.284/2021 foi revogado pela Lei nº 14.628/2023, cujo art. 4º, §1º trata do tema, nos termos já reproduzidos linhas acima.

74. Vale reiterar que o art. 6º do Decreto Federal nº 11.476/2023 definiu limites para a participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, conforme também já reproduzido neste opinativo. Esses limites devem ser respeitados, para evitar beneficiamento desmesurado, pelo uso da política pública, a unidade familiar ou organização específica.

75. Nesse sentido, o órgão também deve estar atento para que as condições de preços e os limites de participação no programa sejam observados.

#### **Das minutas**

76. Em relação às minutas dos instrumentos necessários à realização da Compra Institucional, a Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, do Grupo Gestor do programa, prevê anexos a serem adotados, especialmente, com modelos de edital de Chamada Pública e de contrato. Nessa esteira, o órgão pode adotar as minutas com as devidas adaptações, inclusive, de acordo com a nova lei e regulamentos aplicáveis ao PAA, como parâmetro para a confecção dos editais e contratos a serem levados a efeito.

77. A propósito, a Resolução nº GGALIMENTA 3/2022 foi publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2022 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 27 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-ggalimenta-3-de-14-de-junho-de-2022-40852211>), podendo ser localizada também no sítio eletrônico da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (<https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar/legislacao-e-regulamentos-do-paa>), entidade que compõe o Grupo Gestor do PAA, conforme disposto no inciso IV, do §2º do art. 22 do Decreto nº 11.476/2023.

78. Ademais, em contato com representante do programa junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, pasta coordenadora do Grupo Gestor do PAA (art. 22 supracitado), foi informado que, apesar de não estar publicada no sítio eletrônico do Ministério (que se encontra em fase de reestruturação), a citada Resolução está em vigor, motivo pelo qual continua aplicável, até que sobrevenha uma nova regulamentação sobre a matéria.

79. Evidentemente, nada obstante a aprovação do presente parecer referencial, que relativiza a obrigatoriedade de envio para aprovação do processo, qualquer dúvida jurídica, inclusive em relação à adaptabilidade das minutas, poderá ser provocada através de consulta específica a este órgão consultente.

#### **II.7 – Do processo de contratação direta**

80. Como já visto nesta manifestação, a aquisição de alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores do PAA, para atendimento das demandas de gêneros alimentícios por parte da Administração Pública, por meio da modalidade Compra Institucional, poderá ser levada a efeito por dispensa de licitação.

81. Os normativos apresentados anteriormente, contudo, não fazem referência esmiuçada acerca do planejamento da Administração e dos atos instrutórios inerentes à contratação direta em comento.

82. Não obstante, entendemos aplicável, de forma subsidiária, o regime jurídico pertinente à contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021.

83. Nesse diapasão, transcrevemos o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(Sem grifos no original)*

84. Portanto, de logo, é possível observar que a lei exige a oficialização da respectiva demanda, a qual definirá o objeto da contratação, e, se for o caso, a confecção de outros instrumentos também inerentes ao planejamento, tais como, o Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico (inciso I).

85. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência ou o projeto básico.

86. A função do ETP é agregar elementos de planejamento antes da confecção do documento responsável pela definição do objeto pretendido para a contratação, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da pretensão contratual; eventuais requisitos necessários à contratação; ponderações sobre a modelagem contratual; entre outros.

87. Na opinião desta Consultoria, a definição sobre a necessidade ou não de utilização do Estudo Técnico Preliminar envolve matéria eminentemente técnica e de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Contudo, foi aprovada a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP. Vejamos os seguintes regramentos da IN nº 58/2022:

*Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.*

*Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.*

*Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:*

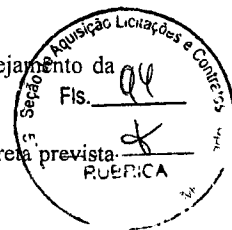
*I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

88. Ao analisar o normativo, concordamos ou não, é evidente que ele estabeleceu um comando de obrigatoriedade no uso do ETP, ao menos para os órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

89. Há precedentes desta e-CJU/Aquisições, quando da análise do anterior procedimento Chamada Pública, pugnando pela necessidade de formalização do ETP nas contratações relacionadas à Compra Institucional. Nessa linha, o PARECER n. 00697/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

*30. Enfatize-se que a dispensa de licitação para a realização da Chamada Pública ora em exame é respaldada no art. 17, da Lei nº 12.512/2012, e, portanto, não são aplicáveis à espécie as exceções previstas nos incisos I e II do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, razão pela qual, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar faz-se obrigatória para a hipótese vertente.*

*31. Conclui-se que o estudo preliminar da contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.*



90. Realmente, o artigo 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, ao definir as exceções à elaboração do ETP, assim prescreve:

*Exceções à elaboração dos ETP*

*Art. 14. A elaboração do ETP:*

*I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*  
*II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*



91. Desse modo, ao menos para os órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, fora das exceções admitidas pelo dispositivo acima, será necessária a confecção do referido artefato, que deverá atender às regras da Instrução Normativa 58/2022, acima indicada.

92. É necessário ressaltar que a utilização do ETP Digital é facultativa para os órgãos não integrantes do SISG.

93. Dito isso, cabe ao órgão assessorado instruir os autos com o documento de oficialização da demanda e, conforme o caso (como visto acima) com o ETP, bem assim, dependendo da complexidade, com o projeto básico. Além disso, o órgão deve observar a correta estimativa da despesa (calculada na forma da regulamentação do PAA); a existência de dotação orçamentária compatível; o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (também na forma da disciplina do PAA); a necessidade de justificativa da escolha do contratado e do preço; e, por fim, a autorização da autoridade competente, tudo conforme exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acima reproduzido.

94. O órgão deve atentar, ainda, sobre a necessidade de divulgação do ato de autorização da contratação ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 já transcrito), compreendido este como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

95. Ademais, cabe ressaltar que, de acordo com o inciso II art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser divulgado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados a partir de sua assinatura, verbis:

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

*(Sem grifos no original)*

### III - CONCLUSÃO

96. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

97. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer deverão ser objeto de consulta específica.

98. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, confere-se o prazo de 12 (doze) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.

99. À consideração superior do Ilmo Coordenador da e-CJU/Aquisições, Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto, para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

João Pessoa, 10 de agosto de 2023.

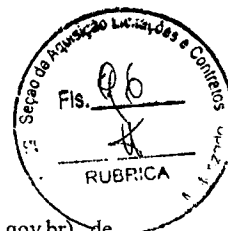
(Assinatura eletrônica)

ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

---

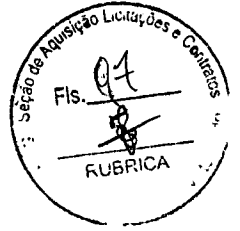


Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1249782964 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2023 13:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
COORDENAÇÃO  
**DESPACHO n. 00040/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**



NUP: 00688.000917/2020-84

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES (E-CJU/AQUISIÇÕES)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, da lavra da Exma. Dra. Catarina Sampaio Lopes, na forma de manifestação jurídica referencial, acrescentando os correspondentes atestados de adequação:

*MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA INSTITUCIONAL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.*

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL**

Processo: \_\_\_\_\_

*Objeto:* Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006..

*Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 0005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (e-CJU/Aquisições), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Identificação (nome e matrícula) e assinatura*

2. A presente manifestação jurídica referencial deverá vigorar por doze meses, ou até que sobrevenha nova regulamentação da matéria, ocasião em que será reanalisada a conveniência da sua manutenção ou alteração.

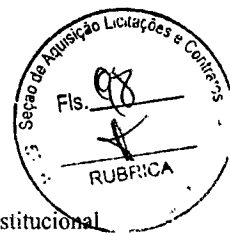
3. Fica revogado o Parecer Referencial nº 00001/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

4. Solicito da Coordenação Administrativa abertura de tarefa ao Departamento de Aquisições da Subconsultoria-geral Da União De Gestão Pública para ciência, bem como para o Departamento de Gestão Administrativa - DGA/CGU para ciência e submissão da presente manifestação referencial ao Exmo. Consultor-Geral da União para análise da conveniência de sua aprovação.

João Pessoa, 10 de agosto de 2023.

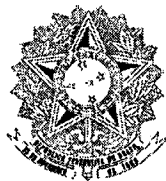
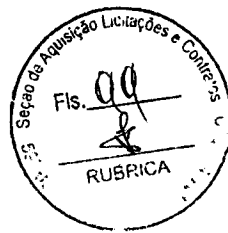
\_\_\_\_\_  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1250011398 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2023 14:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**C M N E - 10ª BDA INF MTZ**

**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

**(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL**

Processo nº 64106.004378/2023-81

Objeto: Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 0005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (e-CJU/Aquisições), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Maceió- AL, 21 de Agosto de 2023

Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

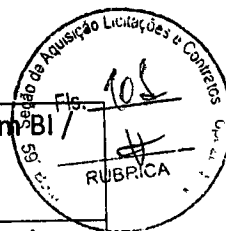
- \* Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- \* Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- \* Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- \* Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- \* Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

**TIPO DE CONTRATAÇÃO**

**LISTAS A SEREM PREENCHIDAS**

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (dóc. / fls. / SEI)</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	Termo de abertura /
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	não	Termo de justificativa de processo físico /

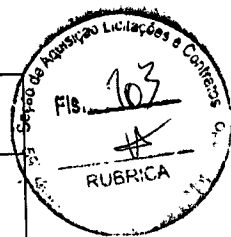


A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	Publicação em BI /
Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>	Sim	Documento de Formalização da demanda /
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>	Sim	Documento de Formalização da demanda /
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>	Sim	Documento de Formalização da demanda /
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>	Sim	ETP /
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup>	Sim	ETP /
Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>	Sim	Mapa de riscos
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Sim	Termo de referência /
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Sim	Termo de referência /
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>14</sup>	Não se aplica	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>15</sup>	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>16</sup>	Sim	Pesquisa de Preços /
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	



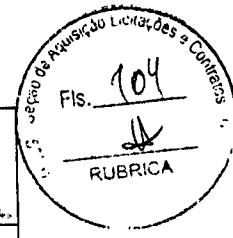
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>17</sup>	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>18</sup>	Não se aplica	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>19</sup>	Não	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>20</sup>	Sim	Documento de Formalização da demanda /
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>21</sup>	Não	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)</b>
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>22</sup>	Não se aplica	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>23</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>24</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>25</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>26</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação	Não se aplica	



de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>27</sup>		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>28</sup>	Não se aplica	

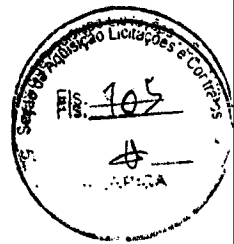
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI).</b>
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Termo de referência /
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>29</sup>	Sim	Relatório de pesquisa de preços /
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>30</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>31</sup>	Sim	Relatório de pesquisa de preços /
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>32</sup>	Sim	Aviso de dispensa eletrônica /
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por	Sim	



meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>33</sup>		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>34</sup>	Não se aplica	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>35</sup>	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>36</sup>	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>37</sup>	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>38</sup>	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>39</sup>	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>40</sup>	Não se aplica	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>41</sup>	Sim	Termo de referência /
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>42</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>43</sup>	Não se aplica	



Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>44</sup>	Não se aplica	
--	---------------	--

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>5</sup>. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>6</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>7</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

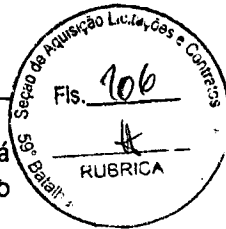
[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>9</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.



<sup>10</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>14</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>16</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>17</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>18</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>19</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>20</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>21</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>22</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>23</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>24</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>25</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>26</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

<sup>28</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

<sup>29</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>30</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>31</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

<sup>32</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

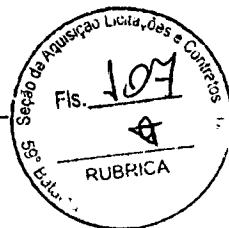
<sup>33</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>34</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>35</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21 e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

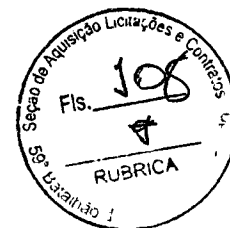
Atualização: Junho/2022



- <sup>36</sup> Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21  
<sup>37</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21  
<sup>38</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21  
<sup>39</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21  
<sup>40</sup> Art. 44 da Lei 14133/21  
<sup>41</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21  
<sup>42</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21  
<sup>43</sup> Art. 48 da Lei 14133/21  
<sup>44</sup> Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



Nome: [REDAZIDA]

Cargo: Ordenador de Despesas substituto do 59º BIMTz  
NUP 64106.006953/2023-81- 59º BI Mtz

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico> e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO que incluí os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

- Edital ( )
- Contrato ( )
- Termo de Referência ( ):
- Outra ( ), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, outrossim, que suprimi os trechos indicados pela expressão (SUPRESSÃO) na minuta de:

- Edital ( ):
- Contrato ( ):
- Termo de Referência ( ):
- Outra ( ), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO que incluí cláusula específica na minuta de:

- Edital ( )
- Contrato ( )
- Termo de Referência ( )
- Outra ( ), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Maceió-AL, 31 de agosto de 2023.

[REDAZIDA]

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



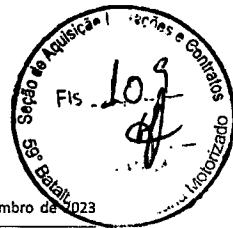
Paginação do Jornal:

<< 37 de 376 >>

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3**

ISSN 1677-7069

Nº 171, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 160225**

Número do Contrato: 1/2020.  
 Nº Processo: 64091.001429/2020-87.  
 Pregão. Nº 7/2020. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 12.809.646/0001-01 - PANIFICADORA ELIANEZA LTDA. Objeto: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação por 12 meses do contrato nº 001/2020 de cessão de uso para atividade de apoio a título oneroso, para funcionamento de uma padaria, medindo em sua área total 809,10 m, de propriedade da união, localizada na av. General manuel rabelo, nº 2127, bairro socorro, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de pernambuco. Vigência: 08/09/2023 a 08/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 54.274,32. Data de Assinatura: 05/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2023).

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 160225**

Nº Processo: 64361003045202314. Objeto: Contratação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas para GCALC/7-. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 06/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire Nº 198 - Bairro Curado, Varzea - Recife/PE ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00011-2023). Abertura das Propostas: 21/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/09/2023) 160225-00001-2023NE000001

**10ª REGIÃO MILITAR**

**23ª BATALHÃO DE CAÇADORES**

PROCESSO: NUP Nº 64022.043910/2021-44

Retificação: No Extrato de Aposentamento nº 02/2023- UASG 160044, publicado no DOU Nº 153, de 11 de agosto de 2023, onde se lê Vigência: 10/08/2023 leia-se 10/11/2023, retifico a data por erro de digitação.

**40ª BATALHÃO DE INFANTARIA**

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00003/2023 publicado no D.O de 2023-09-06, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Lela-se: Valor Total: R\$ 100.000,00.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2023).

**7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**

**7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**

**BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023 - UASG 160342**

Nº Processo: 64300.000953/2023-71.  
 Tomada de Preços Nº 20/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE NATAL.  
 Contratado: 18.914.388/0001-00 - R&M CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Reparação da fachada de blocos de st/sgt do edifício zulla leite.  
 Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 01/09/2023 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 460.859,02. Data de Assinatura: 01/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2023).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo nº 64552.003989/2021-82. Espécie:Terceiro Termo Aditivo ao contrato n 03/2021 Pregão Nº 18/2021 UASG 160341. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratada: AVANI DANTAS ANTONIO - CNPJ: 40.058.288/0001-70. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual do referente contrato por 12 (doze) meses, contemplando o período de 31/08/2023 a 31/08/2024, que trata da cessão de uso para exercício de atividade de barbearia, com objetivo de atender as necessidades do 17 GAC. fundamento Legal: Artigo 57 da Lei 8.666/93. Valor mensal R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Data de Assinatura: 01/09/2023.

**10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**

**59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160004**

Número do Contrato: 20/2022.  
 Nº Processo: 09.571.854/0001-00.  
 Dispensa. Nº 65/2022. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 32.951.963/0001-67 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS COOPAL. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para que seja finalizado a execução de aquisições pendentes onde os recursos foram empenhados conforme as seguintes notas de empenho: 2023ne00633.. Vigência: 06/09/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.825,80. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160004**

Número do Contrato: 21/2022.  
 Nº Processo: 09.571.854/0001-00.  
 Dispensa. Nº 65/2022. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 14.699.859/0001-45 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para que seja finalizado a execução de aquisições pendentes onde os recursos foram empenhados conforme as seguintes notas de empenho: 2023ne00634.. Vigência: 06/09/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.569,40. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160004**

Número do Contrato: 22/2022.  
 Nº Processo: 64106.007129/2022-67.  
 Dispensa. Nº 65/2022. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 44.903.463/0001-39 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para que seja finalizado a execução de aquisições pendentes onde os recursos foram empenhados conforme as seguintes notas de empenho: 2023ne00635; 2023ne00636.. Vigência: 06/09/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 54.483,15. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 41/2023**

59ª BI Mtz. Processo Administrativo Nº 64106.006953/2023-81  
 O Batalhão de Infantaria Motorizado torna público aos Interessados que se encontra instaurado processo licitatório na modalidade: Chamada Pública nº 41/2023, devendo as propostas ser entregues até as 09h 00min do dia 04 de Outubro de 2023 - Conforme Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.624, de 20 de Junho de 2023, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e na Resolução GGRAB nº 3, de 20 de Junho de 2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar para necessidades de alimentação dos integrantes do Programa Forças no Esporte do Governo Federal - PROFESP, como também eventuais necessidades do 59ª BI Mtz. Por ocasião da sessão pública que ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2023, no auditório do 59ª BI Mtz. O edital e anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/index.php/licitacoes> e na seção de aquisições e licitações e contratos, localizada à AV. Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió-AL.

Em 5 de Setembro de 2023

Ordenador de Despesas - 59 BI Mtz

**COMANDO MILITAR DO NORTE**

**23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 160170**

Nº Processo: 64314001151202329. Objeto: Aquisição de material de expediente.. Total de Itens Licitados: 164. Edital: 06/09/2023 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Folha 23, Quadra Especial, 5/n, Nova Marabá, - Marabá/PA ou <http://www.gov.br/compras/edital/160170-5-00011-2023>. Entrega das Propostas a partir de 06/09/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/09/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/09/2023) 160170-00001-2023NE000001

**50ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 160103**

Número do Contrato: 28/2020.  
 Nº Processo: 64118.005330/2020-17.  
 Inelegibilidade. Nº 1/2020. Contratante: 50 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 08.031.887/0001-97 - NEUROLOGIA E NEUROCIQUIRIA LTDA. Objeto: Contratação de organização civil de saúde para prestação de atendimento médico-hospitalar.. Vigência: 01/07/2023 a 30/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 40.000,00. Data de Assinatura: 01/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2023).

**8ª REGIÃO MILITAR**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160163**

Número do Contrato: 27/2022.  
 Nº Processo: 64319.032139/2022-35.  
 Tomada de Preços. Nº 1/2022. Contratante: COMANDO DA 8 REGIÃO MILITAR/8 DE. Contratado: 11.505.962/0001-19 - T E M CORDERO COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Serviço de reparação da cobertura do prédio do comando da 8ª região militar - Belém/PA. Suprimir 12,73% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 47.110,91 (quarenta e sete mil cento e dez reais e noventa e um centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º e 2º, da lei nº 8.666/1993 e acrescentar 6,85% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 25.342,60 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da lei nº 8.666/1993; alterar a cláusula segunda - preço, em função do acréscimo/supressão. Vigência: 12/07/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 348.231,67. Data de Assinatura: 12/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2023).

**8º GRUPAMENTO LOGÍSTICO**

**8ª BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 160074**

Nº Processo: 64622002504202324. Objeto: Aquisição de peças para grupos geradores e motosserras pertencentes ao Parque Regional de Manutenção/8 e demais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.: Total de Itens Licitados: 165. Edital: 06/09/2023 das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 1106, Prox. Tavares Bastos / Souza, - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160074-5-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/09/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Aquisição de peças para grupos geradores e motosserras pertencentes ao Parque Regional de Manutenção/8 e demais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

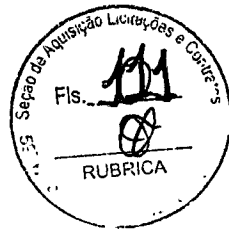
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 04/09/2023) 160074-00001-2023NE000001





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

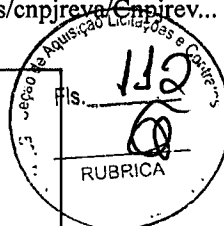
ASPROLIMO

Beneficiário Fornecedor:	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LINDOIEIRO AURORA		
CNPJ:	14.699.859-0001/45		
Situação da documentação:	<input type="checkbox"/> Habilitado	<input type="checkbox"/> Pendências	<input type="checkbox"/> Não habilitado
I - grupos de projetos de fornecedores locais,	1		
II - grupo de projetos estaduais,	2		
III - grupo de projetos regionais e	3		
IV - grupos de projetos do país.	4		
Assentado, Reforma Agrária, Indígena, quilombola = 50%+1	NÃO		
Porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas	0 %		
Produz gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos	NÃO		
Organizações/grupos fornecedores	1		
Fornecedores individuais	2		
Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar	3		
Porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais	100%		

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende o edital?		Observações
	SIM	NÃO	
1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	✓		
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;	✓		
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa á Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;	✓		
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	✓		
5. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF - DAP dos beneficiários fornecedores.	✓		
6. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do (s) representante (s) legal (is) da entidade proponente;	✓		
7. Inexistência de sanções impeditivas de contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU.	✓		
8. Declaração Referente à Emprego de Menor – ANEXO IX;	✓		
9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo	✓		
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);	✓		
11. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;	✓		
12. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos.	✓		
13. Proposta de venda (ANEXO III)	✓		

Maceió-AL, 04 de Outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.699.859/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/11/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>SIT POVOADO GENIPAPO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>57.260-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>LIMOEIRO DE ANADIA</b>
UF <b>AL</b>		TELEFONE <b>(82) [REDACTED]</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSOCIACAODELIMOEIRODEANADIA@HOTMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/11/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/10/2023 às 10:52:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AL

VALOR MÁSTRO  
O TERCIO NACIONAL  
1997315650

MOINHO PASTERNAK  
1997315650

ALAGOAS

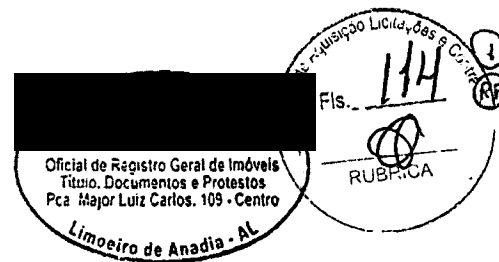
DATA DE EMISSÃO  
26/10/2008

3009454064

ALAGOAS

ALAGOAS





## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA.

### Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia, também designado por ASPROLIMO, constituído em 11 de novembro de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, e duração por tempo indeterminado, localizada no Povoado Genipapo, Município de Limoeiro de Anadia – AL. – CEP 57.260 - 000, Estado de Alagoas, foro em Maceió, podendo criar representações regionais e locais.

Art. 2º. Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública voltadas para:

- a) a promoção, a articulação e a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos;
- b) a colaboração entre os sócios visando prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, produzir de forma organizada buscando viabilizar infra-estrutura adequada com ênfase nas técnicas de produção e manejo, mercado e preço, na melhoria de qualidade e na produtividade e consequentemente melhorar a qualidade de vida dos associados.
- b) o fortalecimento institucional e o Desenvolvimento Local e Sustentável;
- c) realizar a comercialização da produção no interesse comum de igual modo respeitando a legislação vigente e suas normas fiscais;
- d) Promover a compra conjunta de matéria prima, insumos, viabilizando baixo custo produção, possibilitando lucratividade para os associados;
- e) Intermediar a captação de recursos financeiros nas redes bancárias e em outras instituições para aquisição de maquinas e equipamentos voltados para o aumento da produção que venha contribuir de forma organizada para o desenvolvimento da associação;
- f) propiciar a expansão da comercialização dos produtos produzidos e fabricados pela



associação buscando novos mercados;

g) trabalhar com transparência no desenvolvimento de ações executadas pela associação mantendo respeito mútuo entre os associados, clientes, fornecedores e outros que venha, se relacionarem direta e indiretamente com a associação;

h) a criação, organização, implantação e administração de projetos voltados para o fomento à produção e a inclusão produtiva;

i) a criação, organização, implantação e administração de projetos voltados para a cultura (dança, música, artes visuais e teatro), assim como a qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento econômico e humano;

j) o estímulo e a promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo das mulheres, crianças, jovens;

k) a criação, organização, implantação e administração de projetos voltados para a proteção e cuidados aos idosos;

l) a criação, organização, implantação e administração de projetos de proteção e conservação da vegetação nativa, águas e florestas e o uso sustentável dos recursos naturais;

m) o incentivo a permanência de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais no campo, através de ações estratégicas de inclusão produtiva, fomento à produção e de fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento de práticas de economia solidária;

n) a criação, organização, implantação e administração de projetos que visem à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde e bem estar de seus associados e da comunidade e valorização do meio ambiente;

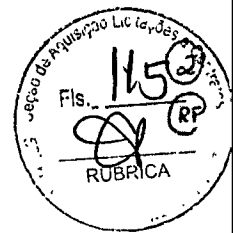
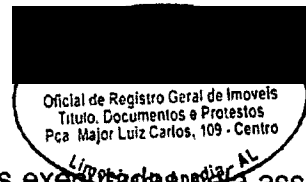
o) a criação, organização, implantação e administração de projetos para a produção de produtos com fins de venda para a sustentabilidade da entidade;

p) a criação, organização, implantação e administração de projetos de proteção e combate à violência em crianças, jovens, idosos e mulheres;

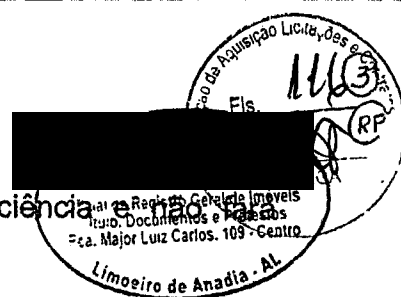
q) a criação, implantação e administração de projetos voltados para o desenvolvimento da educação, educação ambiental, educação para o consumo e o consumo sustentável;

r) a criação, implantação e administração de projetos voltados para o estímulo ao desenvolvimento das áreas de comércio eletrônico, incluindo todas as informações de proteção e segurança eletrônica de dados.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO observará os princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não há qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Parágrafo Único – A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Capítulo 2 – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - ASPROLIMO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

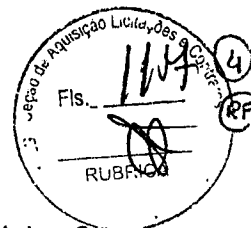
- Efetivos;
- Beneméritos;
- Honorários;
- Sócio contribuinte.

A admissão de novos associados será realizada por meio da apresentação ao Conselho Diretor da ficha de associado, devidamente assinada em 02 (duas) vias e atenda aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 anos, morar e residir por mais de 03 meses na comunidade;
- b) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo a processos criminais;
- c) Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pelo Conselho Diretor;
- d) Pagar a contribuição mensal estabelecida conforme artigo nesse Estatuto.

§ 1º Serão considerados efetivos, os sócios maiores de 16 anos que preencherem os requisitos para admissão, através da proposta de associado;

§ 2º Serão considerados associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços a Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia -

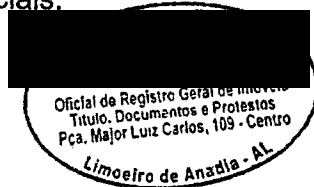


ASPROLIMO;

§ 3º Serão considerados associados honorários, aprovados pela Assembleia Geral, aqueles que tenham atuado em defesa da associação e em grandes causas comunitárias.

Art. 6º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II – Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 9º e seus parágrafos desse Estatuto;



Parágrafo Único

Nenhum associado será obrigado a permanecer associado. Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo e independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de requerimento dirigido ao Conselho Diretor.

Art. 7º. São deveres dos associados quites com suas obrigações estatutárias sociais:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo Único

Dar-se-á a exclusão do Sócio que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembleia Geral.

Art.8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

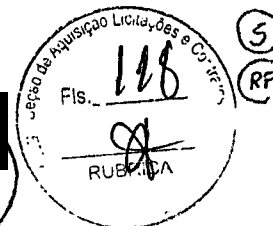
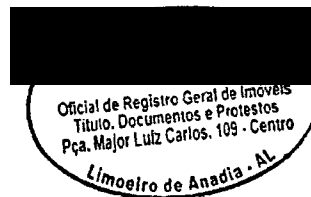
### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;



### III- Conselho Fiscal



Art. 10<sup>o</sup>. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11<sup>o</sup>. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 27;
- III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – aprovar o Regimento Interno;
- V - Destituir os(as) administradores(as) e alterar o estatuto, casos nos quais ela deverá ser especialmente convocada para esses fins, cujo quórum deverá ser de 50% mais 1 dos associados.

Art. 12<sup>o</sup>. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13<sup>o</sup>. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

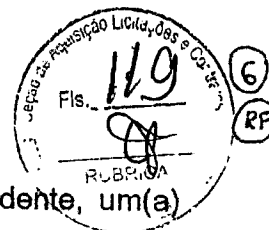
- I – pelo Conselho Diretor;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14<sup>o</sup>. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 45 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

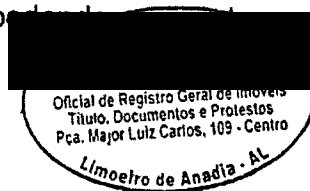
Art. 15<sup>o</sup>. A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.





Art. 16º. A Diretoria Executiva será constituída por um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Diretor(a)-executivo(a), um(a) Diretor(a)-Administrativo(a) e um(a) Diretor(a)-Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.



Art. 17º. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

Art. 18º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

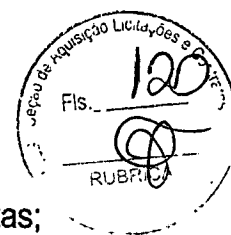
Art. 19º. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - ASPROLIMO, judicial e extra- judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
- VI- juntamente com o Diretor Financeiro abrir e manter contas bancarias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VII- organizar relatórios de balanço do exercício financeiro e o principais eventos do ano anterior, apresentando- os em Assembleias Geral Ordinária.

Art. 20º. Compete ao(a) Diretor(a)-Executivo(a):

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;





Art. 21º. Compete ao(a) Diretor(a)-Administrativo(a):

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º. Compete ao(a) Diretor(a)-Financeiro(a):

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 23º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

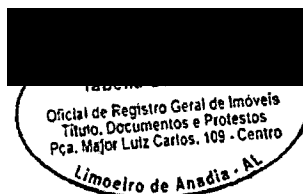
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

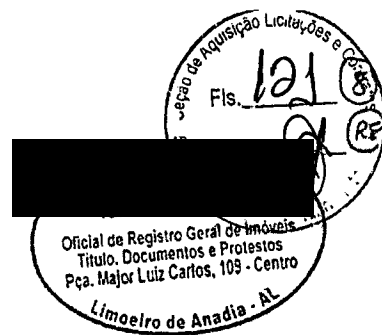
Art. 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao(a) Diretor(a)-Financeiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



## Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS



Art. 25º. O patrimônio da Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO é constituído de:

- I. Fundo Social;
- II. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- III. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Social será constituído por:

- (a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- (b) contribuições voluntárias;
- (c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- (d) receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- (e) bens e valores adquiridos;
- (f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Art. 26º. A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO obtém recursos por meio da exploração econômica do patrimônio com a cessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou venda de bens e produtos, da prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido integralmente aplicado na realização dos seus fins.

Parágrafo Primeiro – A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social.

Parágrafo Segundo – A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia –



ASPROLIMO manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

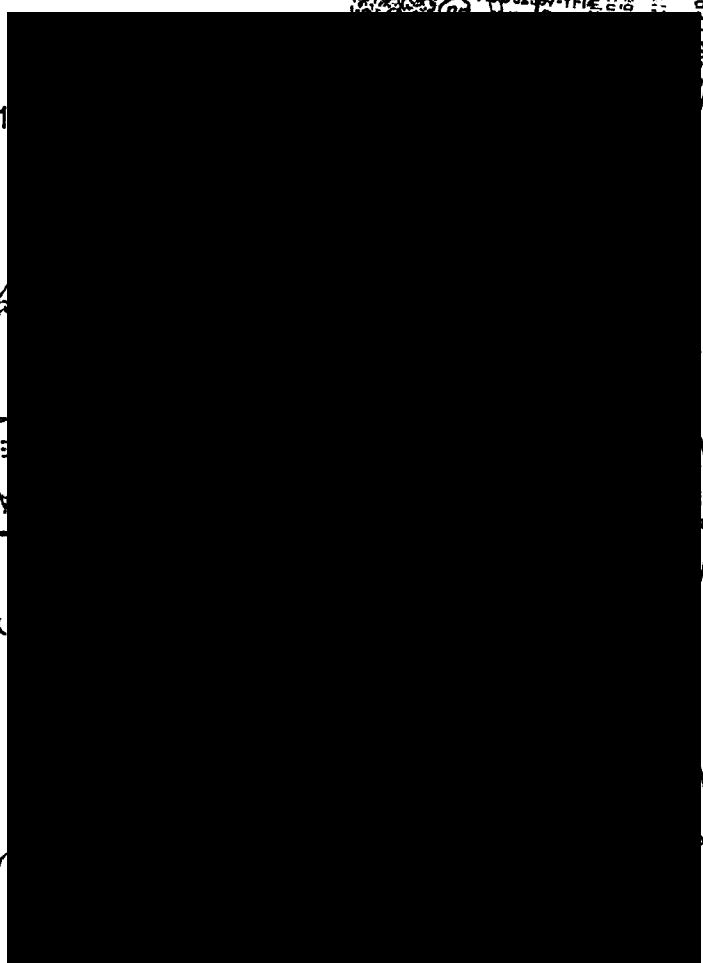
Art. 27º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º. A Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

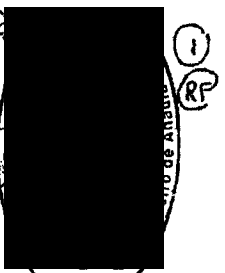
Art. 29º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.





VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Ata de Reunião Extraordinária da Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - Asprolimo, para alteração do Estatuto.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois(2022), às nove(09) horas na sede da Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - Asprolimo, no Povoado Genipapo, Município de Limoeiro de Anadia - AL, O Senhor Presidente [redacted] iniciando os trabalhos, após conferir a lista de frequência e confirmado a presença de 52( cinquenta e dois) associados, convidou a mim, [redacted] CPF [redacted] para secretariar os trabalhos. O Presidente explicou que no Estatuto da associação em seu Art. 16º, paragrafo único "o mandato da Diretoria será de 02 anos, podendo seus membros serem reeleitos". E que foi sugerido pelos associados que seja alterado para 04 anos podendo os mesmos membros serem reeleitos por mais um mandato. E como também, o endereço da associação precisa ser mudado, uma vez que consta sede provisório na rua Antônio Rodrigues, centro , Limoeiro de Anadia e que deverá constar Povoado Genipapo, zona rural, Limoeiro de Anadia, endereço da sede oficial da associação. Foi colocado em votação e por unanimidade dos votos foi aceito a reforma do Estatuto e que passe a constar que o mandato da Diretoria será de 04 anos e que entrara em vigor na data de seu registro em Cartório. E por não haver mais nada a decidir, encerro a presente ata que vai assinada por mim, [redacted], secretaria interina, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

Portal Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Assi  
ADD62384-LQJQ  
05/10/2022 15:19  
Doc. 80148194 - 216.238-  
Com a autenticação em  
https://sistemas.jud.br



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

- Secretaria [redacted]
- Diretor Pres [redacted]
- Diretor Exe [redacted]
- Diretor Ad [redacted]
- Diretor Fin [redacted]
- Conselheir [redacted]
- Conselheir [redacted]
- Conselheir [redacted]
- Suplente: [redacted]
- Suplente: [redacted]
- Suplente [redacted]

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Assi  
DD62384-LQJQ  
05/10/2022 15:19  
Doc. 80148194 - 216.238-  
Com a autenticação em  
https://sistemas.jud.br

Portal Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Assi  
ADD62384-LQJQ  
05/10/2022 15:19  
Doc. 80148194 - 216.238-  
Com a autenticação em  
https://sistemas.jud.br



Taberna Substituta

Taberna Substituta  
Oficial de Registro Geral de Imóveis  
Título, Documentos e Protestos  
Pça. Major Luiz Carlos, 109 - Centro  
Limoeiro de Anadia - AL

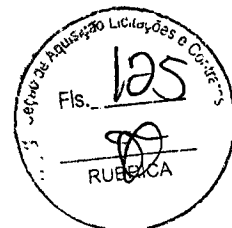
Oficial de Registro Geral de Imóveis  
Título, Documentos e Protestos  
Pça. Major Luiz Carlos, 109 - Centro  
Limoeiro de Anadia - AL

Oficial de Registro Geral de Imóveis  
Título, Documentos e Protestos  
Pça. Major Luiz Carlos, 109 - Centro  
Limoeiro de Anadia - AL

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



2  
RP

**ESTADO DE ALAGOAS**

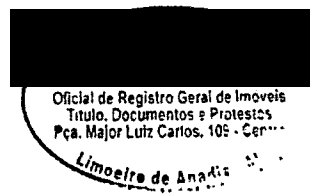
**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL**

Rua Major Luiz Carlos, s/n - Centro - Limoeiro de Anadia-AL - CEP57260-000 Fone: (82) 98136-1452

Protocolado sob n.º 12.022, fls. 146, Livro A-1.

Apresentado para registro hoje.

Limoeiro de Anadia - AL, 05 de Outubro de 2022.



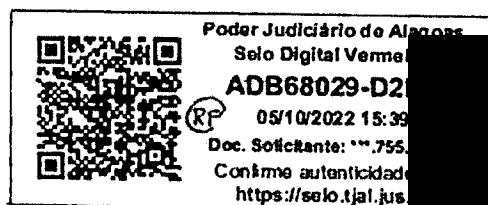
**TABELIÃ SUBSTITUTA**

**CERTIFICO** que a presente **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - ASPROLIMO, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**, encontra-se devidamente registrada sob n.º 11.926, no Livro B-27, no Registro Integral de Títulos e Documentos e Outros Papeis desta Comarca. Dou fé.

Limoeiro de Anadia - AL, 05 de Outubro de 2022.



**TABELIÃ SUBSTITUTA**





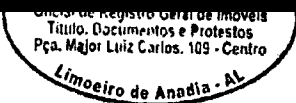
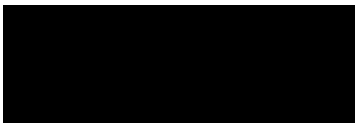
# CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA - ALAGOAS

DISTRITO: ÚNICO - FONE: (82) 98136-1452

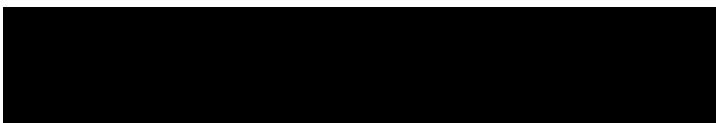
Rua Major Luiz Carlos, s/n - centro

EMAIL: limoeiro1\_cartorio@hotmail.com



Certifico que nesta data efetuei o presente registro da ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - ASPROLIMO, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, que havia sido lançada no Livro B-27, sob nº 11.926, data: 17.05.2022, quando o correto seria ter lançado para registro no Livro A-2, sob nº 206, Registro de Pessoas Jurídicas, desta comarca. DATA SUPRA, conforme segue certidão anexa. Por isso fiz a devida correção. É o que tenho a certificar. Dou Fé.

Limoeiro de Anadia - AL, 30 de Maio de 2023.



ESCREVENTE AUTORIZADO



Podor Judiciário de Alagoas  
Selo Vermelho ADT19208 - KUS2  
30/05/2023 09:14 Solicitante: \*\*\*.387.602...  
Consulta: <https://selo.tjel.jus.br>



Protocolado sob N. 12266, registrado sob N. 208 e

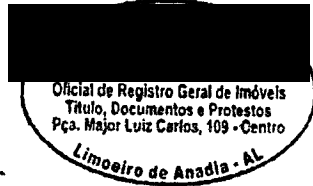




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL**  
 Rua Major Luiz Carlos, s/n - Centro - Limoeiro de Anadia-AL - CEP57260-000



**CERTIDÃO**



[REDACTED]  
 Escrevente Autorizada, Oficial do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Oficial do Registro Integral de Títulos e Documentos, Oficial do Registro de Protestos de Títulos e Letras desta Comarca de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada para fins de direito, que revendo os livros de Registro Integral de Títulos e Documentos desta comarca, neles no Livro A-2, sob o nº 206, data 30.05.23, consta o registro da presente **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - ASPROLIMO, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.** Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois (2022), às nove (09) horas na sede da Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - ASPROLIMO, no Povoado Genipapo, Município de Limoeiro de Anadia-AL., o Senhor Presidente [REDACTED] iniciando os trabalhos, após conferir a lista de frequência e confirmado a presença de 52 (cinquenta e dois) associados, convidou a mim, [REDACTED] para secretariar os trabalhos. O Presidente explicou que no Estatuto da associação em seu Art. 16º, paragrafo único “ o mandato da Diretoria será de 02 anos, podendo seus membros serem reeleitos”. E que foi sugerido pelos associados que seja alterado para 04 anos podendo os membros serem reeleitos por mais um mandato. E como também, o endereço da associação para ser mudado, uma vez que consta sede provisório na Rua Antônio Rodrigues, centro, Limoeiro de Anadia e que deverá constar Povoado Genipapo, zona rural, Limoeiro de Anadia, endereço da sede oficial da associação. Foi colocado em votação e por unanimidade de votos foi aceito a reforma do Estatuto e que passe a constar que o mandato da Diretoria será de 04 anos e que entrara em vigor na data de seu registro em cartório. E por não haver mais nada a decidir, encerro a presente ata que foi assinada por mim



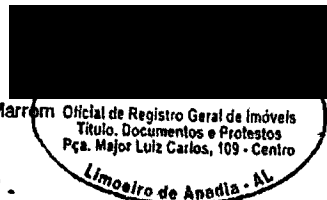
Limoeiro de Anadia – AL, 30 de Maio de 2023



**ESCREVENTE AUTORIZADA**



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital Certidão e Averbação / Marrom  
 ADSS1186-MCOE  
 30/05/2023 11:04  
 Doc. Solicitante: \*\*\*.387.604-\*\*  
 Consulte: <https://selo.tj.al.jus.br>





## CHAMADA PÚBLICA Nº 041/2023

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.859/0001-45, com sede na rua Antonio Rodrigues s/n, CEP 57260-000, na cidade de Limoeiro de Anadia – AL., neste ato representado(a) por [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], SEDS/AL, inscrito(a) CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Sítio Canto, CEP 57260-000, município de Limoeiro de Anadia, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados, Programa Alimenta Brasil - PAB. De acordo com disposições da Lei n. 11.326 de 24 de julho de 2006, com fulcro no Art 6º da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, art 3º Decreto n. 11.476 de 08 de abril de 2023, e na resolução GGPAB n.03, de 14 de junho de 2022 e Resolução do GGPAA n. 84, de 10 de agosto de 2020. na modalidade Compra Institucional; conforme dispõe a Redação dada pelo Decreto n. 8.293, de 2014.

Maceio – Al. 04 de outubro de 2023.

[REDACTED]

Presidente



## Autorização

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.859/0001-45, com sede no Povoado Genipapo, Município de Limoeiro de Anadia – AL., CEP 57260-000, na neste ato representado(a) por [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, portados de RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Povoado Canto I, CEP 57260-000, na cidade de Limoeiro de Anadia, **Autoriza** que o órgão contratante, o 59ª Batalhão da Infantaria Motorizado (UASG 160004), responsável pela compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar realize visitas (sem aviso prévio) às áreas de produção própria dos agricultores familiares.

Concordamos que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão constante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita ou por Servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas (Emater/al), mediante Termo de Cooperação celebrado formalmente e informado a esta entidade oportunamente.

ESTOU CIENTE que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

MACEIO – AL., 04 de outubro de 2023.

[REDACTED]

Presidente



**DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGOS DE MENORES**  
**CHAMADA PUBLICA N.041/2023**

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.859/0001-45, com sede na rua Antonio Rodrigues s/n, CEP 57260-000, na cidade de Limoeiro de Anadia, neste ato representado(a) por [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED], residente e domiciliado no Sítio Canto, CEP 57260-000, no Município de Limoeiro de Anadia, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** para fins disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 ( dezoito ) anos de idade em trabalho noturno , perigoso ou insalubre , e em qualquer trabalho menores 16 ( dezesseis ) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade. Que não emprega menor de dezoito anos de em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Maceió /AL, 04 de outubro de 2023.

[REDACTED]

Presidente



## CHAMADA PÚBLICA Nº 041/2023

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.859/0001-45, com sede na rua Antonio Rodrigues s/n, CEP 57260-000, na cidade de Limoeiro de Anadia, neste ato representado(a) por [REDACTED], brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] SEDS/AL, inscrito(a) CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Sítio Canto, CEP 57260-000, no Município de Limoeiro de Anadia; nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, De acordo com o Art5º do Decreto Presidencial n.º 7.775 de 04/07/12, Art. 17º da Lei 12.512/2011,. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural conforme lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP / CAF Familiar, por ano, por órgão comprador.

Maceio /AL, 04 de outubro de 2023.

[REDACTED]

Presidente



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.699.859/0001-45  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PROD R DE L DE ANADIA  
**Endereço:** RUA ANTONIO RODRIGUES / CENTRO / LIMOEIRO DE ANADIA / AL / 57260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2023 a 15/10/2023

**Certificação Número:** 2023091601391987624345

Informação obtida em 25/09/2023 08:04:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.699.859/0001-45

Certidão nº: 51260589/2023

Expedição: 25/09/2023, às 08:06:29

Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.699.859/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 14.699.859/0001-45

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 20/10/2023

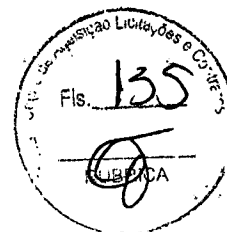
Emitida às 09:28:54 do dia 21/08/2023

Código de controle da certidão: 5FD8-176E-13DF-44AF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA  
SETOR DE TRIBUTOS  
RUA MAJOR LUIZ CARLOS, 109, CENTRO  
CNPJ : 12.207.403/0001-95



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição : 000135

Documento : 001121

Ano : 2023

Emissão : 18/09/2023

Validade : 17/11/2023

O Prefeito do município de LIMOEIRO DE ANADIA AL Exmo. Sr. [REDACTED]  
[REDACTED] CONCEDE a presente CERTIDÃO ao :

Contribuinte : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA

CPF :

CNPJ : 14.699.859/0001-45

Nome Fantasia :

Endereço : PV GENIPAPO, Nº 11

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : LIMOEIRO DE ANADIA

UF : AL

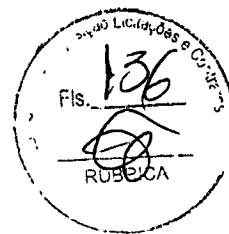
Inscrição Municipal Atual : 000135

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Obs. :

LIMOEIRO DE ANADIA, 18 de setembro de 2023.

[REDACTED]  
FISCAL DE TRIBUTOS



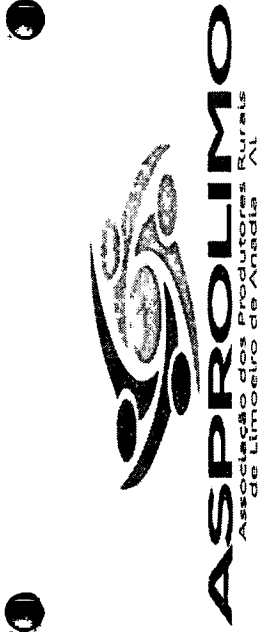
## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.859/0001-45, com sede na rua Antonio Rodrigues s/n, CEP 57260-000, na cidade de Limoeiro de Anadia – AL., neste ato representado(a) [REDAÇÃO] brasileiro, casado, agricultor, portados da Cédula de identidade RG nº [REDAÇÃO] emitida pela Secretaria de Estado Defesa Social /AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº [REDAÇÃO], residente e domiciliado no Sítio Canto, CEP 57260-000, no Município de Limoeiro de Anadia, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios. Programa Alimenta Brasil - PAB. De acordo com disposições da Lei n. 11.326 de 24 de julho de 2006, com fulcro no Art 6º da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, art 3º Decreto n. 11.476 de 08 de abril de 20236, e na resolução GGPAB n.03, de 14 de junho de 2022 e Resolução do GGPAA n. 84, de 10 de agosto de 2020. na modalidade Compra Institucional; conforme dispõe a Redação dada pelo Decreto n. 8.293, de 2014.

Maceio – AL., 04 de outubro de 2023.

[REDAÇÃO]  
PRESIDENTE



**CNPJ: 14.098.859/00**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**ASPROLIMO**  
**Povoado Genipapo - Zona**  
**Limoeiro de Anadia - AL**  
**CEP 57260-000**

P

## ANEXO II

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA PARA 59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.041/2023**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL**

**1. NOME DO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**2. N° DA CAF JURÍDICA: AL012023.03.000000337CAF**

**3. ENDEREÇO: Povoado Genipapo S/N, zona rural /Limoeiro de Anadia**

**4. CEP: 57.260-000**

**5. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: [REDACTED]**

**6. DDD/TELEFONE/FAX: [REDACTED]**

**7. BANCO DA ORGANIZAÇÃO: [REDACTED]**

**8. N° DA CONTA CORRENTE: [REDACTED]**

**9. E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO: associacaodelimoeirodeanadia@hotmail.com**

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA MUNICIPAL, MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**1. NOME DA ENTIDADE**

**2. MUNICÍPIO/UF**  
**Maceio /ALAGOAS**

**59ª Batalhão de Infantaria Motorizado**

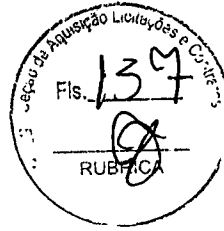
**CNPJ 09.571.854/0001-00**

**3. ENDEREÇO**

**4. CEP 57.052.050**

**Av. Fernandes Lima, 1970 - Farol**

**5. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**Major – [REDACTED]**



**CNPJ: 14.690.899/0001-45**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIÁ - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Guapirapó - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadiá - Alagoas  
 CEP 57200-000



**III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E RESPECTIVOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL**

Identificação de Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural ( nome e n. da DAP)	Item conforme ANEXO I	Produto especificado conforme ANEXO I	Unidade de medida conforme ANEXO I (A)*	Preço unitário do produto (B)	Preço total do produto conforme quantidade total a ser entregue (A) x (B)
01- Código CATMAT n. 464375 Cosmo Araujo Neto CPF 048.655.658-17 SDW0215961234000112210918	500 UNIDADE	Fruta in natura, tipo abacaxi Havai/ abacaxi Cayenne, maduro	500 UNIDADE	R\$ 4,50	R\$2.250,00
02 CATMAT N. 464381 Maria dos Anjos Almeida CPF 056.646.654-67 AL012023.03.000000337CAF	3.000kg	Fruta, tipo: banana prata branca apresentação: natural	1.500kg	R\$ 3,50	R\$5.250,00
02 CATMAT N. 464381 Josival Ferreira Araujo CPF 545.579.764-68 DAP0545579764680312211226	3.000kg	Fruta, tipo: banana prata branca apresentação: natural	1.500kg	R\$3,50	R\$5.250,00
03- CATMAT N. 464392 Marcos Tenorio de Almeida	500kg	Fruta in natura, tipo goiaba vermelha, comum	500kg	R\$ 4,00	R\$2.000,00

Fls. 138  
 RUBRICA

**CNPJ: 14.899.859/0001**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - A. ASPROLIMO**  
 Fazenda Campesino - Zona Rural - Limoeiro de Anadia - Alagoas - CEP 57200-000



CPF 071.948.584-36 SDW0071948584360803211158	4.100kg	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	2.000kg	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
04- CATMAT N 464393 Marcondes Luiz da Silva CPF 326.782.058-86 AL012023.03.000000337CAF	4.100kg	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	2.100 kg	R\$ 3,50	R\$7.350,00
06 CATMAT N. 464398 Dorgival Florencio da Silva CPF 144.984.804-49 SDW0144984804490109211208	800kg	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	800 kg	R\$6,90	R\$5.520,00
07- CATMAT N. 464405 Cicero de Oliveira Silva CPF758.159.234-00 SDW0758159234001108221117	1.500kg	Fruta natura, tipo mamão, espécie comum	1.500kg	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00.
08- CATMAT N. 464418 Noel Jose Bento CPF 162.677.964-34 SDW0162677964342910211257	.000kg	Fruta in natura, melancia	5.000kg	R\$3,00	R\$15.000,00
08- CATMAT N. 464418	9.000 kg	Fruta in natura,	4.000kg	R\$3,00	R\$12.000,00

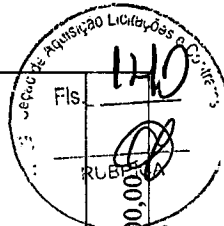
Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - AL  
 Fls. 135  
 RUBR. 000

*[Handwritten signature]*

**CNPJ: 14.699.859/0001**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOSO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Getúlio - Zona Rural  
 Limoso de Anadia - Alagoas  
 CEP 57268-449

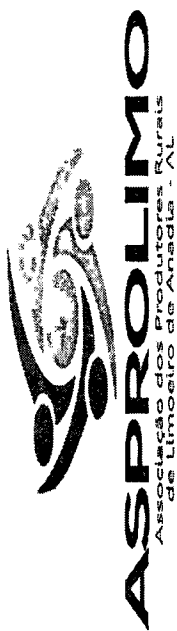


				melancia			
Jose Renildo dos Santos de Almeida CPF 100.755.684-62 SDW0100755684623101221221							
11 CATMAT n. 463806 Francisco de Assis Rodrigues Carvalho CPF 776.223.754-20 SDW0776223754202511210937	9.000kg	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	5.000kg	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00		
11 CATMAT n. 463806 Lourivaldo Pires da Silva CPF 066.854.684-08 AL012023.03000000337CAF	9.000 kg	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	4000kg	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00		
14- CATMAT n 463746 Maria Vieira Santos de Almeida CPF 041.312.684-69 AL012023.03.000000337CAF	1.600kg	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	1.600kg	R\$3,00	R\$4.800,00		
15- CATMAT n. 463795 Elinadja Moizes da Silva CPF 107.403.154-71 SDW0107403154712411211135	2.600 KG	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	2.600kg	R\$ 4,00	R\$ 10.400,00		
16- CATMAT n 463753 Davi Santos Silva CPF 079.354.704-05 SDW0079354704051207220935	1.500kg	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	1.500kg	R\$4,00	R\$6.000,00		
18- CATMAT N. 463767	1.500KG	Legumes in natura, tipo	1.500kg	R\$ 4,00	R\$6.000,00		



Handwritten signature and text, partially obscured by a black redaction bar.

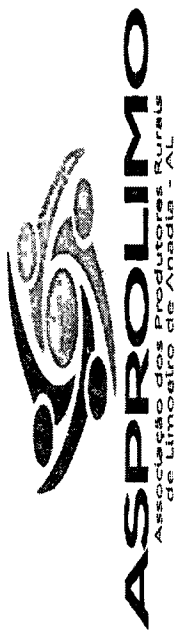
**CNPJ: 14.099.899/0001-49**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Povoado Gestepe - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57200-000



Israel Santos de Almeida CPF 105126.852.634-70 SDW0126852634701512210928	4.000KG	Legumes in natura, cebola branca	4.000kg	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
19 CATMAT N. 463781 Bernadete da Cruz Araujo de Souza CPF 041.086.854-07 SDW00410868540730006221050	2.000KG	Legumes in natura, cebola branca	2.000KG	R\$4,50	R\$ 9.000,00
20 CATMAN N. 463780 Divaldo Cruz de Araujo CPF 052.271.204-55 SDW0052271204550510210201	4.500KG	Legumes in natura tipo cenoura	4.500kg	R\$ 3,50	R\$15.750,00
21 CATMAT N. 463770 Elizabeth Santos de Almeida CPF 128.762.634-32 SDW0105387494402311210948	1.000kg	in natura, tipo inhame, espécie verde	1.000kg	R\$ 6,00	R\$6.000,00
22- CATMAT n 463789 Cicera Antonia da Silva CPF 030.413.724-36 SDW0034927474692005220744	1.200kg	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	800kg	R\$3,50	R\$2.800,00
25- CATMAT n. 463809 Lourivaldo Pires da Silva CPF 066.854.684-08 AL012023.03000000337CAF					

Fls. 144  
 RUBRICA  
 R\$2.800,00

*[Handwritten signature]*



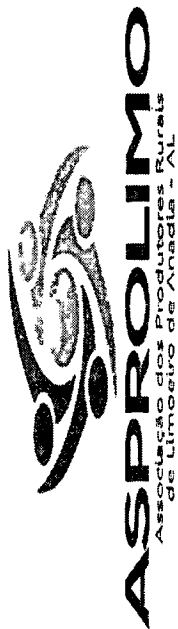
**CNPJ: 14.099.859/01.**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Guapema - Zona R.  
 Limoeiro de Anadia - AL.  
 CEP 57264

28. CATMAT n. 463839 Maria Celia da Silva Santos CPF 052.927.814-60 SDW0052927814602303211048	1.500kg	Verdura in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	1.500kg	R\$4,00	R\$6.000,00
38 CATMAT N. 463832 Maria Celia da Silva Santos CPF 052.927.814-60 SDW0052927814602303211048	2.800UND	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	2.800und	R\$ 3,00	R\$8.400,00
39 CATMAT n. 463878 Josefa Mariano da Silva Rodrigues CPF 058.852.704-14 SDW0058852704141903210909	1.500 ( maço 200g)	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	1.500 ( maço 200g)	R\$2,80	R\$4.200,00
40 CATMAT n. 463876 Josefa Mariano da Silva Rodrigues CPF 058.852.704-14 SDW0058852704141903210909	1.500 (maço200g)	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	1.500 (maço 200g)	R\$2,50	R\$3.750,00
41- CATMAT n. 463833 Maria dos Anjos Almeida CPF 056.646.654-67 SDW 0056646654672603210853	1.000 (maço200g)	Verdura in natura, tipo couve folha espécie comum/manteiga maço/molho	1.000(maço 200g)	R\$2,50	R\$2.500,00
48 CATMAT N. 463806	1.000kg	Legumes in natura , tipo tomate salada	1.000kg	R\$4,00	R\$4.000,00

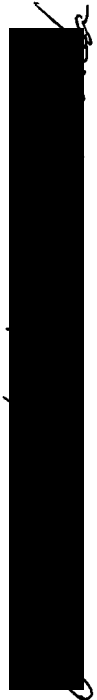
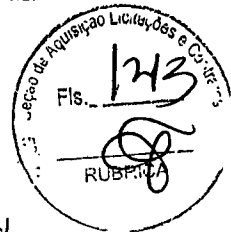
11.23 - Região de Aquisição Licitações e Contratos  
 142  
 RUBRICA

*[Handwritten signature]*

**CNPJ: 14.099.859/00.**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA.**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Gerchipe - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - AL  
 CEP 57268 - 11



Josineide Santana Santos CPF 035.388.054-07 AL012023.03.000000337CAF	1.000kg	Verdura in natura, tipo alface lisa	1.000kg	R\$3,00	R\$3.000,00
52 CATMAT N. 463833					
Cicero Antonio da Silva CPF 111.055.854-68 SDW0111055854680704220952	100 ( maço 200g)	Verdura in natura, tipo rucula	100maço	R\$ 2,50	R\$ 250,00
54 CATMAT N. 463826					
Cicero Antonio da Silva CPF 111.055.854-68 SDW0111055854680704220952	100kg	Verdura in natura, tipo quiabo	100kg	R\$4,00	R\$400,00
52 CATMAT N. 463792					
Allan Farias da Silva CPF 114.811.774-19 SDW00114811774190202220243	100kg	Condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação natural	100kg	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
58 CATMAT N. 463792					
Allan Farias da Silva CPF 114.811.774-19 SDW00114811774190202220243					

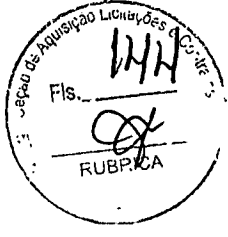


**CNPJ: 14.099.859/0001-46**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**AGROPOLÍMIO**  
Povoado Guajuba - Zona Rural  
Limoeiro de Anadia - Alagoas  
CEP 57300-000



De acordo com disposições da Lei n. 11.326 de 24 de julho de 2006, com fulcro no Art 6º da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, art 3º Decreto n. 11.476 de 08 de abril de 20236, e na resolução GGPAB n.03, de 14 de junho de 2022. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para O GGPAB COMPRA INSTITUCIONAL deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (tinta mil reais), por DAP/CAF por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional; conforme dispõe a Redação dada pelo Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

\*Quantidade de Kg a ser entregue por cada produtor.



**CNPJ: 14.099.899/0001-48**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Fazenda Escarpado - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP: 57200-000



**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

Modelo de planilha p/apresentação do detalhamento dos custos dos produtos constantes da Chamada Pública nº 0041/20223-Aquisição de Gêneros Alimentícios - Agricultura Familiar

(\*)-quantidade que será entregue pelo grupo formal;

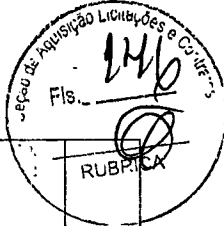
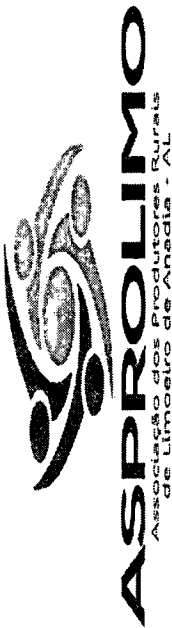
(\*\*)- custo do produto - produção, impostos, administração e lucro;

(\*\*\*) – este valor inclui todos os custos – produção, impostos, administração, transporte, armazenamento e lucro.

ITEM	CODIGO CATMAT / DESCRIÇÃO PRODUTO/	QUANT. (*)	UND	VL. UNIT.PROD. (**)	VL. TOTAL DO PROD. (**)
01	Código Catmat n.464375 Fruta in natura, tipo abacaxi havaí/ abacaxi Cayenne	500	UND	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
02	Código Catmat n464381 Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	3.000	kg	R\$3,50	R\$10.500,00
03	Código Catmat n. 464392 Fruta in natura, tipo goiaba vermelha comum	500	Kg	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
04	Código Catmat n464393 Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra.	4.100	kg	R\$3,50	R\$14.350,00
06	Código Catmat n464398 Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	800	Kg	R\$6,90	R\$5.520,00
07	Código Catmat n464405 Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	1.500	Kg	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00

Associação de Aquisição Licitações e Contratos  
 Fis. 145  
 RUBRICA

**CNPJ: 14.699.859/0001-46**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LEGUMES DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Guadalupe - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57200-000



08	Código Catmat n464418 Fruta in natura, melancia	9.000	Kg	R\$3,00	R\$27.000,00
11	Código Catmat n463806 Fruta in natura tipo tomate, espécie comum/paulista	9.000	Kg	R\$ 4,00	R\$36.000,00
14	Código Catmat n463746 Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	1.600	Kg	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
15	Código Catmat n463795 Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	2.600	Kg	R\$ 4,00	R\$10.400,00
16	Código Catmat n463753 Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	1.500	Kg	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
18	Código Catmat n 463767 Legumes in natura tipo beterraba	1.500	kg	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
19	Código catmat n463781 Legumes in natura , cebola branca	4.000	kg	R\$ 4,50	R\$18.000,00
21	Código catmat n 463770 Legumes in natura , tipo cenoura	4.500	kg	R\$ 3,50	R\$ 15.750,00
22	Código Catmat n463789 Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	1.000	Kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
25	Código Catmat n463809 Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	800	kg	R\$3,50	R\$ 2.800,00
28	Código catman n463839 Legume in natura , tipo repolho, espécie comum/verde	1.500	kg	R\$4,00	R\$ 6.000,00
38	Código Catmat n.463832 Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	2.800	und	R\$3,00	R\$8.400,00
39	Código Catmat n463878 Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	1.500	Maço 200/g	R\$ 2,80	R\$4.200,00
40	Código Catmat n.463876 Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	1.500	Maço 200/g	R\$2,50	R\$3.750,00
41	Código Catmat 463822 Verdura in natura , tipo couve folha, espécie	1.000	Maço 200/g	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00

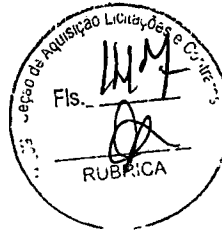


**CNPJ: 14.099.859/0001-45**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Campesino - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57200-000



	comum/manteiga maço/molho				
48	Código catmat n.463806 Legumes in natura , tipo tomate salada	1.000	kg	R\$4,00	R\$ 4.000,00
52	Código Catmat n.463833 Verdura in natura, tipo alface lisa	1.000	kg	R\$ 3,00	R\$3.000,00
56	Código Catmat n.463792 Verdura in natura, tipo quiabo	100	kg	R\$4,00	R\$400,00
58	Código Catmat n. 463923 condimento, tipo pimenta de cheiro de cheiro, apresentação : natural	100	kg	R\$24,00	R\$2.400,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 208.320,00</b>

OBS: ( duzentos e oito mil trezentos e vinte reais).



Handwritten signature and a large black redaction bar covering the bottom right portion of the document.



**CNPJ: 14.099.859/0001-46**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Percebo Campesino - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57200-000




**V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

•

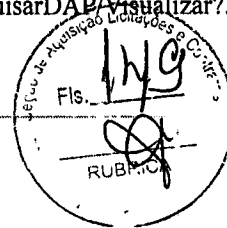
NESTES TERMOS, DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA CHAMADA PÚBLICA Nº 041/2023 E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Maceio Al , 04 de outubro de 2023.



Presidente da Associação





**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**Extrato de DAP Pessoa Jurídica**

Chave do extrato: 21451877

Emitido em: 02/10/2023 às 10:58:37

DAP: AL012023.03.000000337CAF      Versão DAP: 3.2      Emissão: 25/01/2023      Validade(\*): 25/01/2025

**Informações da Pessoa Jurídica**

CNPJ: 14.699.859/0001-45  
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA  
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF  
Município/UF: Limoeiro de Anadia/AL      Data Constituição: 11/11/2011  
Representante Legal: [REDACTED]      CPF: [REDACTED]

**Informações da DAP**

Emissor: EMATER  
CNPJ: 15.731.016/0001-41  
Agente Emissor: [REDACTED]      CPF: 061.172.094-95  
Local de Emissão: Maceió/AL

**Composição Societária**

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	143	100

**Quantidade de DAPs por Município/UF**

Município/UF	Quantidade
Arapiraca/AL	1
Craibas/AL	1
Junqueiro/AL	3
Limoeiro de Anadia/AL	133
Taquarana/AL	5

**Resultado Composição Societária**

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	143	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
<b>Total dos Associados</b>	<b>143</b>	<b>100%</b>

(\* ) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
 Secretaria de Agricultura Familiar  
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



### Lista de Associados com DAP

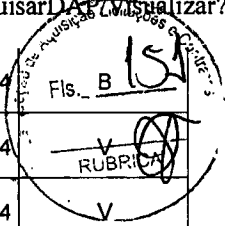
Chave do extrato: 21451877

Emitido em: 02/10/2023 às 10:58:37

DAP: AL012023.03.000000337CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 25/01/2023	Validade(*): 25/01/2025
CNPJ: 14.699.859/0001-45	Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA		

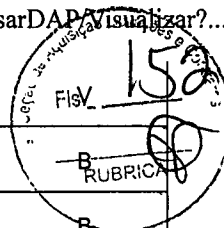
Categoria: Demais agricultores familiares

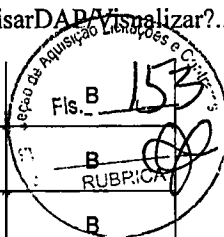
CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
		SDW0045606914361406221233	Limoeiro de Anadia	AL	14/06/2024	V
		SDW0040688454411202211008	Limoeiro de Anadia	AL	12/02/2024	V
		SDW0010155034031301221259	Limoeiro de Anadia	AL	13/01/2025	B
		SDW0776223754202511210937	Limoeiro de Anadia	AL	25/11/2024	V
		SDW0035790714081712211234	Limoeiro de Anadia	AL	17/12/2024	V
		SDW0056329404380503210950	Limoeiro de Anadia	AL	05/03/2024	V
		SDW0045606914361406221233	Limoeiro de Anadia	AL	14/06/2024	V
		SDW0042359684591209221110	Limoeiro de Anadia	AL	12/09/2024	V
		SDW0114811774190202220243	Limoeiro de Anadia	AL	02/02/2024	V
		SDW0678819394000410210917	Limoeiro de Anadia	AL	04/10/2024	B
		SDW0035790714081712211234	Limoeiro de Anadia	AL	17/12/2024	V
		SDW0054133824210401221026	Taquarana	AL	04/01/2025	B
		SDW0064456374501709210933	Limoeiro de Anadia	AL	17/09/2024	V
		SDW0079354704051207220935	Limoeiro de Anadia	AL	12/07/2024	B
		SDW0079400214511909220432	Limoeiro de Anadia	AL	19/09/2024	V
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	Não Enquadrado
		SDW0086387074012706221123	Limoeiro de Anadia	AL	27/06/2024	V
		SDW0075277804870202220318	Limoeiro de Anadia	AL	02/02/2024	V
		SDW0162595304632112211214	Limoeiro de Anadia	AL	21/12/2024	V
		AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
		SDW0100755684623101221221	Limoeiro de Anadia	AL	31/01/2025	V
		SDW0040194244971211210919	Limoeiro de Anadia	AL	12/11/2024	V
		SDW0399711394721901221117	Limoeiro de Anadia	AL	19/01/2025	V
		SDW0125471948210202220234	Limoeiro de Anadia	AL	02/02/2024	B



SDW0041086854073006221050	Limoeiro de Anadia	AL	30/06/2024	V
SDW0034927474692005220744	Limoeiro de Anadia	AL	20/05/2024	V
SDW0111055854680704220952	Limoeiro de Anadia	AL	07/04/2024	V
SDW0758159234001108221117	Limoeiro de Anadia	AL	11/08/2024	V
SDW0445286044340410210935	Limoeiro de Anadia	AL	04/10/2024	B
SDW0080063614790911210813	Taquarana	AL	09/11/2024	B
SDW0052822028400704211215	Limoeiro de Anadia	AL	07/04/2024	B
SDW0215961234000112210918	Limoeiro de Anadia	AL	01/12/2024	V
SDW0138798254081305211033	Limoeiro de Anadia	AL	13/05/2024	B
SDW0420644144870804221229	Limoeiro de Anadia	AL	08/04/2024	V
SDW0814346344342511210843	Limoeiro de Anadia	AL	25/11/2024	B
SDW0053665044652101220739	Limoeiro de Anadia	AL	21/01/2025	B
SDW0079354704051207220935	Limoeiro de Anadia	AL	12/07/2024	B
SDW0542992334681105210927	Junqueiro	AL	11/05/2024	V
SDW0087159314980804221256	Limoeiro de Anadia	AL	08/04/2024	V
SDW0052271204550510210201	Limoeiro de Anadia	AL	05/10/2024	B
SDW0144984804490109211208	Limoeiro de Anadia	AL	01/09/2024	V
SDW0043906174192009210906	Limoeiro de Anadia	AL	20/09/2024	B
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	V
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	V
SDW0787787354911902210921	Taquarana	AL	19/02/2024	B
SDW0662534894530410210906	Limoeiro de Anadia	AL	04/10/2024	B
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	V
SDW0107403154712411211135	Limoeiro de Anadia	AL	24/11/2024	V
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	Não Enquadrado
SDW0105387494402311210948	Limoeiro de Anadia	AL	23/11/2024	B
SDW0605450544001410221007	Limoeiro de Anadia	AL	14/10/2024	B
SDW0046451354571012210932	Junqueiro	AL	10/12/2024	V
SDW0453533874492001221239	Limoeiro de Anadia	AL	20/01/2025	V
SDW0776223754202511210937	Limoeiro de Anadia	AL	25/11/2024	V
SDW0542919844722511210104	Limoeiro de Anadia	AL	25/11/2024	V
SDW0494940824000605210853	Limoeiro de Anadia	AL	06/05/2024	V
SDW0037545424190202220221	Limoeiro de Anadia	AL	02/02/2024	B

SDW0312446024340202220304	Limoeiro de Anadia	AL	02/02/2024	
SDW0126875344040206220648	Limoeiro de Anadia	AL	02/06/2024	
SDW0076268294920603220924	Limoeiro de Anadia	AL	06/03/2024	B
SDW0926962604000403220118	Limoeiro de Anadia	AL	04/03/2024	V
SDW0105352314902903211241	Limoeiro de Anadia	AL	29/03/2024	B
SDW0126852634701512210928	Limoeiro de Anadia	AL	15/12/2024	B
AL012023.03.000000337CAF	Craibas	AL	25/01/2025	B
SDW0064456374501709210933	Limoeiro de Anadia	AL	17/09/2024	V
SDW0074450204700301221143	Limoeiro de Anadia	AL	03/01/2025	B
SDW0496215804040410210928	Limoeiro de Anadia	AL	04/10/2024	B
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	V
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
SDW0026692354252511210912	Limoeiro de Anadia	AL	25/11/2024	B
SDW0926962604000403220118	Limoeiro de Anadia	AL	04/03/2024	V
SDW0540597394722910210932	Limoeiro de Anadia	AL	29/10/2024	V
SDW0040688454411202211008	Limoeiro de Anadia	AL	12/02/2024	V
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	V
SDW0122959804962910211216	Limoeiro de Anadia	AL	29/10/2024	B
SDW0959353714720402220817	Taquarana	AL	04/02/2024	B
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	V
SDW0605455854492005220113	Limoeiro de Anadia	AL	20/05/2024	B
SDW0100755684623101221221	Limoeiro de Anadia	AL	31/01/2025	V
SDW0098885724310403220110	Limoeiro de Anadia	AL	04/03/2024	V
SDW0046131884901410211227	Limoeiro de Anadia	AL	14/10/2024	V
SDW0926492544912001220102	Limoeiro de Anadia	AL	20/01/2025	V
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
SDW0111055854680704220952	Limoeiro de Anadia	AL	07/04/2024	V
SDW0058852704141903210909	Limoeiro de Anadia	AL	19/03/2024	B
AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	Não Enquadrado
SDW0420644144870804221229	Limoeiro de Anadia	AL	08/04/2024	V
SDW0037545424190202220221	Limoeiro de Anadia	AL	02/02/2024	B
SDW0662534894530410210906	Limoeiro de Anadia	AL	04/10/2024	B





	SDW0010155034031301221259	Limoeiro de Anadia	AL	13/01/2025	
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	
	SDW0545579764680312211226	Limoeiro de Anadia	AL	03/12/2024	B
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
	SDW0453533874492001221239	Limoeiro de Anadia	AL	20/01/2025	V
	SDW0704051164971412210815	Junqueiro	AL	14/12/2024	B
	SDW0605455854492005220113	Limoeiro de Anadia	AL	20/05/2024	B
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
	SDW0723304064870401221140	Taquarana	AL	04/01/2025	B
	SDW0052822028400704211215	Limoeiro de Anadia	AL	07/04/2024	B
	SDW0013632444420803211023	Limoeiro de Anadia	AL	08/03/2024	B
	SDW0105352314902903211241	Limoeiro de Anadia	AL	29/03/2024	B
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
	SDW0071948584360803211158	Limoeiro de Anadia	AL	08/03/2024	B
	SDW0052927814602303211048	Arapiraca	AL	23/03/2024	B
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
	SDW0087049984050504221202	Limoeiro de Anadia	AL	05/04/2024	B
	SDW0445286044340410210935	Limoeiro de Anadia	AL	04/10/2024	B
	SDW0098885724310403220110	Limoeiro de Anadia	AL	04/03/2024	V
	SDW0076268294920603220924	Limoeiro de Anadia	AL	06/03/2024	B
	SDW0040194244971211210919	Limoeiro de Anadia	AL	12/11/2024	V
	SDW0758159234001108221117	Limoeiro de Anadia	AL	11/08/2024	V
	SDW0056329404380503210950	Limoeiro de Anadia	AL	05/03/2024	V
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	Não Enquadrado
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
	SDW0136150504440202221253	Limoeiro de Anadia	AL	02/02/2024	V
	SDW0545579764680312211226	Limoeiro de Anadia	AL	03/12/2024	B
	SDW0210898924200202221242	Limoeiro de Anadia	AL	02/02/2024	V
	SDW0042359684591209221110	Limoeiro de Anadia	AL	12/09/2024	V
	SDW0494940824000605210853	Limoeiro de Anadia	AL	06/05/2024	V
	SDW0162677964342910211257	Limoeiro de Anadia	AL	29/10/2024	V

	SDW0540597394722910210932	Limoeiro de Anadia	AL	29/10/2024	V
	SDW0043906174192009210906	Limoeiro de Anadia	AL	20/09/2024	B
	SDW0215961234000112210918	Limoeiro de Anadia	AL	01/12/2024	V
	SDW0635398454532909221223	Limoeiro de Anadia	AL	29/09/2024	B
	SDW0326419074530904211150	Limoeiro de Anadia	AL	09/04/2024	B
	SDW0662484344683009210956	Limoeiro de Anadia	AL	30/09/2024	V
	SDW0052271204550510210201	Limoeiro de Anadia	AL	05/10/2024	B
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	B
	SDW0496215804040410210928	Limoeiro de Anadia	AL	04/10/2024	B
	SDW0114811774190202220243	Limoeiro de Anadia	AL	02/02/2024	V
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	Não Enquadrado
	SDW0700735704003009220934	Limoeiro de Anadia	AL	30/09/2024	V
	SDW0126591454072903221117	Limoeiro de Anadia	AL	29/03/2024	B
	SDW0105387494402311210948	Limoeiro de Anadia	AL	23/11/2024	B
	SDW0079400214511909220432	Limoeiro de Anadia	AL	19/09/2024	V
	AL012023.03.000000337CAF	Limoeiro de Anadia	AL	25/01/2025	V
	SDW0326419074530904211150	Limoeiro de Anadia	AL	09/04/2024	B
	SDW0399711394721901221117	Limoeiro de Anadia	AL	19/01/2025	V
	SDW0126852634701512210928	Limoeiro de Anadia	AL	15/12/2024	B
	SDW0051266554001207220110	Limoeiro de Anadia	AL	12/07/2024	B
	SDW0046131884901410211227	Limoeiro de Anadia	AL	14/10/2024	V
	SDW0071948584360803211158	Limoeiro de Anadia	AL	08/03/2024	B

Total Categoria: 143

Total sócios: 143

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



**CNPJ: 14.099.859/0001**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - A.P.R.A.**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Genipapo - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57260-000



## ANEXO II

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA PARA 59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.041/2023**  
 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL

1. NOME DO PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
 2. N° DA CAF JURÍDICA: AL012023.03.000000337CAF

3. ENDEREÇO: **Povoado Genipapo S/N, zona rural /Limoeiro de Anadia**

4. CEP: 57.260-000

5. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: [REDACTED]

6. DDD/TELEFONE/FAX: [REDACTED]

7. BANCO DA ORGANIZAÇÃO: [REDACTED]

8. N° DA CONTA CORRENTE: [REDACTED]

9. E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO: **associacaodelimoeirodeanadia@hotmail.com**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA MUNICIPAL, MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. NOME DA ENTIDADE

2. MUNICÍPIO/UF

**59ª Batalhão de Infantaria Motorizado**

**Maceio /ALAGOAS**

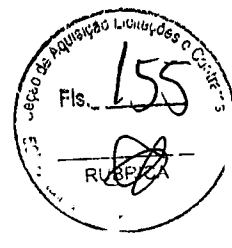
CNPJ 09.571.854/0001-00

3. ENDEREÇO

4. CEP 57.052.050

**Av. Fernandes Lima, 1970 - Farol**

5. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
 Major – [REDACTED]



**CNPJ: 14.099.859/00**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMBEIRO DE ANADÁ**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Guadalupe - Lote 13  
 Limbeiro de Anadá - Alagoas  
 CEP: 57200-000



**III - RELAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E RESPECTIVOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL**

Identificação de Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural ( nome e n. da DAP)	Item conforme ANEXO I	Produto especificado conforme ANEXO I	Unidade de medida conforme ANEXO I (A)*	Preço unitário do produto (B)	Preço total do produto conforme quantidade total a ser entregue (A) x (B)
01- Código CATMAT n. 464375 Cosmo Araujo Neto CPF 048.655.658-17 SDW02.15961234000112210918	500 UNIDADE	Fruta in natura, tipo abacaxi Havai/ abacaxi Cayenne, maduro	500 UNIDADE	R\$ 4,50	R\$2.250,00
02 CATMAT N. 464381 Maria dos Anjos Almeida CPF 056.646.654-67 AL012023.03.000000337CAF	3.000kg	Fruta, tipo: banana prata branca apresentação: natural	1.500kg	R\$ 3,50	R\$5.250,00
02 CATMAT N. 464381 Josival Ferreira Araujo CPF 545.579.764-68 DAP0545579764680312211226	3.000kg	Fruta, tipo: banana prata branca apresentação: natural	1.500kg	R\$3,50	R\$5.250,00
03- CATMAT N. 464392 Marcos Tenorio de Almeida	500kg	Fruta in natura, tipo goiaba vermelha, comum	500kg	R\$ 4,00	R\$2.000,00

Valor de aquisição Litros de C. litr. 5  
 RUBR. 156  
 R\$2.000,00

**CNPJ: 14.088.859/0001-4**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANANIAS - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Getúlio - Zona Rural  
 Limoeiro de Ananias - Alagoas  
 CEP 07700-000



CPF 071.948.584-36 SDW0071948584360803211158									
04- CATMAT N 464393 Marcondes Luiz da Silva CPF 326.782.058-86 AL012023.03.000000337CAF	4.100kg	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	2.000kg	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00				
04- CATMAT N 464393 Dorgival Florencio da Silva CPF 144.984.804-49 SDW0144984804490109211208	4.100kg	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	2.100 kg	R\$ 3,50	R\$7.350,00				
06 CATMAT N. 464398 Dorgival Florencio da Silva CPF 144.984.804-49 SDW0144984804490109211208	800kg	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	800 kg	R\$6,90	R\$5.520,00				
07- CATMAT N. 464405 Cicero de Oliveira Silva CPF758.159.234-00 SDW0758159234001108221117	1.500kg	Fruta natura, tipo mamão, espécie comum	1.500kg	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00.				
08- CATMAT N. 464418 Noel Jose Bento CPF 162.677.964-34 SDW0162677964342910211257	.000kg	Fruta in natura, melancia	5.000kg	R\$3,00	R\$15.000,00				
08- CATMAT N. 464418	9.000 kg	Fruta in natura,	4.000kg	R\$3,00	R\$12.000,00				

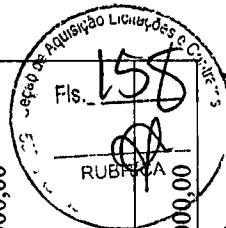
Departamento de Registro de Imóveis e Terras  
 Fis. 157  
 RUBRICA

0

**CNPJ: 14.699.859/01**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - ASPROLIMO**  
 Avenida Getúlio - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoa  
 CEP 57209-900



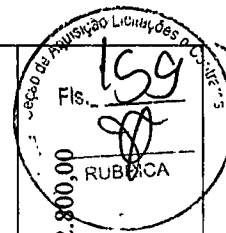
			melancia			
Jose Renildo dos Santos de Almeida CPF 100.755.684-62 SDW0100755684623101221221						
11 CATMAT n. 463806	9.000kg	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	5.000kg	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00	
Francisco de Assis Rodrigues Carvalho CPF 776.223.754-20 SDW0776223754202511210937						
11 CATMAT n. 463806	9.000 kg	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	4000kg	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00	
Lourivaldo Pires da Silva CPF 066.854.684-08 AL012023.03000000337CAF						
14- CATMAT n 463746	1.600kg	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	1.600kg	R\$3,00	R\$4.800,00	
Maria Vieira Santos de Almeida CPF 041.312.684-69 AL012023.03.000000337CAF						
15- CATMAT n. 463795	2.600 KG	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	2.600kg	R\$ 4,00	R\$ 10.400,00	
Elinadja Moizes da Silva CPF 107.403.154-71 SDW0107403154712411211135						
16- CATMAT n 463753	1.500kg	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	1.500kg	R\$4,00	R\$6.000,00	
Davi Santos Silva CPF 079.354.704-05 SDW0079354704051207220935						
18- CATMAT N. 463767	1.500KG	Legumes in natura, tipo	1.500kg	R\$ 4,00	R\$6.000,00	



**CNPJ: 14.699.859/0001**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Guadalupe - Zona Rural -  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57261-340



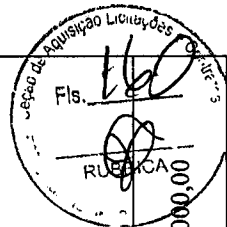
Israel Santos de Almeida CPF 105126.852.634-70 SDW0126852634701512210928								
19 CATMAT N. 463781 Bernadete da Cruz Araujo de Souza CPF 041.086.854-07 SDW00410868540730006221050	4.000KG	Legumes in natura, cebola branca	4.000kg	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00			
20 CATMAN N. 463780 Divaldo Cruz de Araujo CPF 052.271.204-55 SDW0052271204550510210201	2.000KG	Legumes in natura, cebola branca	2.000KG	R\$4,50	R\$ 9.000,00			
21 CATMAT N. 463770 Elizabeth Santos de Almeida CPF 128.762.634-32 SDW0105387494402311210948	4.500KG	Legumes in natura tipo cenoura	4.500kg	R\$ 3,50	R\$15.750,00			
22- CATMAT n 463789 Cicera Antonia da Silva CPF 030.413.724-36 SDW0034927474692005220744	1.000kg	in natura, tipo inhame, espécie verde	1.000kg	R\$ 6,00	R\$6.000,00			
25- CATMAT n. 463809 Lourivaldo Pires da Silva CPF 066.854.684-08 AL012023.03000000337CAF	1.200kg	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	800kg	R\$3,50	R\$2.800,00			



**CNPJ: 14.088.858/0001-43**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Fazenda Guatambu - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57200-000

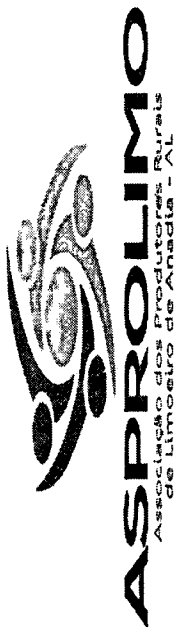


28. CATMAT n. 463839 Maria Celia da Silva Santos CPF 052.927.814-60 SDW0052927814602303211048	1.500kg	Verdura in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	1.500kg	R\$4,00	R\$6.000,00
38 CATMAT N. 463832 Maria Celia da Silva Santos CPF 052.927.814-60 SDW0052927814602303211048	2.800UND	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	2.800und	R\$ 3,00	R\$8.400,00
39 CATMAT n. 463878 Josefa Mariano da Silva Rodrigues CPF 058.852.704-14 SDW0058852704141903210909	1.500 ( maço 200g)	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	1.500 ( maço 200g)	R\$2,80	R\$4.200,00
40 CATMAT n. 463876 Josefa Mariano da Silva Rodrigues CPF 058.852.704-14 SDW0058852704141903210909	1.500 (maço200g)	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	1.500 (maço 200g)	R\$2,50	R\$3.750,00
41- CATMAT n. 463833 Maria dos Anjos Almeida CPF 056.646.654-67 SDW 0056646654672603210853	1.000 (maço200g)	Verdura in natura, tipo couve folha espécie comum/manteiga maço/molho	1.000(maço 200g)	R\$2,50	R\$2.500,00
48 CATMAT N. 463806	1.000kg	Legumes in natura , tipo tomate salada	1.000kg	R\$4,00	R\$4.000,00

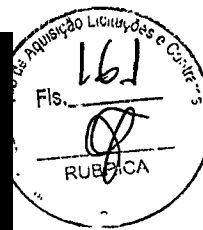


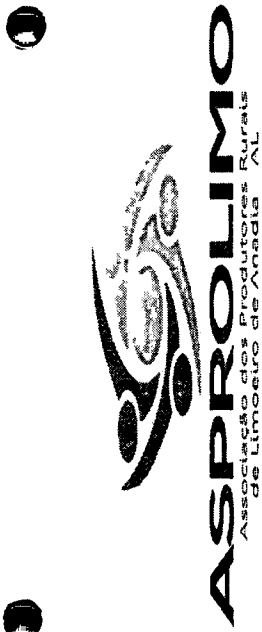
Ver...

**CNPJ: 14.699.859/0001-46**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Poderado Quilômetro - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57200-000



Josineide Santana Santos CPF 035.388.054-07 AL012023-03.000000337CAF	1.000kg	Verdura in natura, tipo alface lisa	1.000kg	R\$3,00	R\$3.000,00
52 CATMAT N. 463833 Cicero Antonio da Silva CPF 111.055.854-68 SDW0111055854680704220952	100 ( maço 200g)	Verdura in natura, tipo rucula	100maço	R\$ 2,50	R\$ 250,00
54 CATMAT N. 463826 Cicero Antonio da Silva CPF 111.055.854-68 SDW0111055854680704220952	100kg	Verdura in natura, tipo quiabo	100kg	R\$4,00	R\$400,00
58 CATMAT N. 463792 Allan Farias da Silva CPF 114.811.774-19 SDW00114811774190202220243	100kg	Condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação natural	100kg	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00





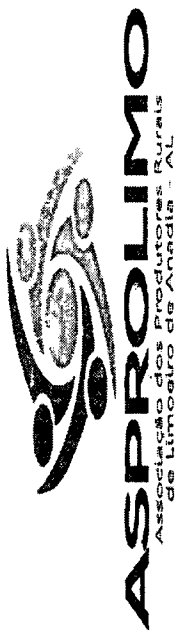
CNPJ: 14.099.890/0001-46  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL  
ALFACOLIMÓ  
Povoado Estrepe - Zona Rural  
Limoeiro de Anadia - Alagoas  
CEP 57200-000

De acordo com disposições da Lei n. 11.326 de 24 de julho de 2006, com fulcro no Art 6º da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, art 3º Decreto n. 11.476 de 08 de abril de 20236, e na resolução GGPAB n.03, de 14 de junho de 2022. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para O GGPAB COMPRA INSTITUCIONAL deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (tinta mil reais), por DAP/CAF por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional; conforme dispõe a Redação dada pelo Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

\*Quantidade de Kg a ser entregue por cada produtor.



**CNPJ: 14.099.859/0001-46**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DO LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Campesino - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57200-000



**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

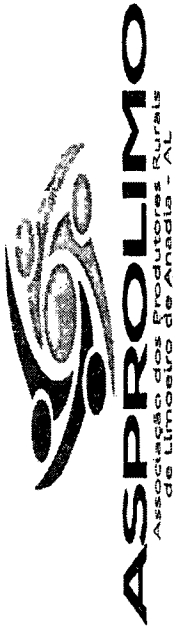
Modelo de planilha p/apresentação do detalhamento dos custos dos produtos constantes da Chamada Pública nº 0041/20223 Aquisição de Gêneros Alimentícios - Agricultura Familiar

(\*)-quantidade que será entregue pelo grupo formal;  
 (\*\*)- custo do produto - produção, impostos, administração e lucro;  
 (\*\*\*) - este valor inclui todos os custos - produção, impostos, administração, transporte, armazenamento e lucro.

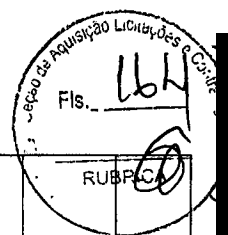
ITEM	CODIGO CATMAT / DESCRIÇÃO PRODUTO/	QUANT. (*)	UND	VL. UNIT.PROD. (**)	VL. TOTAL DO PROD. (**)
01	Código Catmat n.464375 Fruta in natura, tipo abacaxi havaí/ abacaxi Cayenne	500	UND	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
02	Código Catmat n.464381 Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	3.000	kg	R\$3,50	R\$10.500,00
03	Código Catmat n. 464392 Fruta in natura, tipo goiaba vermelha comum	500	Kg	R\$ 4,00	R\$ 2.000,0
04	Código Catmat n.464393 Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	4.100	kg	R\$3,50	R\$14.350,00.
06	Código Catmat n.464398 Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	800	Kg	R\$6,90	R\$5.520,00
07	Código Catmat n.464405 Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	1.500	Kg	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00

163  
 TIPO  
 RUBRICA

**CNPJ: 14.090.859/0001-00**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Guadalupe - Zona Ru.  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 07209-000



08	Código Catmat n464418 Fruta in natura, melancia	9.000	Kg	R\$3,00	R\$27.000,00
11	Código Catmat n463806 Fruta in natura tipo tomate, espécie comum/paulista	9.000	Kg	R\$ 4,00	R\$36.000,00
14	Código Catmat n463746 Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	1.600	Kg	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
15	Código Catmat n463795 Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	2.600	Kg	R\$ 4,00	R\$10.400,00
16	Código Catmat n463753 Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	1.500	Kg	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
18	Código Catmat n 463767 Legumes in natura tipo beterraba	1.500	kg	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
19	Código catmat n463781 Legumes in natura , cebola branca	4.000	kg	R\$ 4,50	R\$18.000,00
21	Código catmat n 463770 Legumes in natura , tipo cenoura	4.500	kg	R\$ 3,50	R\$ 15.750,00
22	Código Catmat n463789 Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	1.000	Kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
25	Código Catmat n463809 Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	800	kg	R\$3,50	R\$ 2.800,00
28	Código catman n463839 Legume in natura , tipo repolho, espécie comum/verde	1.500	kg	R\$4,00	R\$ 6.000,00
38	Código Catmat n.463832 Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	2.800	und	R\$3,00	R\$8.400,00
39	Código Catmat n4463878 Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	1.500	Maço 200/g	R\$ 2,80	R\$4.200,00
40	Código Catmat n.463876 Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	1.500	Maço 200/g	R\$2,50	R\$3.750,00
41	Código Catmat 463822 Verdura in natura , tipo couve folha, espécie	1.000	Maço 200/g	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00



**CNPJ: 14.099.859/0001**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Fazenda Guepepe - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57200-000



48	comum/manteiga maço/molho Código catmat n.463806	1.000	kg	R\$4,00	R\$ 4.000,00
52	Legumes in natura , tipo tomate salada Código Catmat n.463833	1.000	kg	R\$ 3,00	R\$3.000,00
56	Verdura in natura, tipo alface lisa Código Catmat n.463792	100	kg	R\$4,00	R\$400,00
58	Verdura in natura, tipo quiabo Código Catmat n. 463923	100	kg	R\$24,00	R\$2.400,00
	condimento, tipo pimenta de cheiro de cheiro, apresentação : natural				
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 208.320,00</b>

**OBS: ( duzentos e oito mil trezentos e vinte reais).**





**CNPJ: 14.099.899/0001-46**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**RURAIS DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL**  
**ASPROLIMO**  
 Avenida Giuseppe - Zona Rural  
 Limoeiro de Anadia - Alagoas  
 CEP 57200-000



**V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

•

NESTES TERMOS, DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA CHAMADA PÚBLICA Nº 041/2023 E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Maceio Al , 04 de outubro de 2023.

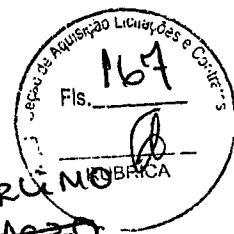
[Redacted Signature]

Presidente da Associação





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)



COOPERATIVA MOBRICA  
COOPERARIZO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Beneficiário Fornecedor:	COOPERATIVA AGRICULTORA DE LIMOIRO DE ANADIA		
CNPJ:	44.903.463/0001-39		
Situação da documentação:	Habilitado	Pendências	Não habilitado

I - grupos de projetos de fornecedores locais,	1
II - grupo de projetos estaduais,	2
III - grupo de projetos regionais	3
IV - grupos de projetos do país.	4

Assentado, Reforma Agrária, Indígena, quilombola = 50%+1	Não
Porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas	0 %
Produz gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos	Não
Organizações/grupos fornecedores	1
Fornecedores individuais	2
Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar	3
Porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais	100 %

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende o edital?		Observações
	SIM	NÃO	
1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	✓		
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;	✓		
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;	✓		
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	✓		
5. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF - DAP dos beneficiários fornecedores.	✓		
6. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do (s) representante (s) legal (is) da entidade proponente;	✓		
7. Inexistência de sanções impeditivas de contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU.	✓		
8. Declaração Referente à Emprego de Menor – ANEXO IX;	✓		
9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo	✓		
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);	✓		
11. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;	✓		
12. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos.	✓		
13. Proposta de venda (ANEXO III)	✓		

Maceió-AL, 04 de Outubro de 2023.

  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
44.903.463/0001-39  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/01/2022

NOME EMPRESARIAL  
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIM OEIRO DE ANADIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
COOPERLIMO

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fraconamento e acondicionamento associada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi  
01.19-9-05 - Cultivo de feijão  
01.19-9-06 - Cultivo de mandioca  
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango (Dispensada \*)  
01.31-8-00 - Cultivo de laranja  
01.33-4-02 - Cultivo de banana  
01.33-4-03 - Cultivo de caju  
01.33-4-08 - Cultivo de mamão  
01.33-4-09 - Cultivo de maracujá  
01.33-4-10 - Cultivo de manga  
01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente  
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte  
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita  
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente  
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente  
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita  
03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra  
03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce  
03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce  
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO  
SIT GENPAPO

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
57.260-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
LIM OEIRO DE ANADIA

UF  
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
JULIANLLEAO@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
[REDAZIDA]

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/01/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

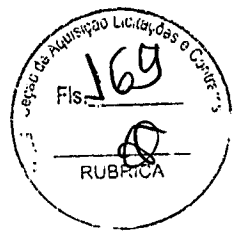
Emitido no dia 01/10/2023 às 10:38:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.903.463/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIM OEIRO DE ANADIA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (Dispensada *) 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Dispensada *) 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO SIT GENPAPO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 57.260-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LIM OEIRO DE ANADIA	UF AL
-------------------	-------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANLLEAO@HOTMAIL.COM	TELEFONE [REDAZIDA]
--	------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

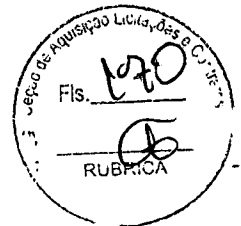
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2023 às 10:38:54 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA TRANSPORTAÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

ABAPÍTRACA, AL 01/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 71175261564  
AL026151782

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

20792018

QR-CODE

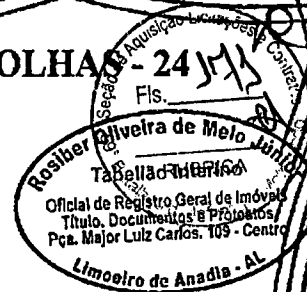


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA

COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA  
DISTRITO: ÚNICO

TABELIÃO

1ª SUBSTITUTA

2ª SUBSTITUTA

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ** passar [REDACTED] para os fins abaixo declarados.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e dois (2.022), aos 02 (dois) dias do mês de Setembro do dito ano, nesta cidade de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu Cartório do Único Ofício na Rua Major Luiz Carlos, s/n, perante mim Tabelião compareceu como outorgante: [REDACTED] portador do CPF Nº [REDACTED] e do RG Nº [REDACTED] SSP/SP, brasileiro, casado, agricultor, maior capaz, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca-AL; reconhecido como o próprio por mim Tabelião Público e pelas testemunhas ao adiante assinadas perante as quais por ele me foi dito que, por este instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: [REDACTED], portador do CPF Nº [REDACTED] e do RG Nº [REDACTED] SSP/AL, brasileiro, casado, agricultor, maior capaz, residente e domiciliado no Povoado Genipapo, neste município de Limoeiro de Anadia-AL; com poderes especiais para administrar seus negócios, representá-lo perante as Chamadas Públicas e do BANCO DO BRASIL S.A. – agência desta cidade de Limoeiro de Anadia/AL e, agência da cidade de Arapiraca/AL; e junto ao INSS desta cidade de Limoeiro de Anadia e, agência da cidade de Arapiraca/AL, podendo dito procurador: receber, assinar requerimento, passar recibo, dar quitação, abrir conta de depósito, encerrar conta, solicitar saldos e extratos, cadastrar, alterar, renovar, revalidar e desbloquear senhas, receber aposentadoria, requisitar cartão eletrônico, receber cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, emitir comprovantes, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar contrato de abertura de crédito, assinar termos de autorização de consulta ao Sistema de Informação de Crédito – SCR, reclamar sobre qualquer irregularidade que seja, podendo ainda gerir e administrar todos os seus negócios, assuntos e interesses, sejam eles de que natureza forem, representando-a em todos os atos, contratos ou iniciativas que convenham ou sejam necessários e que demande a sua presença, anuência, outorga ou assinatura, podendo para tanto, usar todos os poderes por mais especiais que sejam, acordar e discordar, confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromisso, receber e dar quitação, receber, propor ações competentes ao resguardo de seus direitos, receber importâncias, passar recibos, dar quitação, representá-lo nas repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Prefeitura Municipal, praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, substabelecer querendo o que tudo dará por firme e valioso. Vai a mesma com selo de nº

ACZ16194. E, de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceita e assina com as testemunhas que são: [REDACTED]

[REDACTED], brasileiras, maiores, residentes nesta Comarca. Assina a próprio punho o outorgante [REDACTED] Todos reconhecidos de mim Tabelião que a fiz escrever, subscrevo, dato e assino em público e raso. Eu [REDACTED]

[REDACTED], Tabelião Interino a digitei, subscrevo, dato e assino. Em texto da verdade. O Tabelião, Limoeiro de Anadia-AL, 02 de Setembro de 2022. (Ass): [REDACTED]

Esta conforme a original. Dou Fé.

Limoeiro de Anadia - AL, 02 de Setembro de 2022.

**SUBSCREVO E ASSINO**

LIMOEIRO DE ANADIA/AL 02 / 09 / 2022

EM "TEST" 10 DA VERDADE.

[REDACTED]

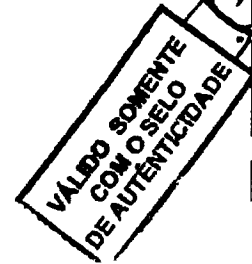


EMOLUMENTOS: R\$ 22,43

SELO: R\$ 28,86

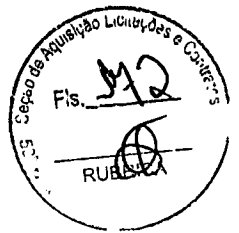
DATA: 02 / 09 / 2022

[REDACTED]





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**CNPJ: 44.903.463/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

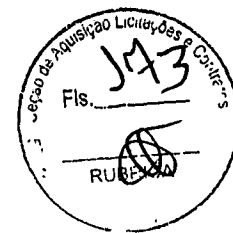
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:23 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **2166.0DB9.9032.F22C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 44.903.463/0001-39  
**Razão Social:** COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA  
**Endereço:** SIT GENIPAPO SN / ZONA RURAL / LIMOEIRO DE ANADIA / AL / 57260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/09/2023 a 29/10/2023

**Certificação Número:** 2023093002160628159322

Informação obtida em 01/10/2023 10:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 44.903.463/0001-39

Nome/Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/11/2023

Emitida às 02:46:46 do dia 20/09/2023

Código de controle da certidão: C702-55CB-A5FB-4406



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.903.463/0001-39

Certidão n°: 46887249/2023

Expedição: 07/09/2023, às 16:00:05

Validade: 05/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.903.463/0001-39, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

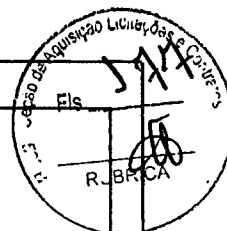
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas -  
Secretaria Especial da Receita Estadual**



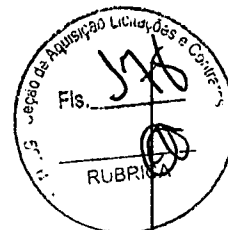
NÚMERO CACEAL 24026542-4 CNPJ/CPF 44.903.463/0001-39	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	INÍCIO DE ATIVIDADE 18/01/2022 OPTANTE PELO SIMPLES? Não
---	---	---

RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA
--

NOME DE FANTASIA COOPERLIMO
--------------------------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
0119901	Cultivo de abacaxi
0119905	Cultivo de feijão
0119906	Cultivo de mandioca
0121101	Horticultura, exceto morango
0131800	Cultivo de laranja
0133402	Cultivo de banana
0133403	Cultivo de caju
0133408	Cultivo de mamão
0133409	Cultivo de maracujá
0133410	Cultivo de manga
0133499	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0155501	Criação de frangos para corte
0161003	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163600	Atividades de pós-colheita
0321302	Criação de camarões em água salgada e salobra
0322102	Criação de camarões em água doce
0322107	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
1031700	Fabricação de conservas de frutas
1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
4623108	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4637104	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4639701	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639702	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2143 Cooperativa
---



LOGRADOURO SIT GENIPAPO	NÚMERO S/N
----------------------------	---------------

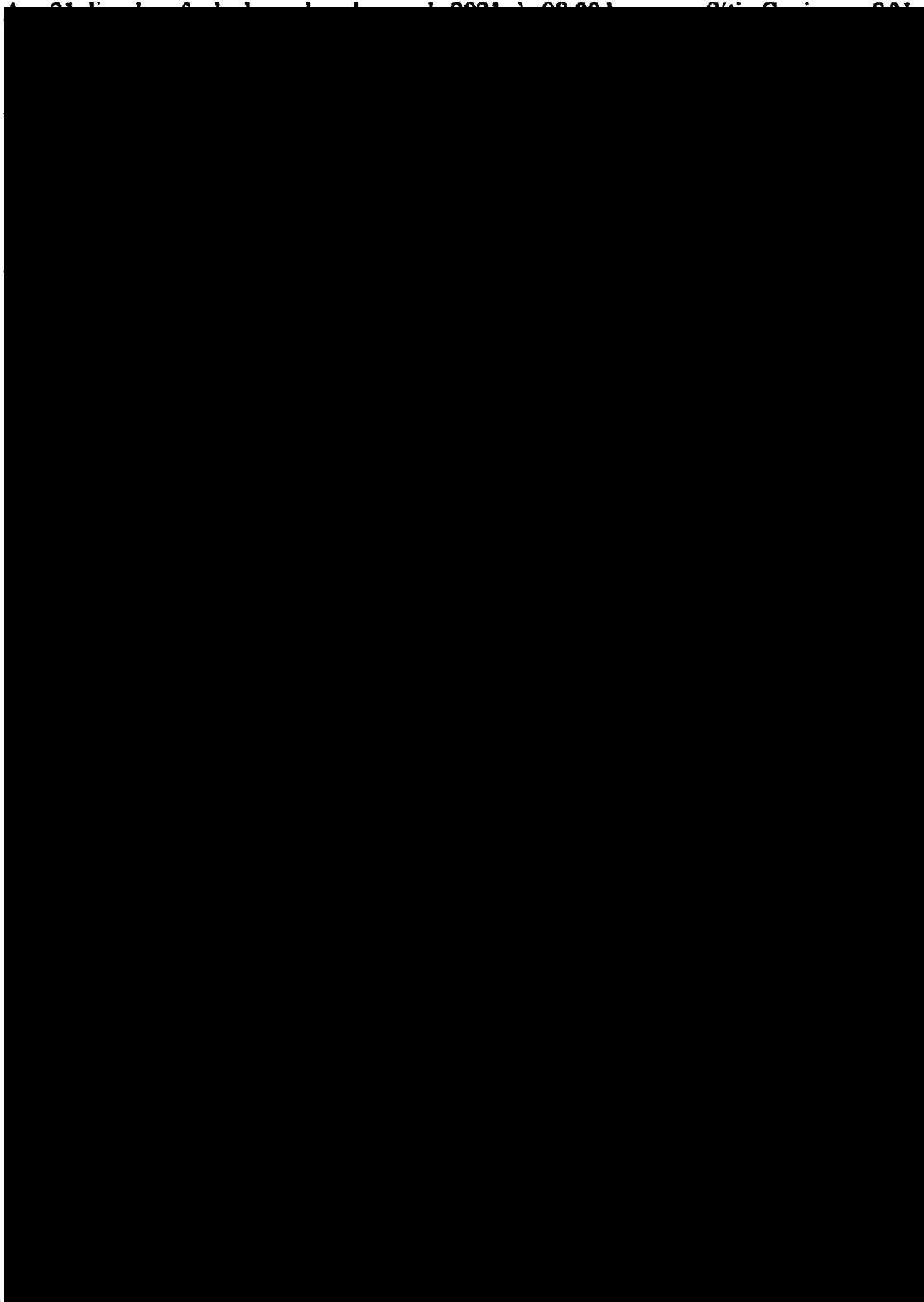
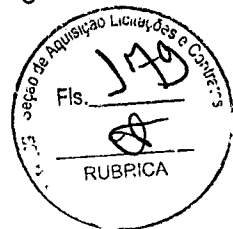
COMPLEMENTO	CEP 57260000
-------------	-----------------

BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LIMOEIRO DE ANADIA	UF AL
-------------------------------	---------------------------------	----------

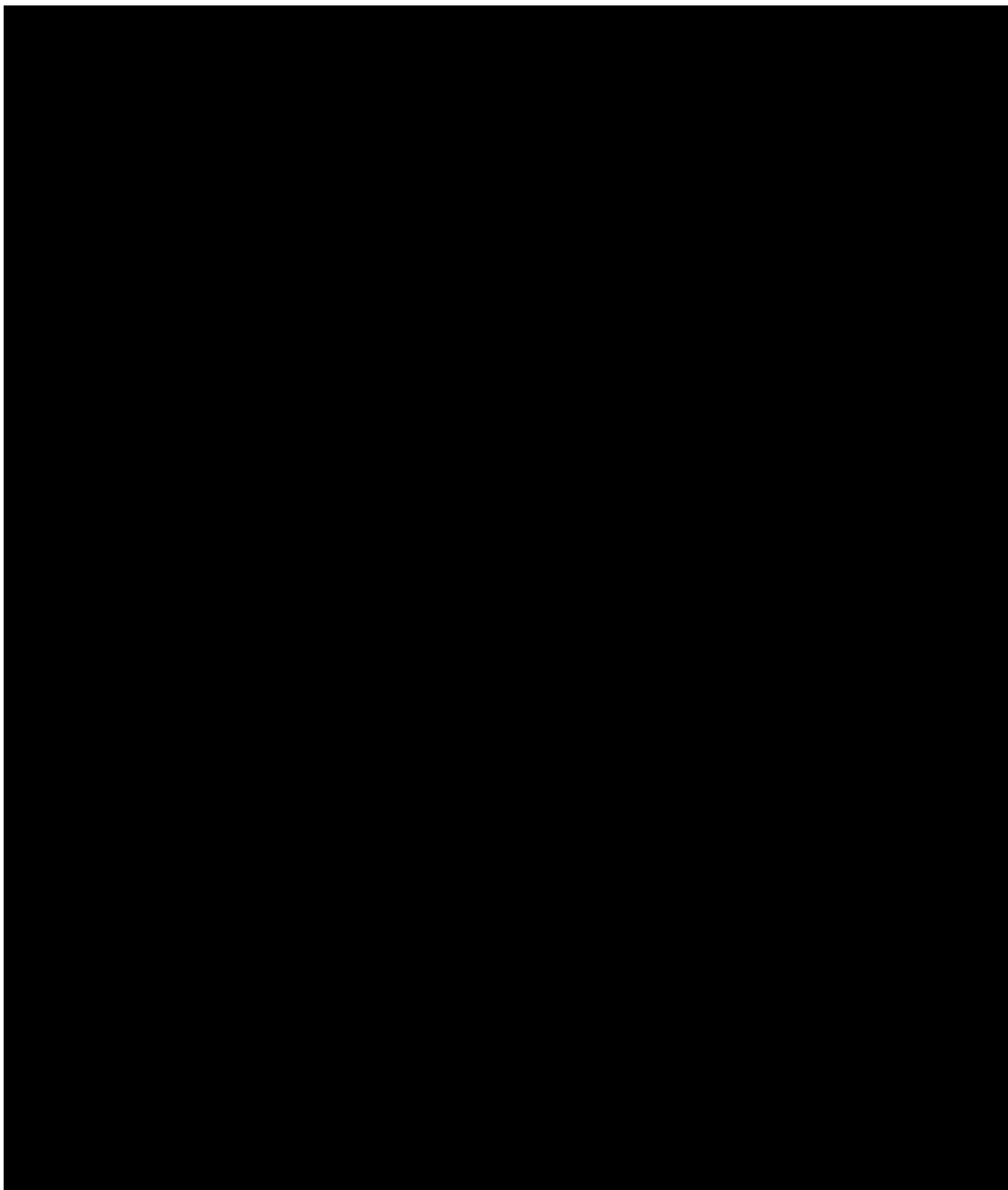
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO
-----------------------------	------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO julianlleao@hotmail.com
--

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA -  
COOPERLIMO**



Dr. Stanley Alves Galdino  
OAB/AL 12.378



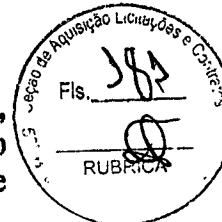
O presidente solicitou que fosse apresentado, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. E, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

**ESTATUTO DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA - COOPERLIMO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**





**Art. 1º.** A Cooperativa Agropecuária de Limoeiro de Anadia - COOPERLIMO, constituída no dia 21 de dezembro de 2021, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

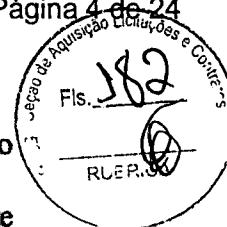
- a) sede administrativa no Sítio Genipapo, S/N, Zona Rural, no município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, CEP 57260-000, foro jurídico na Comarca de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas;
- b) área de admissão de cooperados, abrangendo o município de Limoeiro de Anadia, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL.

**Art. 2º.** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social a defesa e proteção dos interesses e direitos de seus cooperados, através do Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Cultivo de mandioca; Horticultura, exceto morango; Cultivo de laranja; Cultivo de banana; Cultivo de caju; Cultivo de mamão; Cultivo de maracujá; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividades de pós-colheita; Fabricação de conservas de frutas; Fabricação de farinha de mandioca e derivados; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos; Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista de produtos alimentícios com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Atividades de apoio à agricultura; Atividades de apoio à pecuária; Atividades de apoio à aquicultura em água doce; Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; Cultivo de abacaxi; Cultivo de feijão; Cultivo de manga; Cultivo de frutas de lavoura permanente; Criação de frangos para corte; Criação de camarões em água salgada e salobra; Criação de camarões em água doce.

§1º - Para melhor consecução do seu objeto a cooperativa poderá:

- 1 - Promover a venda, em comum, de sua produção agrícola e pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- 2 - Promover o transporte dos produtos de seus associados, do local da produção para onde for necessário;
- 3 - Beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de seus associados ou a eles destinados;
- 4 - Adquirir, para fornecimento a seus associados, insumos, máquinas, equipamentos e animais necessários à produção agropecuária, gêneros, artigos de uso doméstico e pessoal, combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 5 - Prestar serviços de assistência técnica e comercial aos associados em toda a área de atuação da Cooperativa Agropecuária de Limoeiro de Anadia - COOPERLIMO;
- 6 - Fazer adiantamento a seus associados, com recursos próprios ou com recursos de repasses de instituições de crédito ou de fornecedores, que garantam estímulo à sua produção, observados critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;



- 7 - Promover o aprimoramento técnico e profissional de seus associados, considerando o potencial da propriedade e o perfil dos mesmos;
- 8 - Participar de sociedades não cooperativas para atendimento de seus objetos, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- 9 - Associar-se a cooperativas singulares e a Federação de Cooperativas devidamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- 10 - Associar-se em cooperativas centrais, previamente autorizada pela Assembleia Geral;
- 11 - Estabelecer parcerias ou consórcios com empresas, cooperativas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, buscando a consecução dos seus objetos, previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- 12 - Promover e apoiar campanhas de incentivo ao cooperativismo, de fomento agropecuário e de racionalização dos seus meios de produção, armazenamento, logística e comercialização;
- 13 - Estimular a conscientização entre seus associados e funcionários, do respeito à biodiversidade, promover e apoiar ações de estímulo às práticas ambientais;
- 14 - Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo.

### **CAPÍTULO III DOS COOPERADOS**

#### **ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º.** Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único.** O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

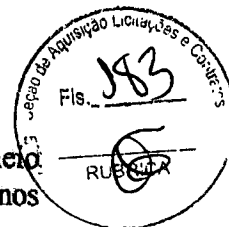
**Art. 4º.** Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

**§ 1º.** O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

**§ 2º.** Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

**§ 3º.** A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

**Art. 5º.** Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.



**Parágrafo único.** A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Art. 6º.** Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 7º.** São direitos do cooperado:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

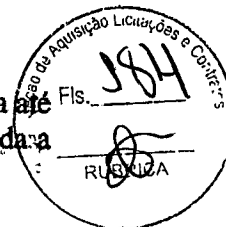
**Art. 8º.** São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 9º.** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.



**Art. 10.** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

### DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 11.** A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12.** A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

**Art. 13.** A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 14.** O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de



Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

**Art. 15.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

**Art. 16.** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

**Art. 17.** Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

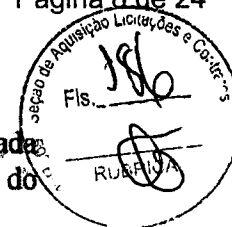
#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL**

**Art. 18.** O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.





§ 3º. A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º. O associado deve integralizar as quotas-partes à vista ou em até 20 (vinte) parcelas periódicas, sendo o dia 5, como dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 6º. É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

§ 7º. A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 8º. O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

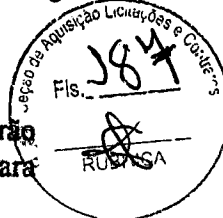
### DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação, que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, ou em atraso com seus compromissos financeiros com a Cooperativa Agropecuária de Limoeiro de Anadia - COOPELIMO, até 15 dias antes da Assembleia Geral.



**Art. 22.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 23.** O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 24.** Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 25.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

**Art. 26.** É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 27.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

**Parágrafo Único.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 28.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 29.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 30.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art. 31.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais

presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 32.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 33.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal;

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

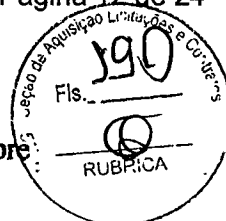
§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.





**Art. 36.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### PROCESSO ELEITORAL

**Art. 37.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

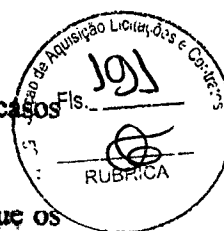
**§1º.** Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

**§2º.** O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

**Art. 38.** No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;

9



j) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

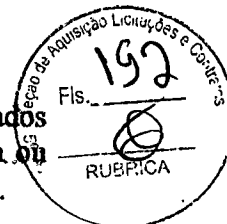
Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

### DIRETORIA

Art. 42. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43. A Diretoria será composta por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.



**Parágrafo único.** Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 44.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

**Parágrafo Único.** A Diretoria será composta de 3 membros sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

**Art. 45.** A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

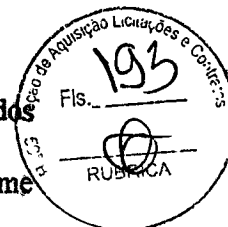
- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

**Parágrafo único.** Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

**Art. 46.** Cabem à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;





- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

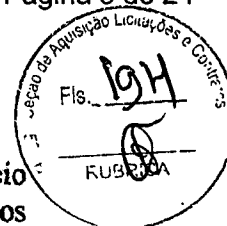
§ 2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 47. Ao Diretor Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - I. Relatório da Gestão;
  - II. Balanço Geral;
  - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

CA



**Parágrafo único.** A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Art. 6º.** Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 7º.** São direitos do cooperado:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

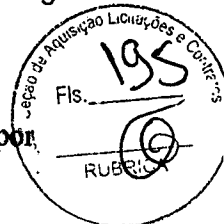
§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 8º.** São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.





- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

**Art. 48.** Compete ao Diretor Administrativo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

**Art. 49.** Compete ao Diretor Financeiro as seguintes funções:

- a) superintender todos os serviços do Financeiro;
- b) organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) prestar informações verbais ou escritas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) apresentar os balanços e balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

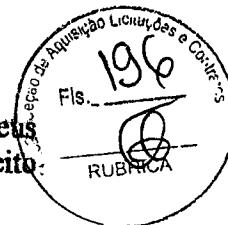
**Art. 50.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desidiosa e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 53. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

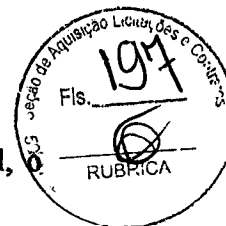
§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**Art. 56.** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

**Art. 57.** No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

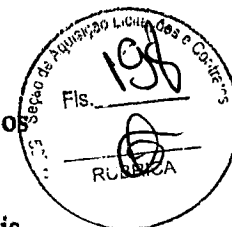
§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 59.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contás e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) recomendar à Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;



- n) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) averiguar se há problemas com empregados;
- p) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessor técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 60.** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  - I. matrícula;
  - II. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
  - III. atas das Assembleias;
  - IV. atas da Diretoria;
  - V. atas do Conselho Fiscal.
- b) autenticados pela autoridade competente:
  - I. livros fiscais;
  - II. livros contábeis.

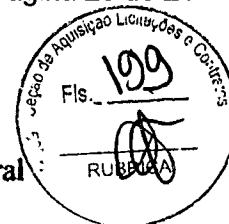
**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 61.** No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

### CAPÍTULO IX DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS





**Art. 62.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 63.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 64.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 65.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 41/2023 – 59º BIMtz  
NUP 64106.006953/2023-81**

Nesta data, encerro o 1º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.006953/2023-81, que tem como assunto o Chamada Pública nº 41/2023, cujo objeto é a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, iniciando no número 01 e findando no número 200, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 19 de outubro de 2023.

  
[Redação]   
Aux SALC – 59º BI Mtz